

21  
República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ



# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII-87º DA REPÚBLICA-Nº 23.857

Belém - Quinta-feira, 21 de setembro de 1978

## NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

Do Governo do Estado

### TOMADA DE PREÇOS Nº 05/78/DAL

Da Polícia Militar do Pará

### TOMADA DE PREÇOS Nº 07/78

Do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

### ATAS

De Diversas Firmas

O **CADERNO 2** desta Edição contém exclusivamente Contrato de Adjudicação de Serviços da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, daí a tiragem do mesmo estar limitada aos interessados.

## GOVERNADOR DO ESTADO

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

GABINETE CIVIL

**Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO**

GABINETE MILITAR

**Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## Secretariado

Secretário de Estado de Administração

**Prof. HELIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado da Fazenda

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA**

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

**Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado de Saúde Pública

**Dr. MANOEL AYRES**

Secretário de Estado de Educação

**Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Agricultura

**Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado, respondendo

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**

2 CADERNOS

60 PÁGINAS



# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

### Secretaria de Estado de Educação

#### DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, FRANCISCA ROCHA DA SILVA do cargo de Professor Regente - Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. ACY JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2.713)

#### DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, MARIA DAS GRAÇAS GODINHO REBELO DA SILVA do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. ACY JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

#### DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, EMY PERES DE SENA do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

#### DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, LIZETE DINIZ NERIS do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2.713)

#### DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, LENYR BENCID DE NOVAES COUTINHO do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2.713)

#### DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2.713)





## DIÁRIO OFICIAL

- \* DIRETORIA
- \* ADMINISTRAÇÃO
- \* REDAÇÃO
- \* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858  
Diretoria de Administração: 226.1196  
Diretoria de Documentação e Divulgação  
226.0859  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -  
Conj. I: 222.0174

Diretor-Presidente  
**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**  
Diretora de Documentação e Divulgação  
**Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**  
Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital  
Anual: Cr\$ 1.300,00  
Semestral: Cr\$ 700,00  
Outros Estados e Municípios  
Anual: Cr\$ 2.500,00  
Semestral: Cr\$ 1.300,00  
D.O número atrasado por ano, aumenta três cru-  
zeiros.  
PUBLICAÇÕES  
Página Comum, cada centímetro  
Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00  
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-  
do os sábados.  
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação,  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e  
outros Estados  
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-  
panhar qualquer publicação  
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros  
Estados em qualquer época.  
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMI-  
NAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTA-  
DO.  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das  
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-  
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de  
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

### DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:  
Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o  
art. 75, item I da Lei nº 749 de 24 de dezembro de  
1953, MARIA ANTONIETA DUARTE RODRIGUES  
do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código  
EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado,  
lotada na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de  
Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de  
Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de  
setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2.713)

### DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:  
Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o  
art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de  
1953, DERÁLIA FERREIRA ALVES do cargo de  
Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do  
Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na  
Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação  
Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de  
setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2.713)

### DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:  
Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o  
art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de  
1953, MARINA MIRANDA DA COSTA do cargo de  
Professor Regente - Código EP-2, do Quadro Especial  
do Magistério do Estado, lotada na Coordenadoria dos  
Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da  
Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de  
setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2.713)

### DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:  
Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o  
art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de  
1953, ROSA MARIA CALANDRINE MURIBÉCA do  
cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código



EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2.713)

#### DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, RITA BARRETO DE OLIVEIRA do cargo de Servente, nível I, do Quadro Permanente, lotada na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2.713)

#### DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ROSEMARY CARVALHO DOS SANTOS do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2.713)

#### DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA GOMES BENTES do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2.713)

#### DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, DIONETE MARIA VIEIRA SAMPAIO do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2.713)

#### DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO PINHEIRO do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2.713)

#### DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, EMÍLIA LOBATO COUTINHO FILHA do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1978.



Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2.713)

## DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:  
Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA LEONILDA CHARLETE PEREIRA do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2.713)

## DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:  
Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, WALDOLINA SOUZA CARVALHO do cargo de Professor Regente - Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação

## DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:  
Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MACIEL do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação

## DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:  
Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ELIZETE MOREIRA MIRANDA do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação

## DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:  
Resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a SUELI MARIA DRAGO PINHO ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação

## DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:  
Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ELIANA VILAÇA DE LIMA do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação

## DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:  
Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ROSELÚCIE MELO E SILVA DE OLIVEIRA do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação



**SECRETARIAS****OBRAS PÚBLICAS**

## GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 83/78 - SEVOP -  
DE 19 DE SETEMBRO DE 1978

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Decreto Governamental nº 9.542, de 18.03.76, que delega competência aos secretários de Estado para decidirem sobre a concessão de gratificação de Tempo Integral a servidores públicos estaduais,

CONSIDERANDO os termos do processo nº 3878-78 protocolado nesta Secretaria;

**R E S O L V E:**

I - CANCELAR a pedido do funcionário JOÃO BATISTA ALMEIDA E SILVA, a gratificação de 50% referente aos serviços extraordinários prestados a esta Secretaria.

II - CONCEDER ao referido servidor a gratificação de Tempo Integral, estabelecida pela Lei nº 3.642, de 14 de janeiro de 1966, na base de 100%.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 6108 - Dia: 21.09.78)

**AGRICULTURA**

## GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 432/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o trabalho a ser realizado pelo servidor RAIMUNDO JOAQUIM DE SOUZA,

**R E S O L V E:**

CONCEDER suprimento através do Projeto 1401.04070212.034 no elemento 3.1.4.0., no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para ocorrer com despesas miúdas de pronto pagamento. Fixado o prazo para o período de 18.09 a 18.10.78.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 19 de setembro de 1978.

Engº Agro. ANTONIO ITAYGUARA M.  
DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 6116 - Dia: 21.09.78)

**FAZENDA**

## GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 89 DE 06 DE SETEMBRO DE 1978

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78, e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 3615/78 de 18.08.78,

**R E S O L V E:**

CONCEDER, o Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.74, ao servidor Mário Fabiano da Ponte Souza, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal no valor de Cr\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil cruzeiros) sendo Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para atender despesas de Material de Consumo, Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para elementos de Serviços de Terceiros e Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para Encargos Diversos, nos meses de setembro e outubro visto que, estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

MARISETE ADEY COSTA E SOUZA  
Diretor do Departamento de Administração  
Geral da SEFA  
Em Exercício

(Ext. Reg. nº 6612 - Dia: 21.09.78)

PORTARIA Nº 95 DE 18 DE SETEMBRO DE  
1978

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78, e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 4052/78 de 14.09.78,

**R E S O L V E:**

CONCEDER, o Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.74 a servidora RITA PEREIRA RIBEIRO, Escriturário Padrão D, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, no valor de Cr\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros) sendo Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para atender despesas com Material de Consumo, Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para elementos de Serviços de Terceiros e Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para Encargos



Diversos, nos meses de setembro e outubro, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

RUBENS GUILHERME BARBOSA DA  
CONCEIÇÃO  
Diretor do Departamento de Administração  
Geral da SEFA

(Ext. Reg. nº 6112 - Dia: 21.09.78)

PORTARIA Nº 96 DE 18 DE SETEMBRO DE  
1978

O Diretor do Departamento de Administração  
Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das

atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78 e tendo em vista o Of. Nº 46/78 da Coordenadoria de Fiscalização,

R E S O L V E:

CONCEDER, o Suprimento de Fundos nos termos do Decreto nº 8909, de 12.11.74 ao servidor ROSIVAN NASSAR DE SOUSA, Coordenador de Fiscalização, no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) no elemento 3132.00 para ocorrer despesa com a viagem que empreenderá a Barreira do Campo, em interesse da Administração Fazendária, devendo prestar conta no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

RUBENS GUILHERME BARBOSA DA  
CONCEIÇÃO  
Diretor do Departamento de Administração  
Geral da SEFA

(Ext. Reg. nº 6112 - Dia: 21.09.78)

## ANÚNCIOS

### Agro-Pecuária Remanso Açu S/A.

C.G.C. M.F. 04.978.466/0001-17

#### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I — DATA DA REALIZAÇÃO: 10 de fevereiro de 1.978, às 10:00 horas.

II - LOCAL: Sede Social na Rua XV de Novembro, 226 - 10º andar - sala 1004 - Belém - Estado do Pará.

III - CONVOCAÇÃO: Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 27, 28 e 31/01/78.

IV - PRESENÇA: Acionistas representando o total do Capital votante.

V - MESA DIRETORA: Presidente - Sidney Soares  
Secretário - Franklin Soares

VI - ORDEM DO DIA: Proposta da Diretoria para alteração do estatuto social, a fim de adaptá-lo à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 e outros assuntos de interesse social.

VII - DELIBERAÇÃO: 1º - Foi aprovada a seguinte proposta da Diretoria: "Senhores Acionistas - Tendo em vista a necessidade de adaptar o Estatuto Social à Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, concluiu esta Diretoria de que o mesmo deveria ter a seguinte redação:

#### AGRO-PECUÁRIA REMANSO AÇU S/A ESTATUTOS SOCIAIS

##### CAPÍTULO I

##### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A sociedade Anônima de Capital Autorizado AGRO-PECUÁRIA REMANSO AÇU S/A, rege-se por estes Estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2º - Sua sede é na Rua XV de Novembro, 226 - 10º andar - sala 1004, na cidade de Belém, no Estado do Pará, podendo criar e extinguir filiais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional.

Art. 3º - Tem como objeto a exploração agro-pecuária, podendo exercer atividades industriais na mesma área, particularmente a industrialização de produtos agrícolas, pecuários e extrativos.

Art. 4º - O prazo de duração é indeterminado.

##### CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 22.315.575,00 (vinte dois milhões, trezentos e quinze mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros), representado por 22.315.575 ações nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, dividido em 5.578.894 (cinco milhões, quinhentas e setenta e oito mil, oitocentas e noventa e quatro) ações ordinárias e 16.736.681 (dezesseis milhões, setecentas e trinta e seis mil, seiscentas e oitenta e uma) ações preferenciais; destas 3.022.541 (três milhões, vinte e duas mil, quinhentas e quarenta e uma) classe "A" e 13.714.140 (treze milhões, setecentas e quatorze mil, cento e quarenta) classe "B".

§ 1º - A subscrição, integralização, emissão e colocação das ações, pelo valor nominal, processam-se por deliberação do Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

§ 2º - As ações, indivisíveis em relação à sociedade, podem ser representadas por certificados de múltiplos.

§ 3º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações assembleares.

§ 4º - Os certificados serão assinados por dois diretores.

Art. 6º - Os acionistas não gozarão do direito de preferência para subscrição das ações emitidas e colocadas, dentro dos limites do Capital Autoriza-



do, salvo nas hipóteses previstas em lei.

§ Único - É assegurado aos acionistas o direito do desdobramento dos certificados de múltiplos de ações, a ser feito a preço de custo.

Art. 7º - As ações preferenciais, Classe "A", emitidas nos termos do item II, do § 9º, do Art. 2º do Decreto-Lei nº 756, de 1.969, serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da subscrição e conferição aos seus titulares os seguintes privilégios:

a) prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade.

b) prioridade na distribuição de dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento), sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA.

c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias depois de assegurado, a estas, o dividendo de 6% (seis por cento), ao ano sobre o seu valor nominal.

Art. 8º - As ações preferenciais Classe "B", são subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, intransferíveis pelo prazo de quatro anos, obedecida a sistemática prevista no Art. 19 do Decreto-Lei nº 1376/74 e gozam de participação integral nos resultados sociais, nos termos do § 2º do Art. 8º do supra citado diploma legal.

Art. 9º - A assembleia de acionistas pode alterar os quantitativos de ações preferenciais em relação às ordinárias e alterar o percentual das classes ou criar outras, observada a limitação legal.

### CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral realiza-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses do ano social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a deliberação dos acionistas.

Art. 11 - O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, desde que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado.

Art. 12 - A Assembleia Geral é convocada, instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração, participando da mesa o Secretário do mesmo Conselho.

### CAPÍTULO IV

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Art. 13 - A Sociedade é administrada por:

I - Conselho de Administração, composto de três a seis membros, designados Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre acionistas residentes no Brasil;

II - Diretoria, composta de dois membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O mandato dos administradores é de três anos, permitida a reeleição.

§ 2º - Findo o prazo de gestão, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos sucessores.

Art. 14 - A remuneração dos conselheiros e diretores será fixada pela Assembleia Geral, que também determinará o percentual de sua participação nos lucros líquidos do exercício social.

§ Único - A remuneração e a participação nos lucros do exercício serão fixadas globalmente, cabendo ao Conselho deliberar sobre a distribuição entre Conselheiros e Diretores.

Art. 15 - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão.

#### SEÇÃO I

##### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - O Conselho de Administração reúne-se, sempre que necessário, convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros, com a presença mínima de dois terços de seus membros, e deliberará por maioria de votos, assegurado ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 17 - O Conselho elegerá dentre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do órgão, conjuntas do órgão com a Diretoria e as Assembleias Gerais.

§ 2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º - O Secretário responde pela elaboração das atas de reuniões do órgão e das Assembleias Gerais, seu arquivamento e divulgação.

Art. 18 - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, a primeira Assembleia Geral que se seguir elegerá substituto para concluir o mandato.

Art. 19 - Os membros do Conselho, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de diretor.

Art. 20 - O Conselho tem as atribuições e poderes assegurados pela Lei, incluindo:

- I - elaboração de seu Regimento Interno;
- II - fixação das atribuições da diretoria;
- III - deliberação sobre a emissão de ações;
- IV - deliberação sobre a abertura e extinção de filiais ou escritórios;
- V - autorização para aquisição e alienação de bens do ativo permanente.

#### SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 21 - A diretoria tem os cargos de Presidente e Superintendente.

Art. 22 - Os diretores serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com indicação dos respectivos cargos.

§ Único - No caso de vacância do cargo de diretor, assim considerado também a ausência superior a trinta dias sem justificação, o Conselho escolherá o substituto para cumprir o restante do mandato.

Art. 23 - Compete a diretoria exercer as atribuições que a lei e os Estatutos Sociais lhe conferem, além de outras que o Conselho de Administração lhe cometer, para a prática dos atos necessários ao regular o funcionamento da companhia, incluindo:

- I - prestação de cauções e fianças de interesse da sociedade;
- II - apresentação de relatórios e demonstrações contábeis ao Conselho de Administração.
- III - assinatura de certificados de ações.

Art. 24 - Ao Presidente da Diretoria cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II - manter a coordenação entre a diretoria e Conselho de Administração;



III - representar a sociedade em suas relações com terceiros.

§ Único - Nas deliberações da Diretoria, o Presidente além do voto comum, terá o de qualidade.

Art. 25 - O superintendente, além de suas atribuições específicas, substituirá o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 26 - Cada Diretor fica investido de poderes necessários à prática de todos atos e operações relativos aos fins sociais; podendo representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir procuradores "Ad Negotia" ou "Ad Judicia" em nome da sociedade.

Art. 27 - Qualquer dos diretores poderá em nome da sociedade movimentar conta em estabelecimento bancário, assinando, emitindo, aceitando, descontando ou depositando cheques, duplicatas, promissórias rurais, notas promissórias, letras de câmbio, cédulas rurais ou quaisquer outros títulos de crédito inclusive, contratos de financiamento agrícola ou pecuário com entidades oficiais ou particulares.

Art. 28 - Somente para alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade serão necessários as assinaturas de dois diretores.

Art. 29 - É defesa a prestação de fianças, avais e assunção de outros encargos estranhos ao objeto social.

#### CAPÍTULO V

##### CONSELHO FISCAL

Art. 30 - A sociedade terá o Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

§ Único - As atribuições e deveres do Conselho Fiscal são os definidos em lei e os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

#### CAPÍTULO VI

##### EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 31 - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual devem ser elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 32 - Do resultado do exercício, poderá ser deduzida a participação dos administradores, observado o limite de sua remuneração anual ou de 10% dos lucros, prevalecendo o que for menor.

Art. 33 - O lucro líquido terá a seguinte destinação:

I - 5% para reserva legal, até o limite de 20% do Capital Social;

II - mínimo de 25% para distribuição de dividendos aos acionistas, observadas as vantagens das ações preferenciais;

III - o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

§ 1º - Sempre que necessário, a diretoria deverá propor a destinação de parte do lucro para a formação de reservas de lucros a realizar ou de contingências, observados os preceitos legais.

§ 2º - Poderá o Conselho de Administração, propor a retenção de lucros quando a situação financeira ou projetos de aplicações o recomendem.

Art. 34 - Os dividendos declarados serão pagos dentro do exercício social, no prazo fixado pela Assembleia Geral.

§ 1º - Não fixado o prazo pela Assembleia, o pagamento será feito dentro de 60 dias, a contar da aprovação;

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de três anos a contar da data fixada para início do pagamento, reverterão em favor da sociedade.

#### CAPÍTULO VII

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - No caso de liquidação da sociedade, à Assembleia Geral caberá a nomeação dos liquidantes e do Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social.

Art. 36 - Os casos omissos nestes estatutos, serão julgados pela lei das Sociedades Anônimas, leis, decretos e regulamentos específicos sobre sociedades de Capital autorizado e demais normas da legislação atinentes.

VII - CONTINUAÇÃO - 2ª DELIBERAÇÃO - Houve renúncia da Diretoria, para eleição do Conselho de Administração, com aprovação dos seguintes nomes:

SIDNEY SOARES, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Alameda Campinas, 1600 - 2º andar - São Paulo - SP, com RG. 1.341.108 e CPF 028.037.558-15, para Conselheiro Presidente; FRANKLIN SOARES, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na Alameda Jaú nº 269 - apto. 105 - São Paulo - SP, com RG. 2.640.670 e CPF 036.102.098-87, para Conselheiro Vice-Presidente; DIRCEU BAGGIO DE ALMEIDA JORGE, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Rua Amazonas Ribas, 111, Itararé-SP, com RG. 1.207.741 e CPF 238.016.978, para Conselheiro Secretário, com mandato de 3 anos, permanecendo no cargo até a Assembleia que aprovar as contas de 1980.

VIII - ABSTENÇÃO: Na deliberação tomada pela Assembleia Geral, deixaram de votar os legalmente impedidos.

IX - APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do artigo 130 § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém, (PA), 10 de fevereiro de 1978

a) SIDNEY SOARES - Presidente

a) FRANKLIN SOARES - Secretário

a) Sidney Soares

a) Franklin Soares

a) Dirceu Baggio Almeida Jorge

a) Junia M. Asprino Soares

a) Wilson Soares

a) Dreyfus Soares

a) Marisa P. Almeida Jorge

Certifico que esta é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

SIDNEY SOARES

Presidente

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 04/07/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 989-78, a 1ª via da presente Ata de Agro-Pecuária Remanso Açú S/A.

Belém, 04 de julho de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

Arthur Claudio de Oliveira Mello  
Presidente, em exercício da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 6100 - Dia: 21/09/78)



## Agro Pecuária Remanso Açu S/A

C.G.C. M.F. 04.978.466/0001-17

1ª ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 1978.

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 1978, às 10,00 horas, em sua sede social na Rua XV de Novembro, 226 - 10º andar, sala 1004, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Agropecuária Remanso Açu S/A., para deliberar sobre a eleição da nova Diretoria, bem como outros assuntos de interesse social. Conforme estatuto social, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. SIDNEY SOARES - Conselheiro Presidente, informando aos presentes que esta reunião estava sendo realizada em consequência da renúncia da Diretoria, de 10 de fevereiro de 1978, na Assembléia Geral Extraordinária, e que indicava, os seguintes nomes: SIDNEY SOARES, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Alameda Campinas, 1600 - 2º andar, São Paulo - SP, com RG. 1.841.108 e CPF 028.037.558-15, para Diretor Presidente e DREYFUS SOARES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Maria José Lisboa, 368 - 1º andar - São Paulo-SP, com RG. 1.529.323 e CPF 061.236.198-53, para Diretor Superintendente, com mandato de 3 anos, permanecendo no cargo até a Assembléia que aprovar as contas de 1980, com apreciação dos outros Conselheiros, a proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Belém (PA), 11 de fevereiro de 1978. SIDNEY SOARES - Conselheiro Presidente, FRANKLIN SOARES - Conselheiro Vice-Presidente; DIRCEU BAGGIO DE ALMEIDA JORGE - Conselheiro Secretário.

Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

SIDNEY SOARES  
Conselheiro Presidente

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —JUCEPA—

Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 25/07/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1080/78, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Remanso Açu S/A.

Belém, 25 de julho de 1978.

a) Hegível

p/Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello  
Presidente, em exercício, da JUCEPA  
(Ext. Reg. nº 6097 - Dia: 21/09/78)

## Agro Pecuária Remanso Açu S/A

C.G.C. M.F. 04.978.466/0001-17

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

I - DATA DA REALIZAÇÃO: 28 de abril de 1978, às 10,00 horas.

II - LOCAL: Sede da empresa, Rua XV de

Novembro, 226 - 10 andar, sala 1004, na cidade de Belém, no Estado do Pará.

III - PRESENÇA: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto.

IV - CONVOCAÇÃO: Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 13, 14 e 15/04/78 e no Liberal dias 14, 15 e 16/04/78.

V - MESA DIRETORA: Presidente - SIDNEY SOARES  
Secretário - Dirceu Baggio de Almeida Jorge.

VI - ORDEM DO DIA: Proposta da Diretoria para aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1977, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará em 21.04.78; eleição dos membros do Conselho Fiscal; fixação de honorários para o Conselho de Administração e Diretoria, para o exercício de 1978, e outros assuntos de interesse social.

VII - DELIBERAÇÃO: 1º - Foi aprovado o Relatório da Diretoria; Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1977, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

2º - Foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, com honorários fixados de acordo com o art. 162 § 3º da Lei 6.404, de 15.12.76.

CONSELHEIROS EFETIVOS: OTÁVIO SIQUEIRA NETO, brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado na Rua João Lourenço, nº 763 - aptº 74 - São Paulo - S. Paulo, com registro no CRM sob o nº 18947 e CPF 034.647.099; JOAQUIM GERALDO CRETELA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Ernesto Nazaré, 653 - São Paulo-SP, com RG. 1.663.106 e CPF 003.103.878; WALTER BENITO ROMEU LALLO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Verbo Divino, 113 - São Paulo-SP, com RG. 1.200.845 e CPF nº 008.684.773.

CONSELHEIROS SUPLENTE: SERAFIM SCIGLIANO NETO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Maria Leonete da Silva Nóbrega, 176 - São Paulo-SP- RG. nº 2.772.731, e CPF 045.938.208; MÁRIO AFONSO MENEGHELLI, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 224 - apto. 51 - São Paulo-SP, RG. 3.654.504 e CPF 054.896.288; ADEMAR JORDAM RIBAS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Alemanha, 773 - São Paulo-SP, com registro no CRM sob o nº 14236 e CPF 220.044.918.

3º - Foram fixados os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, ficando estabelecido que o Sr. SIDNEY SOARES, receberá Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) de honorários mensais, pelo cargo de Conselheiro Presidente e Diretor Presidente, FRANKLIN SOARES, receberá Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), de honorários mensais pelo cargo de Conselheiro Vice-Presidente e DIRCEU BAGGIO DE ALMEIDA JORGE, receberá Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) de honorários mensais pelo cargo de Conselheiro Secretário, os outros cargos ficarão sem remuneração.

VIII - ABSTENÇÃO: Na deliberação tomada pela Assembléia Geral, deixaram de votar os legalmente impedidos.



**IX - APROVAÇÃO E ASSINATURA:** Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma sumária nos termos do Art. 130 § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

Belém (PA), 28 de abril de 1978

- a) SIDNEY SOARES - Presidente
- a) DIRCEU BAGGIO DE ALMEIDA JORGE - Secretário
- a) Sidney Soares
- a) Franklin Soares
- a) Dirceu Baggio de Almeida Jorge
- a) Junia M. Asprino Soares
- a) Wilson Soares
- a) Dreyfus Soares
- a) Marisa P. Almeida Jorge.

Certifico que esta é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

**SIDNEY SOARES**  
Presidente

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 12/09/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1313/78, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Remanso Açú S/A.

Belém, 12 de setembro de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho  
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ**  
—JUCEPA—

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 12 de setembro de 1978.

Alfredo F. Coelho  
Secretário Geral

Adalberto A. Nunes  
Presidente

(Ext. Reg. nº 6098 - Dia: 21/09/78)

**Agro Pecuária  
Remanso Açú S/A**

C.G.C. MF. 04.978.466/0001-17  
JUCEPA SOB Nº 1955/70

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$ 22.315.575,00  
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr\$ 7.430.322,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO .... Cr\$ 7.290.267,00

**2ª ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 1978, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO.**

**I - DATA DA REALIZAÇÃO:** 02 de agosto de 1978.

**II - LOCAL:** Rua XV de Novembro, 226 - 10º andar, sala 1004, na cidade de Belém, no Estado do Pará.

**III - PRESENÇA:** Conselheiros de Administração, na sua presença total.

**IV - PROPOSTA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE:** Senhores Conselheiros:

1) No uso da atribuição prevista no art. 17, do Estatuto Social, este Conselho pretende emitir,

dentro dos limites do capital autorizado, 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais, classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros),

2) Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado fundo, previstos nas disposições dos Decretos-Leis nºs 1376 de 12.12.74 e 1.419 de 11 de setembro de 1975;

3) Esclareço-os, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício nº 000733 de 03 de abril de 1978, cuja cópia é anexada à presente. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM,

4) Finalmente, informo, que a posição do Capital Social da Sociedade sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES (NAT)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	5.578.894	2.032.474	2.032.474	2.032.474
PREFERENCIAIS "A"	3.022.541	2.997.848	2.857.793	2.857.793
PREFERENCIAIS "B"	13.714.140	2.400.000	2.400.000	2.400.000
<b>TOTAL</b> .....	<b>22.315.575</b>	<b>7.430.322</b>	<b>7.290.267</b>	<b>7.290.267</b>

Face ao exposto, peço-lhes o necessário parecer, a fim possa este Conselho deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais. Belém (PA), 02 de agosto de 1978. a) SIDNEY SOARES - Conselheiro Presidente.

**V - DELIBERAÇÃO:** Aprovada por unanimidade, a proposta do Conselheiro Presidente, para a

emissão de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais Classe "B", com o parecer favorável do Conselho Fiscal de 28/04/1978, com a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. Reaberta a reu-



nlão, constatou-se que o Banco da Amazônia - BASA, assinara o Boletim de Subscrição, referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizara o seu valor, através da efetivação de depósito no valor total, em conta vinculada na agência de São Paulo, conforme autorização de nossa empresa. Em consequência o capital subscrito ficou elevado para Cr\$ 9.430.322,00 (nove milhões, quatrocentos e trinta mil e trezentos e vinte e dois cruzeiros).

VI - APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do artigo 130 § 1º da Lei 6.404, de 15.12.76.

Belém, (PA), 02 de agosto de 1978.

a) SIDNEY SOARES - Conselheiro Presidente  
a) FRANKLIN SOARES - Conselheiro Vice-Presidente

a) DIRCEU BAGGIO DE ALMEIDA JORGE - Conselheiro Secretário.

Certifico que esta é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

SIDNEY SOARES  
Conselheiro Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1154/78, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Remanso Açú S/A.

Belém, 08 de agosto de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho  
Secretário Geral

Adalberto Acataussú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## Agro-Pecuária Remanso-Açú S.A.

C.G.C. MF. 04.978.466/0001-17

ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL - POSIÇÃO EM 02/08/1978

EM Cr\$

Ações	Autorizado	Subscrito	A Subscrever	Integral.	A Integr.	Obs.
ORDINÁRIAS	5.578.894	2.032.474	3.546.420	2.032.474	3.546.420	1
PREFERENCIAIS "A"	3.022.541	2.997.848	24.693	2.857.793	164.748	2
PREFERENCIAIS "B"	13.714.140	2.400.000	11.314.140	2.400.000	11.314.140	3
<b>TOTAIS</b>	<b>22.315.575</b>	<b>7.430.322</b>	<b>14.885.253</b>	<b>7.290.267</b>	<b>15.025.308</b>	

OBS: (1) - Nominativas Subscritas

(2) - Nominativas Subscritas de acordo com o Decreto-Lei nº 756/69.

(3) - A serem subscritas pelo FINAM, de acordo com o Decreto-Lei nº 1376/74 e 1419/75.

BELEM (PA), 02 de agosto de 1978.

Sidney Soares  
Conselheiro Presidente

Franklin Soares  
Conselheiro Vice-Presidente

Dirceu Baggio de Almeida Jorge  
Conselheiro Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1154/78, a 1ª via da presente Estrutura de Capital Social de Agro Pecuária Remanso Açú S/A.

Belém, 08 de agosto de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho  
Secretário Geral

Adalberto Acataussú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## Agro-Pecuária Remanso Açú S.A.

C.G.C. M.F. 04.978.466/0001-17

CAPITAL AUTORIZADO .....	Cr\$ 22.315.575,00
CAPITAL SUBSCRITO .....	Cr\$ 7.430.322,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA .....	Cr\$ 2.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER .....	Cr\$ 12.885.253,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 2.000.000 (dois milhões), de ações preferenciais nominativas, Classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12 de dezembro de 1.974, e 1.419 de 11 de setembro de 1.975, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Cons. Adm., realizada no dia 02.08.78, de acordo com o prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.



SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCº	Nº AÇÕES	TOTAL SUBSCR.
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM (CGC. 04.902.979)	Av. Pres. Vargas, 800 BELÉM-PA.	1978	2.000.000	2.000.000,00

BELÉM (PA), 02 de agosto de 1978

## SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA  
OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

DULCE NEVES DE SANTI  
CRC: 58663/S/PA.

Jorge Kalume  
Diretor Financeiro

Antonio José Costa Britto  
Coordenador

Sidney Soares  
Diretor Presidente

Dreyfus Soares  
Diretor Superintendente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08/8/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1154/78, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agro Pecuária Remanso Açú SA.

Belém, 08 de agosto de 1978

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6099 - Dia: 21/09/78)

“Cervejaria Paraense S/A.  
CERPASA”

C.G.C. Nº: 04894085/0001-50

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1978.

A 11 de agosto de 1978, às 10 horas, em sua sede social, na Rodovia Arthur Bernardes s/nº, bairro do Tapanã, cidade de Belém, realizou-se assembleia geral extraordinária da Cervejaria Paraense S.A. CERPASA em atenção a edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e nos jornais O Estado do Pará, O Liberal e A Província do Pará de 3, 4 e 5 do corrente. Constatada a presença de acionistas representantes de mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lavradas no livro próprio, assumiu a presidência da mesa o Sr. Benjamim Marques, diretor presidente da Sociedade, que, para servir como Secretário, convidou a mim, João Cunha de Oliveira. Composta a mesa, disse o presidente que a assembleia fôra convocada para deliberar acerca de alteração do estatuto social, objetivando a outorga de poderes à Diretoria para a compra de imóveis e a concessão de avais à empresas controladas ou coligadas, independentemente de autorização da assembleia geral. Acrescentou que a Diretoria pretendia obter referidos poderes pela via estatutária para agilizar a administração. Isso posto, foi o assunto da pauta colocado em discussão e, após ampla apreciação, a assembleia, por unanimidade, aprovou a reformulação do artigo 12 do estatuto social, dando-lhe a redação seguinte: Artigo 12 - A Diretoria terá amplos poderes de administração e representação da Sociedade, competindo-lhe, em nome desta e no sentido da consecução dos objetivos sociais, assumir compromissos, exercer, disputar e renunciar direitos de qualquer natureza, por mais espe-

ciais que sejam e assinar os documentos a eles pertinentes; movimentar e dispor de todos os recursos do patrimônio da Sociedade, sem qualquer restrição, mediante uso dos instrumentos adequados estabelecidos em Lei; representar a Sociedade em Juízo, perante qualquer instância ou Tribunal, ou fora dele, perante instituições públicas ou particulares e pessoas naturais ou jurídicas; acompanhar, coordenar, supervisionar e dirigir todos os atos da administração social; selecionar e nomear funcionários para os cargos de chefia dos diferentes departamentos da administração e delegar-lhes poderes necessários ao desempenho de suas funções; preparar, anualmente, relatório pertinente aos negócios sociais e apresentá-lo à Assembleia Geral juntamente com o Balanço e demais demonstrações contábeis; elaborar programas e orçamentos a serem cumpridos pela Sociedade; zelar pela fiel observância das Leis, do Estatuto Social, das deliberações da Assembleia, dos regulamentos e normas aprovados pelos órgãos da Sociedade; praticar, enfim, todos os atos de administração e de representação, por mais especiais que sejam; outorgar procurações em nome da Sociedade, com poderes para a prática de todos os atos necessários ao cumprimento dos objetivos sociais. PARÁGRAFO 1º - A validade dos atos de administração e de representação dependerá de atuação e assinatura isolada de qualquer um dos Diretores. PARÁGRAFO 2º - Os atos pertinentes a venda ou oneração de imóveis, a venda ou oneração de participações em outras sociedades dependerão, para sua validade, de prévia autorização da Assembleia Geral. PARÁGRAFO 3º - A autorização de que trata o parágrafo anterior não será necessária nas compras de imóveis ou de participações societárias e nas subscrições de capital em outras sociedades. PARÁGRAFO 4º - Qualquer ato de administração ou de representação, ressalvado o disposto no parágrafo 2º, poderá ser praticado por procuradores legalmente constituídos, respeitados os limites do respectivo mandato. PARÁGRAFO 5º - Fica vedado aos Diretores e aos procuradores o uso do nome da Sociedade em negócios estranhos aos seus fins, tais como fianças, abonos, avais e atos semelhan-



tes, salvo se autorizados pela Assembléia Geral.  
**PARÁGRAFO 6º** - Poderá a Diretoria, em nome da Sociedade, independentemente de autorização de assembléia geral, conceder fianças e avais a favor de sociedades controladas ou coligadas.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada. Dela tiram-se cópias datilografadas e autenticadas pela mesa, para os fins determinados em Lei. Belém (PA.), 11 de agosto de 1.978. (aa) Benjamim Marques, presidente; João Cunha de Oliveira, secretário; acionistas: Benjamim Marques, João Cunha de Oliveira por si e por procuração do senhor Sylvio Feliciano Soares; Konrad Karl Seibel por si e por procuração do senhor Joe Hoan Tan.

A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA TRANSCRITA NO LIVRO PRÓPRIO.

**BENJAMIM MARQUES**  
 Presidente  
 C.P.F. - 000.436.212-87

**JOÃO CUNHA DE OLIVEIRA**  
 Secretário  
 C.P.F. - 001.381.262-91

**CARTÓRIO CHERMONT**  
 1º Ofício  
 Reconheço as firmas retro assinaladas (2) duas.  
 Belém, 05 de setembro de 1978.  
 Em testemunho R. S. da verdade.

**RAIMUNDO SENA**  
 Esc. Autorizado

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
 — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06.09.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1292.78 a 1ª via da presente Ata de Cervejaria Paraense S/A. - CERPASA.  
 Belém, 06 de setembro de 1978.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**  
 Secretário Geral

**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**  
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6106 - Dia: 21.09.78)

**Copala - Indústrias**  
**Reunidas S/A.**

C.G.C. Nº 04.895.066/0001-40

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA**  
**EM 28 DE JUNHO DE 1.978**

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 1.978, às 11:00 horas, na sede social, na Av. Bernardo Sayão, nº 5.232, realizou-se uma Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copala - Indústrias Reunidas S/A., com a presença dos seguintes Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 1.978, a saber: -

Antonio Ferraz de Andrade Filho, Luiz Antonio Ferraz de Andrade e Telmo Foliento de Menezes Montenegro. O Presidente do Conselho, Dr. Antonio Ferraz de Andrade Filho, dirigiu os trabalhos da reunião, convidando a mim, Luiz Antonio Ferraz de Andrade, para Secretário. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que, em obediência ao disposto no art. 19 letra "F" dos Estatutos Sociais, competia a este Conselho autorizar a Diretoria a realizar uma operação de financiamento de até US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares), junto ao Banco do Brasil S/A., dando em garantia da operação o imóvel situado na Av. Bernardo Sayão, nº 5.200, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, pelo prazo e nas condições estipuladas por aquela entidade financeira, ficando, desta forma autorizada a Diretoria da sociedade a firmar todos os documentos necessários à concretização da referida operação, a qual foi aprovada por unanimidade dos membros deste Conselho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada esta ata que, lida, achada conforme e aprovada, vai por todos assinada. Belém, 28 de junho de 1.978. aa) Antonio Ferraz de Andrade Filho - Presidente, Luiz Antonio Ferraz de Andrade - Secretário, Telmo Foliento de Menezes Montenegro - Conselheiro. Confere com o original lavrado no livro de atas.

**ANTONIO FERRAZ DE ANDRADE FILHO**  
 Presidente

**LUIZ ANTONIO FERRAZ DE ANDRADE**  
 Secretário

27º Tabelionato

Reconheço por semelhança a firma de Antonio Ferraz de Andrade Filho e Luiz Antonio Ferraz de Andrade.

S. Paulo, 4 de julho de 1.978.  
 Em testemunho J. A. L. da verdade.

**JOÃO ANTONIO LOPES**  
 Esc. Autorizado

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
 — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25.07.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1085/78, a 1ª via da presente Ata de Copala Indústrias Reunidas S/A.

Belém, 25 de agosto de 1978.

a) Ilegível  
 p/ Alfredo Ferreira Coelho  
 Secretário Geral da JUCEPA

**ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO**  
 Presidente, em exercício da JUCEPA

**CARTÓRIO DINIZ**

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autenticado esta via.

Belém, 27 de junho de 1978.  
**NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS**  
 Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 6091 - Dia: 21.09.78)



## Nahon Irmão Comércio S/A.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE NAHON IRMÃO COMÉRCIO S/A., REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1.978.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1.978), às dezesseis (16) horas em sua sede social na rua 13 de Maio, 220, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os Acionistas de NAHON IRMÃO COMÉRCIO S/A - C.G.C. - 04.898.649/0001-22, presentes os acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme se verifica das assinaturas constantes no Livro de Presença dos acionistas. Assumindo a presidência da Assembléia na forma estatutária o senhor Mensasseh José Nahon, que convidou a mim Yeda Koatz Nahon, para secretariá-lo (declarando abertos os trabalhos. A seguir disse o Sr. Presidente que dita Assembléia se reunia em obediência aos Editais de Convocação publicados no jornal "O ESTADO DO PARÁ e DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", assim como também publicado o Aviso a que se refere o Artigo 133 da Lei 6404 de 15.12.76. Ainda com a palavra disse o senhor Presidente que se achava sobre a mesa o Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício Social encerrado em 31 de Dezembro de 1977, documentos estes publicados no Diário Oficial do Estado do dia 21 de abril de 1978, solicitando a mim secretária que procedesse à leitura de tais documentos, o que foi feito. Terminada a leitura dos mesmos o Sr. Presidente submeteu-os à discussão e como ninguém desejasse discuti-los, submeteu-os à votação, tendo sido aprovados por unanimidade. O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestasse deu os trabalhos por encerrados, com o tempo necessário à lavratura da presente ata que após lida e achada conforme vai por mim assinada que a fiz lavrar e a todos os acionistas presentes. Belém, 28 de abril de 1978. aa) Menasseh José Nahon - Yeda Hoatz Nahon - Esther Nahmias Nahon.

A presente Ata é cópia fiel do liv. nº 1 fls. 53 v e 54.

Belém, 28 de Abril de 1978

YEDA KOATZ NAHON  
Secretária

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo uma (1) assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. de verdade.

Belém, 04 de setembro de 1978.

Wolter Robilotta - Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará  
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 11 de setembro de 1978, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1308/78, a 1ª via da presente Ata de Nahon Irmão Com. S/A.

Belém, 11 de setembro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Junta Comercial do Pará

- JUCEPA -

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 11 de setembro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto A. Nunes

Presidente

(Ext. - Reg. nº 6104 - Dia: 21/09/78).

## Nahon Irmão Comércio S/A.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE NAHON IRMÃO COMÉRCIO S/A REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1978.

Aos dezesseis dias (16) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito (1978) às dezesseis horas, em sua sede social à Rua 13 de Maio nº 220, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Nahon Irmão Comércio S/A, assumindo a presidência da Assembléia na forma estatutária o senhor Menasseh José Nahon que convidou a sra. Yeda Koatz Nahon para secretariá-lo, instalando-se assim os trabalhos da Assembléia por determinação do sr. Presidente foi lido o Edital de Convocação publicado em "O ESTADO DO PARÁ" e "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", do seguinte teor: Nahon Irmão Comércio S/A. CGC. 04.898.649/0001-22. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Ficam os senhores acionistas de Nahon Irmão Comércio S/A., convidados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 16 de agosto de 1978, às 16 horas em sua sede social, à Rua 13 de Maio, 220 na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social; b) outros assuntos de interesse social. Belém, 03 de agosto de 1978. Menasseh José Nahon. Diretor Presidente. Terminada a leitura o sr. Presidente pôs em discussão o 1º assunto em pauta. O Diretor Presidente, senhor Menasseh José Nahon, apresentou a proposta da Diretoria que tem o seguinte teor: Proposta da Diretoria aos acionistas de Nahon Irmão Comércio S/A. Esta Diretoria considerando ser de grande importância para a empresa vem propor a essa digna Assembléia Geral o aumento de Capital de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões), para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), sendo para subscrição (quatro milhões) 4.000.000 de ações ordinárias de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada observando o direito de preferência segundo as normas legais vigentes. Esta medida visa atender a solicitação cada vez maior de capital de giro. Belém, 03 de agosto de 1978. Menasseh José Nahon - Diretor Presidente. Yeda Koatz Nahon - Diretora Vice-Presidente. Esther Nahmias Nahon - Diretora. Depois de apreciar os termos da proposta da Diretoria para o aumento de Capital Social são de parecer favorável a efetivação da medida sugerida, aconselhando a imediata convocação da Assembléia Geral, para deliberação



de sua competência. Prosseguindo os trabalhos solicitou o pronunciamento dos senhores acionistas sendo aprovado por unanimidade. Desta forma foi alterado o art. 5º dos Estatutos, o qual ficará assim redigido: O Capital Social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 10.000.000 (dez milhões) ações ordinárias de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. O sr. Presidente dando prosseguimento aos trabalhos solicitou o pronunciamento para a subscrição e integralização de 4.000.000 (quatro milhões) ações ordinárias para os acionistas presentes, sendo solicitado a preferência de 150.000 (cento e cinquenta mil) ações pela acionista Esther Nahmias Nahon e como mais nenhum acionista se manifestasse a respeito o sr. Presidente usou a palavra para solicitar a preferência de 2.350.000 ações, prosseguindo o sr. Presidente comunicou que observado o direito de preferência propunha aos presentes a admissão do novo acionista Mario Sergio de Melo Ismael com 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações. O sr. Presidente esclarece que foram obedecidas as formalidades legais, sobre o direito de preferência e solicita aos presentes que se manifestem, o que foi por unanimidade aprovado, ficando assim distribuídas as ações: Menasseh José Nahon 5.067.060 ações, Esther Nahmias Nahon 1.515.543 ações, Mario Sergio de Melo Ismael ficou com 1.500.000 ações, Julia Nahon Bonezzi 520.704 ações, Messody Nahon Lisboa 456.802 ações, João de Carvalho Silva 303.400 ações, José Valente Moreira 216.478 ações, Café Paulistano Ltda. 201.700 ações, Claudio Marques Coutinho 42.120 ações, Samuel Auday 42.120 ações, Inaldo Pereira Guerra 42.120 ações, Raimundo Nonato Alves Dias 42.120 ações, José Leon Nahon 33.315 ações, Antonia Farias Nahon 16.518 ações. Em prosseguimento aos trabalhos o sr. Presidente comunicou, que em virtude da grande assistência que vem dando nos supermercados de Santarém, foi obrigado a fechar uma das filiais da cidade de Belém, sito à Rua dos Mundurucus nº 1696 Loja C, sendo aceito por todos

os acionistas presentes. Continuando os trabalhos, o sr. Presidente concede a palavra a quem dela quisessé fazer uso e como ninguém se manifestou suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, em todos os seus termos, sendo em seguida assinada pelos presentes e a reunião foi encerrada pelo sr. Presidente. Assinam. Menasseh José Nahon, Yeda Koatz Nahon, Esther Nahmias Nahon, Mario Sergio de Melo Ismael.

A presente ata é cópia fiel do Livro nº 1 fls. 54, versus à 56 versus.

Belém, 16 de agosto de 1978  
YEDA KOATZ NAHON  
Secretária

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo uma (1) assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, W. R. da verdade  
Belém, 04 de setembro de 1978  
Wolter Robilotta  
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 11/09/78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1306/78 a 1ª via da presente Ata de Nahon Irmão Com. S/A.

Belém, 11 de setembro de 1978  
Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral  
Adalberto Acatauassu Nunes  
Presidente da Junta Comercial

### Nahon Irmão Comércio S/A.

CGC/MF Nº 04.898.649/0001-22

Boletim de Subscrição de Ações do Aumento de Capital de Cr\$ 6.000.000,00  
para Cr\$ 10.000.000,00

NOMES	VALOR ATUAL DE AÇÕES	AÇÕES SUBSCRITAS	AÇÕES TOTAIS
Menasseh José Nahon	2.717.060	2.350.000	5.067.060
Esther Nahmias Nahon	1.365.543	150.000	1.515.543
Mario Sergio de Melo Ismael	—	1.500.000	1.500.000
Julia Nahon Bonezzi	520.704	—	520.704
Messody Nahon Lisboa	456.802	—	456.802
João de Carvalho Silva	303.400	—	303.400
José Valente Moreira	216.478	—	216.478
Café Paulistano Ltda.	201.700	—	201.700
Claudio Marques Coutinho	42.120	—	42.120
Samuel Auday	42.120	—	42.120
Inaldo Pereira Guerra	42.120	—	42.120
Raimundo Nonato Alves Dias	42.120	—	42.120
José Leon Nahon	33.315	—	33.315
Antonia Farias Nahon	16.518	—	16.518
<b>TOTAIS</b>	<b>6.000.000</b>	<b>4.000.000</b>	<b>10.000.000</b>



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 11/09/78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1306-78, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Nahon Irmão Com. S/A.

Belém, 11 de setembro de 1978

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário GeralAdalberto Acatuassu Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. nº 6103 - Dia 21/09/78)

horas, para deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social.
- b) Alterações Estatutárias
- c) Renúncia de um Vice-Diretor e eleição de novo Diretor Industrial.
- d) Autorização para alienação de um terreno em Ananindeua para a Cohab.
- e) O que ocorrer.

Belém, 15 de setembro de 1978.

MÁRIO TOCANTINS LOBATO

Presidente

(Ext. Reg. nº 6047 - Dias 19, 20 e 21.09.78)

## Fazendas Reunidas Emay S/A

CGC/MF 05.373.642/0001-50

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à Rodovia BR-010 Km 93, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, no dia 30.09.78, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a demissão de um Diretor para obter os benefícios da lei de previdência social.

São Domingos do Capim (PA), 11 de setembro de 1978.

A DIRETORIA

Dr. GENTIL MOREIRA FILHO

Diretor Presidente

(T. nº 03380 - Reg. nº 6053 - Dias 19, 20 e 21.09.79)

## “Usina Progresso S/A”

CGC/MF. 04918678/0001-09

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de USINA PROGRESSO S/A, a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 04 de outubro de 1978 às 16 horas na sede da sociedade à Rua Gaspar Viana, 745 a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento de Capital de Cr\$-2.500.000,00 para Cr\$-5.000.000,00.

b) Alteração Estatutária.

a) ISAAC ABITBOL

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 6045 - Dias 19, 20 e 21.09.78)

## Propira S/A Agro Pecuária Industrial

CGC 04.826.830/0001-23

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

## CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas de PROPIRA S/A AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL, convocados para a reunião de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se em sua sede social no Ramal de Benfica, Município de Benevides, no próximo dia 26 de setembro do corrente, às 16:00

## Rodeio - Cia. Agropecuária da Amazônia

CGC/MF Nº 04787214/0001-00

Capital Autorizado .....	Cr\$ 47.341.524,00
Capital Subscrito .....	Cr\$ 27.290.409,00
Capital Integralizado .....	Cr\$ 27.290.409,00

ATA Nº 4, DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1978, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "C", DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 10 horas, na sede social, à Rua XV de Novembro, nº 226, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Rodeio Cia. Agropecuária da Amazônia, presentes os senhores Fernando de Magalhães Pinto, Germano de Brito Lyra e Roberto Ribeiro de Oliveira Resende, sob a presidência do Sr. Fernando de Magalhães Pinto, tendo como Secretário o Sr. Germano de Brito Lyra. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de 4.000.000 (Quatro milhões), ações preferenciais Classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando volume monetário de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), e dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, 1. Na forma prevista do parágrafo 1º, do Artigo 4º do Estatuto Social, a pretendida emissão teve a audiência prévia da Diretoria, que com ela concordou, tendo-se dispensado no caso, o Parecer do Conselho Fiscal, por não estar ele em funcionamento permanente. 2. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.1974. 3. Esclareceu, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício 002060, de 04 de setembro de 1978, cuja cópia é anexada à presente. 4. Finalmente, informou que a posição do capital social da sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes deste aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:



AÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	12.500.000,00	9.120.000,00	9.120.000,00	9.120.000
Preferenciais "A"	4.473.657,00	4.473.657,00	4.473.657,00	4.473.657
Preferenciais "B"	5.544.467,00	5.544.467,00	5.544.467,00	5.544.467
Preferenciais "C"	24.823.400,00	8.152.285,00	8.152.285,00	8.152.285
<b>TOTAL</b>	<b>47.341.524,00</b>	<b>27.290.409,00</b>	<b>27.290.409,00</b>	<b>27.290.409</b>

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, o Presidente propôs aos demais membros do Conselho de Administração a aprovação do aumento, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção da assinatura do Boletim de Subscrição, pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião integralizando o seu valor, através da efetivação do depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua agência no Rio de Janeiro - RJ, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que estando cumpridas as providências de subscrição e integralização, competia ao Conselho de Administração dar aprovação a todos os atos praticados, o que foi feito por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. As.) Fernando de Magalhães Pinto; as.) Germano de Brito Lyra; as.) Roberto Ribeiro de Oliveira Resende.

Confere com o original lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", registrado na

Junta Comercial do Estado do Pará, em data de 16 de março de 1978.

Belém, Estado do Pará, 13 de setembro de 1978

FERNANDO DE MAGALHÃES PINTO  
Presidente da Mesa

GERMANO DE BRITO LYRA  
Secretário da Mesa

ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA RESENDE  
Conselheiro

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 (três) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W. R. da verdade

Belém, 12 de setembro de 1978

Wolter Robilotta

Tabellião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18/09/78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1339-78, a 1ª via da presente Ata de Rodeio Cia. Agropecuária da Amazônia.

Belém, 18 de setembro de 1978

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatuassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## Rodeio Cia. Agropecuária da Amazônia

CGC/MF Nº 04787214/0001-00

CAPITAL AUTORIZADO .....	Cr\$ 47.341.524,00
CAPITAL SUBSCRITO .....	Cr\$ 27.290.409,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA .....	Cr\$ 4.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER .....	Cr\$ 16.051.115,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 4.000.000 (Quatro milhões) ações preferenciais de Classe "C", nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), subscritos pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.1974, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 13 de setembro de 1978.



Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM CGC. 04902979	Avenida Presidente Vargas, nº 800 Belém-PA	1978	4.000.000	4.000.000,00

Belém, Estado do Pará, 13 de setembro de 1978

SUBSCRITOR	ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA RESENDE	BAYARD SELMI DEI GONTIJO
Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA	Diretor Presidente CPF. 001573336-04	Diretor Superintendente CPF. 001988036-72

CLAUDIONOR NOGUEIRA  
Diretor Financeiro  
CPF. 053762467-87  
ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO  
Coordenador

MARCELINO GAMELEIRA TENORIO CAVALCANTE  
Téc. Cont. CRC-RJ 15269-1-S-PA  
CPF. 053762467-87

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as cinco (5) assinaturas supra assinadas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade  
Belém, 14 de setembro de 1978  
Wolter Robilotta  
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18/09/78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1339-78, a 1ª via do Boletim de Subscrição de Rodeio Cia. Agropecuária da Amazônia.

Belém, 18 de setembro de 1978

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. nº 03390 - Reg. nº 6111 - Dia 21/09/78)

## Agro Pecuária Jatobá S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 14 DE  
FEVEREIRO DE 1978  
C.G.C. 05.428.222

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 1978, às 10:00 horas, em sua sede social no Município e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Agro Pecuária Jatobá S/A., regularmente convocada por Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 04, 09 e 10 de fevereiro de 1978, e no jornal "A Província do Pará" nos dias 04, 05 e 06 de fevereiro de 1978, do seguinte teor: a) Alteração parcial e consolidação dos Estatutos Sociais, a fim de adaptá-los às disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; b) Assuntos afins e outros

de interesse social. A hora aprazada o Sr. Sérgio Assumpção de Toledo Piza, Diretor Presidente da Sociedade, convidou os acionistas para instalarem a Assembléia, depois de haver verificado pelas assinaturas exaradas no livro próprio, que se achavam presentes acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto. Instalada a Assembléia foi por aclamação escolhido para Presidente da Mesa o Sr. Sérgio Assumpção de Toledo Piza, que convidou a mim, Paulo Edmur Vieira Pimentel, que esta fiz lavrar e subscrevo para secretário. Por determinação do Sr. Presidente, foi então lida por mim secretário, a Ordem do Dia, constante dos mencionados avisos de convocação. Foram tomadas, pela unanimidade dos presentes, as seguintes deliberações: a) aprovação de nova redação dos Estatutos Sociais, conforme Proposta da Diretoria de 10 de fevereiro de 1978, que fica arquivada na Companhia como documento nº 1 desta Assembléia Geral nos termos do dispositivo legal acima citado, nova redação essa que é do seguinte teor:



ESTATUTOS SOCIAIS  
CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º) — Agro Pecuária Jatobá S/A., é uma sociedade anônima de capital autorizado, regida por estes Estatutos e pela Legislação em vigor.

Art. 2º) — A Sociedade tem sede no município e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará à Rua Nossa Senhora da Conceição s/nº

Parágrafo Único: — A Sociedade poderá instalar ou extinguir filiais, bem como, nomear e destituir representantes em qualquer ponto do país, ou fora dele, por simples deliberação da Diretoria.

Art. 3º) — A Sociedade tem por objetivo a exploração agro-pecuária, colonização, loteamento e venda de terras, bem como, a extração, produção, industrialização, comércio e exportação de quaisquer produtos agrícolas, florestais e pecuários, observadas as recomendações do "Código Florestal" e as exigências do "Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal".

Parágrafo 1º — A Sociedade contratará técnicos agro - pecuários, sob sua responsabilidade ficará o planejamento e a supervisão desse seu ramo de atividade.

Parágrafo 2º — É vedado à sociedade efetuar qualquer transação com reservas florestais de que trata o artigo 44 da Lei nº 4.777/65.

Art. 4º) — A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º) — O Capital Social Autorizado é de Cr\$-22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), divididos em 22.000.000 (vinte e dois milhões) de ações nominativas de valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 6.788.957 (seis milhões, setecentas e oitenta e oito mil, novecentas e cinquenta e sete) ordinárias subscritas com recursos próprios dos acionistas e 15.211.043 (quinze milhões, duzentas e onze mil, e quarenta e três) preferenciais divididas em 2 (duas) classes, sendo 5.802.690 (cinco milhões, oitocentas e duas mil, seiscentas e noventa) de classe "A" e 9.408.353 (nove milhões, quatrocentas e oito mil, trezentas e cinquenta e três) de classe "B".

Art. 6º) — As ações são indivisíveis em relação à Sociedade que não reconhecerá mais de um titular para cada uma delas. Na hipótese de condomínio de ações, deverão os condôminos indicar representante, que agirá perante a sociedade como se fosse o seu único titular.

Art. 7º) — Observando os limites do capital autorizado e com anuência do Conselho Fiscal se em funcionamento, poderá o Conselho de Administração promover o aumento do capital subscrito da Sociedade mediante a emissão de novas ações de qualquer categoria, e respeitados os totais de cada uma indicados no artigo 5º

PARÁGRAFO ÚNICO — A deliberação do

Conselho de Administração relativa ao aumento de que trata este artigo fixará as condições de subscrição e integralização das ações a serem emitidas, obedecendo, ainda, às seguintes regras:

a) — na emissão de ações ordinárias observar-se-á o direito de preferência dos acionistas portadores de ações da mesma espécie na forma determinada pelo art. 171 e seus parágrafos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

b) — na emissão de ações preferenciais das classes "A" e "B" não haverá direito de preferência, respeitado o disposto no art. 46, § 3º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965;

c) — as ações ordinárias poderão ser integralizadas em dinheiro, bens ou créditos, aplicando-se no que couber o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76.

d) — na integralização de ações preferenciais observar-se-ão, quando for o caso, as normas relativas a incentivos fiscais;

e) — na integralização das ações subscritas pelo FINAM efetivar-se-á mediante o depósito da importância correspondente em conta vinculada, em nome da Sociedade, no Banco da Amazônia S/A., procedendo-se à respectiva liberação mediante a apresentação de comprovante do arquivamento, na Junta Comercial competente, da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre o aumento e a subscrição.

Art. 8º) — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, bem como desdobrá-los a pedido de qualquer acionista, que arcará com a despesa correspondente. Processar-se-á contudo sem qualquer onus o desdobramento de títulos representativos de ações subscritas com recursos do FINAM.

Art. 9º) — As ações, bem como os títulos múltiplos ou cautelares que as representem, conterão a assinatura de dois diretores, sendo uma delas necessariamente a do Presidente.

Art. 10) — As ações ordinárias são inconversíveis em preferenciais, e vice-versa.

Art. 11) — A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 12) — As ações preferenciais não têm direito a voto, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 13) — As ações preferenciais Classe "A" são provenientes de subscrições com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais na forma da Lei 5174/66, são nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da subscrição e confere a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos, na proporção, de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal.

Art. 14) — As ações preferenciais classe "B" são provenientes de subscrições com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais, com participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo 2º de artigo 8º do Decreto-Lei 1376/74, nominativas e intransferíveis pelo prazo



de 4 (quatro) anos obedecendo o artigo 19 do mesmo diploma legal.

Art. 15) — Se qualquer titular de ações ordinárias quiser aliená-las, no todo ou em parte, deverá dar preferência aos outros acionistas proprietários de ações da mesma espécie, os quais a exercerão na proporção das ações que tiverem. O direito dos que não quiserem adquiri-las, devolver-se-á aos demais, sempre na mesma proporção.

PARÁGRAFO 1º) — Na hipótese deste artigo, deverá o acionista comunicar à Diretoria, por escrito, sua intenção de alienar as ações, mencionando o preço pretendido. A Diretoria comunicará o fato por escrito aos demais acionistas, os quais terão o prazo de trinta dias, contados do recebimento da comunicação, para declarar se exercem ou não o direito de preferência.

PARÁGRAFO 2º) — Se nenhum acionista se manifestar dentro do prazo, ou se houver adquirentes para um número de ações inferior ao das postas à venda, fica o alienante livre para transferi-las, ou as remanescentes, conforme o caso, a quem entender, por parte e condições de pagamento nunca piores que os oferecidos aos demais acionistas.

Art. 16) — A Sociedade, na forma da legislação vigente, por deliberação da diretoria, poderá adquirir, e da mesma forma, posteriormente, alienar as suas próprias ações.

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 17) — A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Art. 18) — O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros no mínimo, e 8 (oito) membros no máximo, acionistas da sociedade e residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, ou se esta por qualquer motivo não se realizar na ocasião oportuna, pela Assembléia Geral Extraordinária que para este fim for convocada, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Na eleição para o Conselho de Administração a Assembléia Geral observará as normas da lei vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O mandato dos membros do Conselho de Administração é de dois anos, sendo permitida a reeleição, permanecendo eles entretanto no exercício da função até a investidura dos que forem eleitos para substituí-los.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Ocorrendo vacância de cargo de Conselheiro, será ele provisoriamente preenchido por escolha do próprio Conselho, até a primeira Assembléia Geral que a seguir se realizar, quando então será eleito substituto para completar o mandato do anterior titular. Se, contudo, a vacância de mais de um cargo, tornar impossível o funcionamento regular do Conselho, convocar-se-á imediatamente a Assembléia Geral que preencherá os cargos vagos.

Art. 19) — O Conselho de Administração será presidido pelo Conselheiro para essa função escolhido pelos seus pares, em reunião que se realizará imediatamente após as respectivas investiduras. Será ele substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Conselheiro eleito pelos presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O mandato do Presidente do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, aplicando-se-lhe a regra do § 2º, do art. 18 destes Estatutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Vagando-se a Presidência do Conselho, será o novo Presidente escolhido pela forma prevista no "caput" deste artigo, a menos que a vacância decorra da extinção, por qualquer motivo, do mandato de Conselheiro no qual estava investido o Presidente. Nesta circunstância, a eleição do novo Presidente se fará após a recomposição do Conselho, pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O substituto eleito nos termos do § 2º deste artigo não terá novo mandato, mas apenas completará o do substituído.

Art. 20 — O Conselho de Administração se reunirá sempre que o exigirem os interesses da sociedade, convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselheiro que o substitui na forma do art. 19, podendo dita convocação fazer-se por convocação escrita, com prova de entrega, para as reuniões que devem decidir questões sobre as quais haja manifesta divergência entre os Conselheiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O quorum mínimo para instalação e funcionamento do Conselho de Administração é o de dois terços de seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Das reuniões do Conselho lavrar-se-á ata em livro próprio, para o que o Presidente designará um secretário, Conselheiro ou funcionário da Sociedade.

Art. 21) — Ao Conselho de Administração compete a prática dos atos enumerados no art. 142, e seus incisos, da Lei nº 6.404, de 1976, e ainda, dos que lhe forem atribuídos por Lei ou por estes Estatutos.

Art. 22) — A Diretoria se comporá de dois a cinco Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Executivo, e os demais eventualmente eleitos serão apenas Diretores, todos eles eleitos pelo Conselho de Administração, cujo Presidente os investirá nos cargos por termo lavrado no livro de "Ata da Reunião da Diretoria", dispensado este termo em caso de reeleição. Poderão ser eleitos para a Diretoria pessoas físicas domiciliadas no Brasil acionistas da Sociedade ou não, observadas ainda as demais exigências e restrições decorrentes da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato dos Diretores é de dois anos devendo efetivar-se



a sua eleição na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à Assembléia Geral Ordinária anual, permitida a reeleição. Os Diretores em exercício exercerão sempre as suas funções até a posse dos que forem eleitos para substituí-los.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas suas faltas ou impedimentos eventuais serão os Diretores substituídos uns pelos outros, conforme for deliberado em reunião de Diretoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** — Vagando por qualquer motivo um cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração, a seu critério, deixar de preenchê-lo se ainda remanescer o número mínimo de Diretores fixados nestes Estatutos, ou eleger imediatamente novo Diretor, que completará o mandato do substituído.

**Art. 23) — As despesas de viagem e de representação dos Diretores quando a serviço da Sociedade, ficarão inteiramente a cargo desta.**

**Art. 24) — A compra e venda de bens imóveis, bem como a sua oneração, dependerá sempre de autorização do Conselho de Administração.**

**Art. 25) — É vedada aos Diretores a prática de operações de favor em nome da Sociedade, tais como fianças, avais, aceites, etc.**

**Art. 26) — Na administração da Sociedade, caberá ao Diretor Presidente, Vice - Presidente e Diretor Executivo, isolada e indistintamente:** a) Representar a Sociedade em suas relações com terceiros, em Juízo e fora dele, perante repartições e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos; b) — Controlar abertura de créditos com quaisquer instituições financeiras abrindo, movimentando e encerrando contas, depositando e retirando dinheiro e títulos, emitindo, endossando e assinando cheques, recibos, ordens de pagamento, borderôs e correspondências; c) — Emitir, aceitar, sacar, endossar, avalisar, caucionar, descontar e protestar quaisquer títulos de crédito de interesse social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — Compete ao Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivos, em conjunto de dois, indistintamente constituir em nome da Sociedade, mandatários "ad-judicia" e "ad-negotia".

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Compete ao Diretor Presidente, isoladamente: a) instalação e presidência de reuniões da Diretoria; b) Apresentar semestralmente, aos subscritores de que trata o inciso V do artigo 72 do Decreto 60.079 de 16.01.1967, e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, relatórios demonstrativos da efetiva aplicação dos recursos correspondentes às ações subscritas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** — Compete ao Diretor - Presidente, isoladamente: a) Fixar a política interna da Sociedade; b) Contratar, demitir e punir funcionários, fixando-lhes a remuneração; c) Superintender as compras e vendas da Sociedade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** — Compete ao Diretor Executivo, isoladamente: a)

Superintender a implantação de execução do projeto aprovado pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; B) Superintender a escrituração contábil e fiscal da Sociedade e do livro de Registro de Animais; c) Superintender a publicidade do empreendimento, mencionando a colocação recebida da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; d) Superintender a confecção dos mapas e de todos os demais documentos exigidos pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

**Art. 27) — Nas reuniões de Diretoria, que se realizarão sempre que o exigirem os interesses sociais, será de dois Diretores o quorum mínimo, e as deliberações se tomarão pela maioria, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate.**

**Art. 28) — Sem prejuízo da competência legal do Conselho de Administração, qualquer membro da Diretoria poderá convocar a Assembléia Geral.**

**Art. 29) — A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria", nos termos da Lei.**

**PARÁGRAFO ÚNICO — Em caso de reeleição, a investidura decorrerá do próprio ato deliberado na Reunião do Conselho de Administração.**

**Art. 30) — Cada administrador para garantia de sua gestão caucionará 20 (vinte) ações ordinárias da Sociedade, próprias ou de terceiros, caução essa que só poderá ser levantada ao término da sua gestão e após aprovação das contas do exercício que servir.**

**Art. 31) — A título de remuneração pelos serviços prestados, os administradores receberão honorários fixos mensais que serão fixados pela Assembléia Geral e uma percentagem anual de 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos de cada Balanço, respeitando a legislação competente.**

**Art. 32) — No desempenho de suas funções os administradores terão presentes os deveres e responsabilidades que lhes são impostos pelos artigos 153 a 158 da Lei nº 6.404 de 1976, pela legislação pertinente e por estes Estatutos.**

#### CAPÍTULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 33) — A Assembléia Geral, que é o órgão deliberativo supremo da sociedade, será convocada e instalada pela forma prescrita na Lei e nestes Estatutos.**

**Art. 34) — A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, na sua falta pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou, na falta de ambos, por quem for escolhido pelos acionistas. Para compor a mesa, quem a presidir convocará um ou mais secretários, acionistas ou não, que lavrarão a ata dos trabalhos e deliberações tomadas.**

**Art. 35) — A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos no art. 132 da Lei nº 6.404 de 1976, e**



extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses sociais.

Art. 36) — Regular-se-ão pela legislação vigente as exigências relativas a "quorum" para instalação e deliberações da Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO V

##### CONSELHO FISCAL

Art. 37) — O Conselho Fiscal, que somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for pedida na forma dos §§ 2º e 3º do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976, compor-se-á de, no mínimo três, e no máximo cinco membros efetivos e igual número de suplentes; segundo a respectiva eleição seja unânime, ou haja votação em separado, como permitido pelo § 4º do mesmo artigo 161.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A Assembléia Geral que eger seus membros e fixar-lhes-á a remuneração, obedecidos os requisitos, impedimentos e limites mínimos de que tratam o art. 162 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404 de 1976.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O Conselho Fiscal, quando instalado, terá o seu mandato até a primeira Assembléia Geral ordinária subsequente, e exercerá sem qualquer limitação as atribuições que lhe são conferidas por Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A substituição de membros efetivos por suplentes se fará, em regra, obedecida a ordem em que estes últimos tenham sido eleitos. Mas os membros efetivos eventualmente eleitos por votação em separado, de titulares de ações preferenciais ou de minorias, somente poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes.

#### CAPÍTULO VI

##### EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 38) — O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se elaborarão as demonstrações financeiras previstas no art. 176 da Lei nº 6404 de 1976.

Art. 39) — Do resultado verificado serão deduzidos os prejuízos eventualmente acumulados e a provisão para o imposto de renda, quando devido, calculando-se a seguir as participações previstas pelos órgãos públicos que eventualmente concedem benefícios fiscais à empresa.

Art. 40) — Do lucro líquido, tal como definido, pela Lei, serão desde logo aplicados cinco por cento na constituição de reserva legal até que esta atinja vinte por cento do capital social.

Art. 41) — Do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 do diploma legal, serão pagos os dividendos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante obtido observados os mínimos fixados para as ações preferenciais, a menos que a Assembléia Geral delibere a distribuição de dividendo inferior, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do citado dispositivo.

PARÁGRAFO ÚNICO — O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Administração infor-

mar à Assembléia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Sociedade, ou no mesmo sentido deliberarem os acionistas presentes à Assembléia Geral, por unanimidade.

Art. 42) — Os administradores receberão a remuneração variável, depois de pagos os dividendos aos acionistas, e se assim o permitir a situação financeira da Sociedade, a importância equivalente a até 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos, observado o artigo 152 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 43) — O lucro líquido apurado ainda terá a seguinte destinação: - a) 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do Capital; b) 10% (dez por cento) para ser distribuído como participação dos seus empregados sendo 30% (trinta por cento) sob a forma de gratificações e 70% (setenta por cento) destinados à assistência social; na distribuição dos 30% (trinta por cento) de gratificação deverá ser observado o salário percebido pelo empregado e o tempo de serviço deste na Empresa.

Art. 44) — Os lucros líquidos, regularmente apurados no Balanço Geral, deduzidas as reservas legais e as amortizações, depreciações e reservas admitidas em Lei, bem como os dividendos obrigatórios devidos aos acionistas e a participação dos administradores, terão a destinação que for deliberada pela Assembléia Geral, instruída com a proposta dos órgãos de administração da Sociedade.

Art. 45) — A Sociedade poderá levantar Balanços intermediários a qualquer tempo, bem como, havendo lucros, antecipar a distribuição de dividendos, por conta dos obrigatórios estabelecidos pela Lei e por estes Estatutos. Poderão ainda ser pagos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados, ou de reserva de lucros existentes.

#### CAPÍTULO VII

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46) — A dissolução e liquidação da sociedade regular-se-ão pelo disposto na legislação vigente, observando-se, ainda, o que for deliberado pela Assembléia Geral.

Art. 47) — Aos casos omissos nestes Estatutos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 1976, e as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Aprovado o novo texto dos estatutos sociais, deliberou-se mais: b) eger para o Conselho de Administração com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1980 os seguintes acionistas: Paulo Edmur Vieira Pimentel, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo à Praça Monteiro Lobato, nº 13 - Butantã, portador C.P.F. nº 027.238.278-87 e Carteira de Identidade R.G. nº 2.677.939; Fernando Eduardo Vieira Pimentel, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua da Consolação, nº 3.721-5º andar, portador C.P.F. nº 990.481.088-53; Carteira de Identidade R.G. nº 4.284.991; João Leite Sampaio Ferraz Júnior, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, resi-



dente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo à Rua Pará nº 21-1º andar - aptº 11 - Higienópolis, portador C.P.F. nº 013.051.823-04; e Carteira de Identidade R.G. nº 811.901; c) declarar extintos os mandatos dos atuais diretores da Sociedade, que entretanto continuarão no exercício do cargo até a posse dos que vierem a ser eleitos pelo Conselho de Administração para o preenchimento dos cargos da Diretoria, em sua nova composição: d) manter os Membros Efetivos do Conselho Fiscal, Srs. Fernando José dos Santos, Vicente Sampaio Goes Neto e Joaquim ~~Cellônio~~ Gomes dos Reis Neto e como Suplentes manter os Srs. Ronaldo Avellar Assumpção, Antônio da Cunha e eleger o Sr. Mário Mello Júnior, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Av. Brasil, 676, na Capital do Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG nº 3523029 e do C.P.F. nº 22644788-53, cumprindo à próxima Assembléia Geral Ordinária decidir pela instalação ou não desse Conselho para o exercício de 1978. Não houve dissidência ou protesto a registrar, sendo a presente ata lavrada pela forma prevista no parágrafo primeiro do art. 130 da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976. Transcrita no livro próprio, depois de aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim, secretário, e por todos os acionistas presentes. Conceição do Araguaia, 14 de fevereiro de 1978. (aa) Sérgio Assumpção de Toledo Piza, Paulo Edmur Vieira Pimentel, João Leite Sampaio Ferraz Júnior, Fernando Eduardo Vieira Pimentel, Marilene Barraviera Sampaio Ferraz, Maria Inês Della Rosa Pimentel e Maria Cândida Miranda de Toledo Piza.

Declaro que a presente é cópia fiel do original, transcrita no livro próprio de Atas de Assembléias Gerais.

Conceição do Araguaia, 14 de fevereiro de 1978.

PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL  
Secretário da Mesa

CARTÓRIO ARMANDO SALLES  
17º Tabelião

Reconheço a firma supra por semelhança de Paulo Edmur Vieira Pimentel.  
São Paulo, 19 de julho de 1978.  
Em testamento O. C., da verdade.

OPHIR DE CASTRO  
Escrevente Autorizado

Os selos de Emolumentos e da Serventia da Justiça pagos por verba Resolução nº 5/70

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14.09.78, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1331/78, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Jatobá S/A.

Belém, 14 de setembro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ  
"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 78 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 14 de setembro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente

(Ext. Reg. nº 6107 - Dia 21.09.78)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### Polícia Militar do Pará

COMANDO GERAL - D A L

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/78/DAL

A Polícia Militar do Pará leva ao conhecimento das firmas interessadas que, dia 05 de outubro de 1978, às 10:00 h na Sala de Licitações desta Polícia Militar, a Comissão de Licitações fará a abertura das propostas para o fornecimento de material constante da relação anexa ao presente EDITAL.

#### I - OBJETIVO DA TOMADA DE PREÇOS

Fornecimento de material permanente para equipar o Hospital da PM.

#### II - CONDIÇÕES ESPECIAIS

1 - A vigência dos preços propostos será pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação da Tomada de Preços pelo Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Pará.

2 - Os preços não poderão ser alterados após a abertura das propostas.

3 - A entrega do material será imediata.

4 - Quaisquer dúvidas serão esclarecidas pela Comissão de Licitações, no Comando Geral da Polícia Militar, sito à Av. Almirante Barroso s/n, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

5 - As propostas serão recebidas até as 09:00 h do dia 05/10/78.

6 - O pagamento será feito contra entrega do material e os preços constantes de nº 1 e 2.



**III - DA HABILITAÇÃO**

1 - Para participar da licitação as firmas interessadas deverão apresentar prova de estarem cadastradas como fornecedoras do Estado na Secretaria de Estado de Administração.

2 - As propostas deverão obedecer rigorosamente as especificações do presente EDITAL.

3 - A apresentação da proposta implica em completa submissão da firma a todas as condições previstas neste EDITAL.

4 - A quando da abertura das propostas, os representantes das firmas deverão se fazer presentes, a fim de rubricarem, cada um, as propostas dos demais e assinar a ata correspondente à abertura.

5 - Os representantes das firmas deverão apresentar no ato da abertura das propostas, a competente autorização para representá-las no ato.

6 - Qualquer reclamação deverá ser apresentada no ato da abertura das propostas.

7 - Não serão admitidos cancelamentos, retificação de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

**IV - JULGAMENTO**

1 - Em caso de empate de proposta, será vencedora a firma que na hora, oferecer maior abatimento no preço.

2 - A Polícia Militar do Pará se reserva o direito de anular total ou parcialmente esta Tomada de Preços.

**V - DAS PENALIDADES**

1 - As firmas fornecedoras estão sujeitas a ser declaradas inidôneas para o âmbito da Administração do Estado e dos Municípios desde que se comprove que houve sonegação, má fé na entrega do material, de acordo com o Art. 12, item III, do Decreto Lei nº 7 de 28 de abril de 1969.

2 - Fica estabelecida a multa de 10% ao mês do valor do material, à firma vencedora que não cumprir com o contrato de entrega nos prazos estabelecidos no presente EDITAL e contrato a ser fixado.

Belém, 20 de setembro de 1978

JOÃO SOARES DA SILVA NETO - Ten. Cel. PM  
Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. Reg. nº 6117 - Dia: 21.09.78)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Ministério da Fazenda**

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA  
NO PARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO**

a) ESPÉCIE: - Contrato de Locação do Imóvel, de 29.08.78;

b) RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: - Locação de 2 (duas) Salas do Imóvel situado à Praça Barão do Rio Branco nº 17, na cidade do Amapá, Território Federal do Amapá, destinado exclusiva-

mente à Instalação de Órgão do Ministério da Fazenda, efetuado entre a União Federal e o Senhor FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO;

c) A DESPESA CORRERÁ À CONTA DO ELEMENTO 3.1.3.2.: - Outros Serviços de Terceiros do Orçamento Geral da União;

d) EMPENHO GLOBAL Nº 445, de 09.08.78;

e) VALOR DO CONTRATO: - Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), mensal;

f) VIGÊNCIA: - O prazo de vigência é de 3 (três) anos a contar de 29.08.78 e a terminar em 29.08.1981.

- Assinaram o presente Contrato o Senhor JOSÉ OLAVO ROMARIZ PINTO, Delegado do Ministério da Fazenda no Pará, pela LOCATÁRIA, e o Senhor FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO, pelo LOCADOR, sendo testemunhas os Senhores SÔNIA MONTEIRO DINIZ e CÉLIO MARQUES DOS SANTOS.

Belém, 29 de setembro de 1978.

CÉLIO MARQUES DOS SANTOS  
Chefe da D.A.

(Ext. Reg. nº 6114 - Dia: 21.09.78)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Ministério da Fazenda**

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA  
NO PARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO**

a) ESPÉCIE: - Contrato de Locação do Imóvel, de 18.08.78;

b) RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: - Locação do Imóvel, situado à Av. Presidente Costa e Silva nº 429, na cidade de Paragominas, Estado do Pará, destinado exclusivamente à Instalação de Órgão do Ministério da Fazenda, efetuado entre a União Federal e o Senhor FRANCISCO PINHEIRO DE SENA;

c) A DESPESA CORRERÁ À CONTA DO ELEMENTO 3.1.3.2.: - Outros Serviços de Terceiros do Orçamento Geral da União;

d) EMPENHO GLOBAL Nº 444, de 09.08.78;

e) VALOR DO CONTRATO: - Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensal;

f) VIGÊNCIA: - O prazo de vigência é de 3 (três) anos a contar de 18.08.78 e a terminar em 18.08.1981.

- Assinaram o presente Contrato o Senhor JOSÉ OLAVO ROMARIZ PINTO, Delegado do Ministério da Fazenda no Pará, pela LOCATÁRIA, e o Senhor FRANCISCO PINHEIRO DE SENA, pelo LOCADOR, sendo testemunhas os Senhores SÔNIA MONTEIRO DINIZ e CÉLIO MARQUES DOS SANTOS.

Belém, 18 de setembro de 1978

CÉLIO MARQUES DOS SANTOS  
Chefe da D.A.

(Ext. Reg. nº 6113 - Dia: 21.09.78)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
**Instituto Nacional de  
 Colonização e Reforma  
 Agrária - INCRA**

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMI-  
 NAÇÃO DE TERRAS DEVOLU-  
 TAS DA UNIÃO NO ESTADO DO  
 PARÁ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE  
 60 (SESSENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONI-  
 ZACÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, pelo  
 Presidente da Comissão Especial de Discrimi-  
 nação de Terras Devolutas da União no Estado do  
 Pará, criada pela Portaria INCRA nº 644, de 10 de  
 julho de 1978, publicada no Diário Oficial da União  
 do dia 11 de 08 de 1978, com fundamento nos artigos  
 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, e  
 de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº  
 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com  
 as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e  
 ainda do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971,  
 alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro  
 de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973,  
 e pelo Decreto-Lei nº 1.473, de 13 de julho de 1976,  
 CONVOCA as seguintes pessoas: Adelino Félix Pe-  
 reira, Adolfo Guilhermino, Agenor Pereira dos  
 Santos, Alton Barbosa, Aldemar Dias Souza, Alice  
 Jácome, Almir Queiroz de Moraes, Amaro Ferreira  
 Lima, Amilton José da Silva, Antenor Jacomines  
 Rodrigues Martins, Antonio Almerindo de Assis,  
 Antonio Avelino de Oliveira, Antonio Abel dos San-  
 tos, Antonio Bispo de Aguiar, Antonio Duarte, An-  
 tonio Freitas de Andrade, Antonio Geraldo dos  
 Reis, Antonio Gomes Rodrigues, Antonio Joviniano  
 de Carvalho, Antonio Mendes de Vasconcelos, An-  
 tonio Nonato, Antonio Pereira Lima, Antonio Viei-  
 ra Leal, Ascendino Ferreira dos Santos, Arnubio  
 Sepulchro, Benedito Alves da Silva, Benedito Flo-  
 res, Benedito Pereira da Silva, Benigno Alves Bar-  
 bosa, Berto Fernandes da Silva, Braulino Pereira  
 da Costa, Caetano José de Deus, Carlos Vitor Ho-  
 landa, Carmina Souza da Silva, Cecílio Pereira Li-  
 ma, Celso dos Santos, Cicero Pereira Gomes, Cice-  
 ro Felizardo Ribeiro, Clemente José Alves, Da-  
 mião da Conceição Eleotério, Darci Alves Lima,  
 Deusdete Viana dos Santos, Djalma Carlos dos  
 Santos, Domingos Sousa Cruz, Domingos Sales,  
 Durval Pinheiro, Edvaldo Oliveira Reis, Emidio  
 Antonio dos Santos, Emilio Jacomines Oliveira  
 Martins, Ercilio Francisco Xavier, Erotides Morei-  
 ra de Sousa, Estevão Marques da Silva, Eudith Jo-  
 sé Oliveira dos Reis, Evandro Andersen Pinheiro,  
 Evandro dos Santos Azevedo, Evandro Mutran,  
 Evelázio Zuquetto, Francisco Alves de Souza,  
 Francisco Alves dos Santos, Francisco Avelino de  
 Alencar, Francisco Machado, Francisco Pereira  
 da Silva, Francisco Simplicio Porto Filho, Francis-  
 co Soares Costa, Francisco Teles, Galdino Alves,  
 Geraldo de Souza Cruz, Geraldo Leal dos Santos,  
 Geraldo Luiz de Brito, Geová Otoni dos Santos, Ge-  
 túlio Correia Barbosa, Gumercino Cardoso de Al-

meida, Henrique Bandeira de Sousa, Hermes Car-  
 los Bittencourt, Helena Chuquia Mutran, Horidio  
 de Sousa Barros, Adalicio Bartolomeu dos Santos,  
 Hildeonso Simões, Inácio Luiz de Araújo, Iomar Ri-  
 beiro Alves, Isabel Dias Alves, Isaurino Mauricio  
 Quintino, Israel dos Santos Marinho, Israel Muniz  
 Gonçalves, Jacob Galoso Soares da Silva, Jaime  
 Bernardes Alves, Jeruz Pereira de Sena, Jeruz  
 Porto Rodrigues, João Amaro Neves, João Batista  
 de Sousa Martins, João Correia Amaral, João da  
 Cruz Silva, João Eduardo de Matos, João Fagun-  
 des, João José de Souza, João Pereira de Sena,  
 João Pereira dos Santos, João Ramos da Rocha,  
 João Rodrigues Bispo, João Roque da Cruz, João  
 Sousa dos Santos, Joana Barbosa da Silva, Joana  
 Ferreira Marques, Joaquim Barros dos Santos,  
 Joaquim Luiz Rodrigues, Joaquim Martins da Sil-  
 va, Joaquim Nogueira dos Santos, Jonas Rodrigues  
 dos Santos, Jorge Cornélio Sepulchro, José Alves  
 de Souza, José Antonio Martins, José Bonifácio da  
 Silva, José Cândido, José Cândido da Silva, José  
 Edmilson Pereira de Sena, José Eduardo dos San-  
 tos, José Farias dos Santos, José Félix Sardinha,  
 José Ferreira Sobrinho, José Franco, José Maria  
 Coêlho de Almeida, José Mendonça Gomes, José  
 Pereira de Sena, José Ribeiro da Costa, José Rodri-  
 gues dos Santos, José Rufino da Silva, José Quinti-  
 no, José Soares de Araújo, Josias Gonçalves Soa-  
 res, Josino Lopes Meneses, Juracy Xavier Teixeira  
 e Olimpio Peixoto de Carvalho, Lourival de Sousa  
 Lopes, Luiz Borges Martins, Luiz Carlos Garrafa,  
 Luiz Dias da Fonseca, Luiz Pinto, Manoel de Sousa  
 Cruz, Manoel Ferreira Sales, Manoel José de Sou-  
 sa, Manoel Lino dos Santos, Manoel Martins Bor-  
 ges, Manoel Pereira, Manoel Pereira dos Santos,  
 Manoel Pereira Lima, Manoel Raul, Manoel Rufi-  
 no da Silva, Marculino Vieira da Silva, Maria de  
 Lourdes Santos Souza, Maria Ziza Rodrigues dos  
 Santos, Marinho Dores Oliveira, Mateus Gomes,  
 Mauro Mendes da Silva, Mazildo Marçal Simões,  
 Militão Rodrigues Borges, Melquiades Pereira de  
 Sena, Nelito Indústria e Comércio S/A, Nelson La-  
 cerda da Costa, Milton Gomes de Matos, Oceone  
 José de Deus, Odilon Costa de Sousa, Olimpio Pe-  
 reira, Onete Alves, Orcelio Borges Silva, Orlando  
 Yashide, Osvaldo Pereira Moura, Osvaldo Vaz,  
 Otavia Alves de Sousa, Otaviano Rodrigues dos  
 Santos, Palmiro Vilela Marques, Paulo de Souza  
 Cruz, Paulo Emerenciano Marques, Pedro Alves  
 da Silva, Pedro Alves dos Reis, Pedro Antonio da  
 Silva, Pedro Antonio de Sousa, Pedro Batista Nas-  
 cimento, Pedro Bento Pinheiro Filho, Pedro Dias,  
 Pedro Gomes da Silva, Pedro Lino Marques, Pedro  
 Maranhão, Pedro Pereira da Silva, Pedro Pereira  
 dos Santos, Pedro Ramos dos Santos, Procidônio  
 Antonio de Souza, Profiro Batista do Nascimento,  
 Primenia de Melo Mourão, Raimundo Bandeira de  
 Souza, Raimundo dos Santos Silva, Raimundo Fer-  
 reira, Raimundo Gomes de Souza, Raimundo Leite  
 Ribeiro, Raimundo Lopes da Conceição, Raimundo  
 Marinho da Silva, Raimundo Pereira da Silva, Rai-  
 mundo Pires Ferreira, Raimundo Rufino da Silva,  
 Raimundo Severino, Salustriano Francisco Bor-  
 ges, Salvino Alves Aranha, Sebastião Fernandes de  
 Souza, Sebastião Gomes da Silva, Sizenando Lacer-



da da Costa, Tereza Paiva dos Santos, Valdemar Pereira da Costa, Valdemar Rodrigues Marinho, Valdete Modesto Alves, Valdirino Modesto Alves, Valter Pereira Moura, Venceslau Ferreira de Almeida, Vicente Barbosa dos Santos, Vicente Ribeiro da Costa, Vituriano de Sousa Almeida, Wilson Lacerda Costa, Yasunobu Hashimura, Zeferino Nascimento de Souza, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situada dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, caracterizada pelo memorial descritivo integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesses, arrolar testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentarem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir de 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço:

No Projeto Fundiário São Geraldo do Araguaia, sito na Avenida Brasil s/n, localizado no Distrito de São Geraldo do Araguaia, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

São Geraldo do Araguaia (PA)

Advº JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ

Presidente da CE/CEAT-14

OAB/PB/ Nº 1670

Engº Agrº JOSÉ DOUGLAS ARAÚJO CAXILÉ

Membro Técnico da CE/CEAT -14

CREA Nº 3148-D 9º REG

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
**Instituto Nacional de  
Colonização e Reforma  
Agrária - INCRA**

Coordenadoria Especial Araguaia -

Tocantins - CEAT

**PROJETO FUNDIÁRIO SÃO GERALDO**

**DO ARAGUAIA**

MEMORIAL DESCRITIVO

Área: 106.830 ha

Denominação: Gleba Sororezinho

Localização: Município de Conceição do Araguaia.

Partindo do marco M-149 de coordenadas geográficas, latitude 05º 59' 23" Sul e longitude 48º 37' 53" WGR., situado na margem direita da estrada OP-2, no cruzamento com o Rio Gameleira; daí, segue-se por esta estrada pela margem direita, no sentido geral Sul e distância aproximada de 36.000 m (trinta e seis mil metros), até o marco M-136 de coordenadas geográficas, latitude 06º 17' 32" Sul e longitude 48º 36' 22" WGR., situado na junção da es-

trada acima citada com a estrada da Abóbora; daí, segue-se pela margem direita da estrada da Abóbora no sentido geral Noroeste e distância aproximada de 12.500 m (doze mil e quinhentos metros), até o vértice V-1, de Coordenadas Geográficas, latitude 06º 15' 05" Sul e longitude 48º 40' 40" WGR., situado na junção da referida estrada com o seu respectivo ramal; daí segue-se pela margem direita do ramal da referida estrada, no sentido geral Noroeste e distância aproximada de 1.500 m (um mil e quinhentos metros), até o marco M-2 de coordenadas geográficas, latitude 06º 14' 52" Sul e longitude 48º 41' 27" WGR, ponto extremo da linha divisória das Glebas Xambloá e Sororezinho; daí segue-se por esta linha no rumo 43º 20' SW e distância de 17.500 m (dezessete mil e quinhentos metros), até o marco M-3, de coordenadas geográficas, latitude 06º 21' 48" Sul e longitude 48º 47' 54" WGR., situado na margem direita da estrada Pau-Preto; daí, segue-se pela margem direita da referida estrada, no sentido geral Sudoeste e distância aproximada de 4.500 m (quatro mil e quinhentos metros), até o vértice V-2, de coordenadas geográficas, latitude 06º 22' 38" Sul e longitude 48º 49' 57" WGR., ponto extremo da linha divisória do loteamento Fundação Brasil Central; daí, segue-se por esta linha no rumo 60º 30' NW e distância aproximada de 15.700 m (quinze mil e setecentos metros), até o marco M-135 de coordenadas geográficas, latitude 06º 18' 25" Sul e longitude 48º 57' 21" WGR., situado na margem direita do Igarapé ou Rio Sororó; daí, desce pela margem direita do citado Igarapé ou Rio, no sentido geral Norte e distância aproximada de 16.800 m (dezesseis mil e oitocentos metros), até o marco M-134 de coordenadas geográficas, latitude 06º 09' 47" Sul e longitude 48º 58' 39" WGR., ponto extremo da linha limite Municipal de Marabá/Conceição do Araguaia; daí, segue-se por esta linha no rumo de 60º 20' NE e distância aproximada de 38.700 m (trinta e oito mil e setecentos metros), até o marco M-137 de coordenadas geográficas, latitude 05º 59' 50" Sul e longitude 48º 40' 17" WGR, situado na cabeceira do Rio Gameleira, ponto comum de divisa entre os Municípios de Conceição do Araguaia/São João do Araguaia/Marabá; daí, desce pela margem direita do referido rio no sentido geral Nordeste e distância aproximada de 5.200 m (cinco mil e duzentos metros), até o marco M-149 de coordenadas geográficas, latitude 05º 59' 23" Sul e longitude 48º 37' 53" WGR., situado na margem direita da estrada OP-2, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 106.830 ha (cento e seis mil, oitocentos e trinta hectares), e localiza-se entre os Meridianos 48º 36' 22" e 48º 58' 39" WGR., e paralelos 05º 59' 23" e 06º 22' 38" Sul, tomando-se como referência, Mapa Cadastral do Estado do Pará, executado pela PROSPEC, publicado em 1972/73, na escala de 1:100.000.

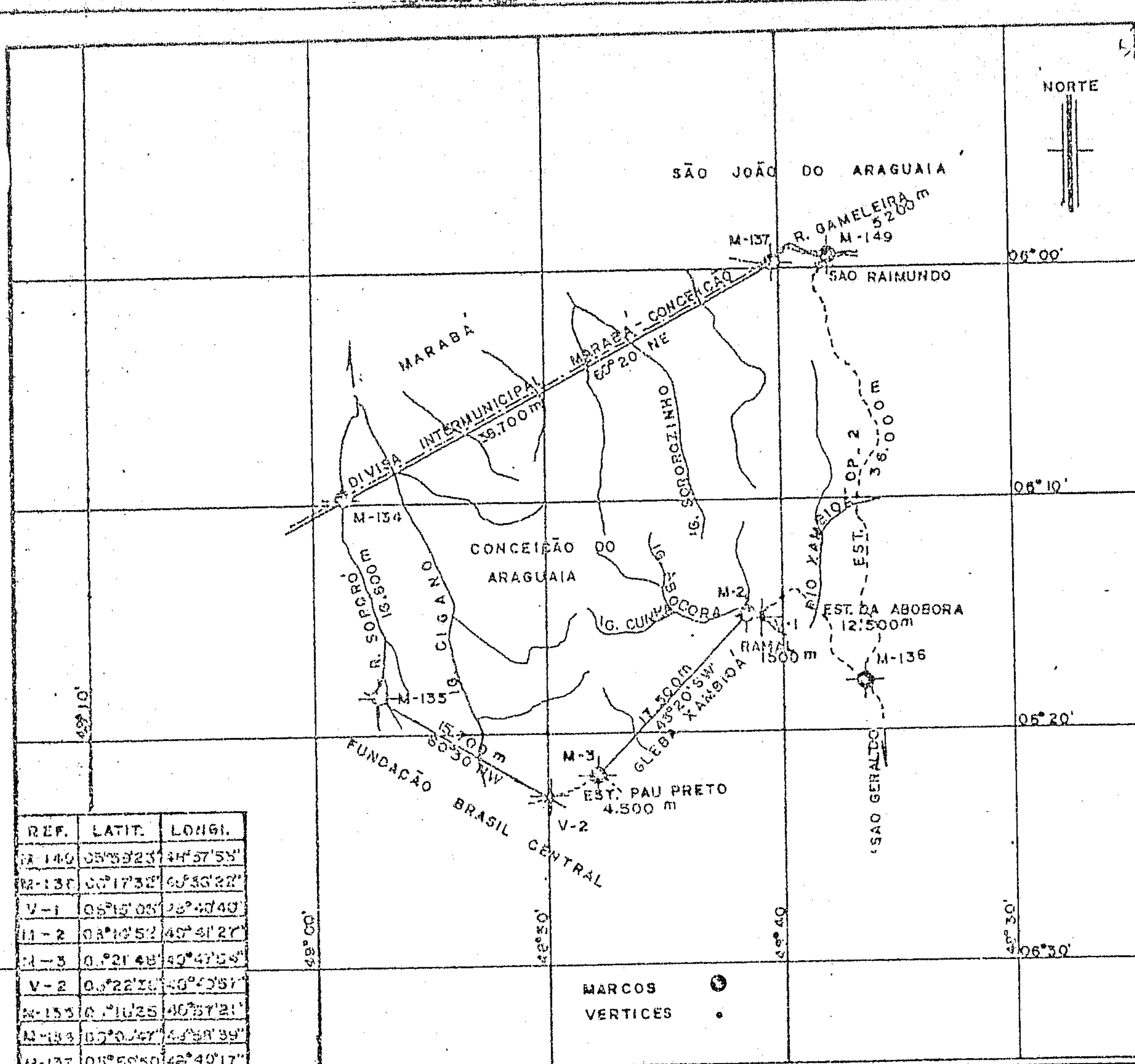
São Geraldo (Pa) 15.05.78

JOSÉ DOUGLAS ARAÚJO CAXILÉ

Engº Agrº CREA 3148-D 9º RG/CE

Membro Técnico da CE/CEAT-14





REF.	LATIT.	LONGI.
M-140	05°53'23"	49°57'58"
M-138	05°17'33"	49°53'22"
V-1	05°15'03"	49°40'40"
M-2	03°12'52"	49°51'27"
M-3	03°21'48"	49°47'58"
V-2	03°22'33"	49°42'37"
M-155	03°10'25"	49°57'21"
M-143	03°02'47"	49°58'39"
M-137	03°58'50"	49°40'17"

MARCOS  
VERTICES

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**  
**COORDENADORIA ESPECIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS - CEAT**  
**PROJETO FUNDIÁRIO SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

**GLEBA SOROCOZINHO**      ÁREA A SER DISCRIMINADA EM CONSEQUENCIA DO  
 DEC. LEI 1164 NA FORMA DA LEI 6383

**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ**  
**ÁREA ————— 106.850.0000 ha**

DESENHADO EM 12/05/1978 - POR MARCOS - ESCALA 1:500.000  
 REFERENCIA MAPA CADASTRAL DO ESTADO PARA - PROSPEC ANO 1972/73

CONFERE: *[Assinatura]*      Advº *[Assinatura]*      VISTO  
 Engº Agrº *[Assinatura]*      Executivo Substituto  
 Responsável pelo mapeamento Técnico      Dtd. 02/09/78 - P. 09.5A  
 REA nº 314 - D. Pa. R.  
 S. G. A.

**C E A T**

(Ext. Reg. nº 6102 - Dias: 21 e 29/09/78)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**Secretaria de Estado**  
**da Viação e Obras Públicas**

**SEVOP**

A V I S O

CONCORRÊNCIA Nº 07/78

A Comissão de Licitação, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP, situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital de Concorrência nº 07/78-SEVOP, para Construção do Bloco III, constituído de Recreio Coberto, Salas de Aula e Muro Lateral da "Escola de 2º Grau Professor Edgar Pinheiro Porto" em Belém-Pa.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 04 de outubro do ano corrente, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 16 de setembro de 1978

Engº JOÃO BOSCO VASCONCELOS DE  
 MIRANDA

Presidente da Comissão de Processamento  
 e Julgamento das Licitações

Visto:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
 Secretário de Estado da Viação e  
 Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 6069 - Dias: 20, 21 e 22.09.78)

## Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei 4.215, de 24.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Teobaldo Rodrigues de Souza Filho, Amilton Gomes da Silva, Eliana Maria Lima de Lima, Francisca Salete de Souza Braga, Léa Ceres da Rocha Matos, Maria Ferreira Prado de Carvalho, Maria da Conceição Gomes de Souza, Alberto Pereira Sampaio Costa, Maria Olinda Soares Dias, Maria das Graças de Azevedo Saboya, Agildo Monteiro Cavalcante, Marco Aurélio de Almeida Buarque, João Bosco de Carvalho, José Guilherme de Campos Ribeiro, Afonso Maria de Ligório Barral Monteiro, Maria Enilda de Souza, Ana Laura dos Santos, Armando Soutello Cordeiro, Wady Dahás Rossy, Tereza Marinho de Oliveira Góes e Manoel de Jesus Alves Franco: Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de setembro de 1978.

(T. nº 03378 - Reg. nº 6058 - Dias: 19, 20 e 21.09.78)

## Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tomé-Açú.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tomé-Açú, representado por Francisco Antonio da Fonseca, Presidente, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Convenente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1978, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Governo do Estado entregará ao Convenente a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, destinada a aplicação em sua sede social.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 771/78-SF - Cr\$ 10.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; 07 - Administração; 031 - Assistência Financeira; 2.089 - Contribuição a Entidades; 4.3.7.4 - Diversos;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A importância convencionada será liberada ao Convenente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

**CLÁUSULA QUARTA** - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/03/79, devendo o Convenente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 511 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do Convenente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas.

Belém, 11 de agosto de 1978

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
 Governador do Estado

FRANCISCO ANTONIO DA FONSECA  
 Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais  
 de Tomé-Açú

TESTEMUNHAS:

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO  
 FRANCISCO JENNINGS PEREIRA.

(G. Reg. nº 2.721 - Dia: 21.09.78)



## Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP - E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC.

O Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, representado neste ato por seu Diretor Geral, Dr. RAUL DA SILVA NAVEGANTES, e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, representada por seu titular, Prof. MÁRIO FRANCISCO GUZZO, resolvem celebrar o presente Convênio para implantação de 1 (um) Posto de Serviço do Programa Estadual de Emprego - SINE/PA, no Centro Social Urbano denominado Brigadeiro Eduardo Gomes, administrado pela Prefeitura Municipal de Belém - PMB, na forma do que a seguir vai em cláusulas:

### 1 - OBJETIVO DO CONVÊNIO

O objetivo do presente convênio é o estabelecimento de mecanismo para integração do SINE/PA ao Programa CSU, através da implantação de 1 (um) Posto de Serviço do SINE/PA no Centro Social Urbano caracterizado no preâmbulo deste instrumento.

### 2 - OBRIGAÇÕES DO IDESP

O IDESP, através da Coordenadoria Estadual do SINE/PA implantará o Posto de Serviço de que trata o presente Convênio, fornecendo para o seu perfeito funcionamento pessoal técnico e administrativo, assim como todo o material de apoio necessário ao desenvolvimento das atividades, específicas do Programa Estadual de Emprego.

### 3 - OBRIGAÇÕES DA SEMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, colaborando na execução do Programa Estadual de Emprego, possibilitará a implantação do Posto de Serviço, permitindo o uso de suas instalações e equipamentos existentes no Centro Social Brigadeiro Eduardo Gomes, inclusive uma sala destinada exclusivamente aos funcionários do SINE/PA, comprometendo-se ainda, em atos ou ações promocionais do presente Convênio, destacar a participação do Ministério do Trabalho no Programa Estadual de Emprego.

### 4 - VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), podendo ser prorrogado ou ajustado, mediante acordo entre as partes, para dar continuidade aos trabalhos, desde que, uma ou ambas as partes pronunciem-se com até 30 (trinta) dias do término da vigência do presente instrumento.

### 5 - RESCISÃO

As partes convenientes poderão, a qualquer tempo, propor a rescisão do presente Convênio, notificando a outra, previamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

### 6 - PUBLICAÇÃO

Para que o presente Convênio tenha validade, sua publicação no Diário Oficial do Estado, deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura, correndo os encargos à conta do IDESP.

### 7 - FORO

Os eventuais litígios e dúvidas entre as partes serão dirimidas no Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, devidamente qualificadas.

Belém, 28 de agosto de 1978.

RAUL DA SILVA NAVEGANTES

Diretor Geral do IDESP

MÁRIO FRANCISCO GUZZO

Secretário Municipal de Educação e Cultura  
TESTEMUNHAS:

*Raimundo Luy Sardinha de Oliveira*

*Reginaldo Conde de Oliveira Filho*

(Ext. Reg. nº 6093 - Dia: 21.09.78)

## C R F - 1 Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará e Território Federal do Amapá

EDITAL Nº 07/78

De acordo com a alínea "a" do item I do artigo 15 do Regulamento Eleitoral vigente, fazemos saber aos Farmacêuticos inscritos neste Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará e Território Federal do Amapá - CRF-I, que se inscreveram os seguintes candidatos ao seu terço renovável, para as eleições do corrente ano.

Dr. Roberval de Albuquerque Silva, Dr. Armano Luciano de L. M. Filho, Dr. Raimundo Marçal Guimarães, Dr. Valdemir Aparecido A. da Silva, Dra. Virgínia M. R. de Queiroz, Dra. Terezinha de Jesus P. da Silva.

Fazemos saber também que, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º do referido Regulamento, será aplicada, "ex-officio", a multa de 1/2 salário de referência Cr\$ 450,15 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros e quinze centavos), ao Farmacêutico que faltar à obrigação de votar, sem justa causa ou impedimento.

Outrossim, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital, para os fins do disposto no artigo 10 do Regulamento Eleitoral para o Conselho Regional de Farmácia (impugnação da inscrição dos candidatos).

Fica pelo presente, modificada a data da Assembléia Eleitoral para o dia 29 de novembro de



1978, das 8,00 às 18,00 horas, anteriormente marcada, através do Edital nº 05/78 para o dia 26 de novembro de 1978, de acordo com a resolução do plenário em reunião de 14 de setembro do corrente. Belém, 19 de setembro de 1978

aas) Prof. Dr. SEBASTIÃO DE ARAÚJO PONTES  
Presidente do CRF-I

(T. nº 03389 - Reg. nº 6109 - Dia: 21.09.78)

ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal  
de Viseu**

EDITAL Nº 002/78 DE 1º DE AGOSTO DE 1978

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Viseu, constituída pela Portaria nº 001/78 de 02 de janeiro de 1978, torna público que se acha aberta a Tomada de Preços para Alienação dos seguintes Bens Móveis desta Prefeitura.

- JEEP, marca WILLIS modelo 1973, no estado.
- CAMINHÃO, marca MERCEDES BENZ, modelo 1968, no estado.

As propostas serão recebidas no período de 15 de setembro a 30 do mesmo mês, do corrente ano, no horário das 8:00 às 13:00 horas, mediante protocolização de praxe, endereçadas à Presidência da Comissão, e a abertura dar-se-á no dia 1º de outubro de 1978, às 15 horas, na sala da Secretaria Municipal desta Comuna.

Os bens referidos acima encontram-se, para verificação, na sede desta Prefeitura, sita à Rua Dr. Lauro Sodré s/n., nesta cidade.

Viseu, 1º de agosto de 1978

JOÃO PEREIRA BRAGANÇA  
Presidente da Comissão

Visto:

CARLOS CARDOSO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

OBS.: O preço inicial para a aquisição do Caminhão é de Cr\$ 50.000,00 e para o Jeep é de Cr\$ 8.000,00.

(T. nº 03391 - Reg. nº 6115 - Dia: 21.09.78)

**Conselho Regional  
dos Corretores de Imóveis  
5ª Região**

EDITAL

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - 5ª. Região (GOIÁS), através de seu Delegado Sr. URUBATAN D' OLIVEIRA, com seu escritório sito na Av. Nazaré, 253, em atendimento ao que determina o § 2º do Art. 2º da Lei nº 4116 de 27 de agosto de 1962, fixa o prazo de 30 dias para qualquer impugnação com referência

aos senhores RUBENS GOMES DO ROSARIO e OSMARINA SILVA DO ROSARIO, que os impeça de exercer a atividade de Corretor de Imóvel nas praças dos Estados do Pará e Maranhão.

a) JOSE ARANTES COSTA  
Presidente do CRECI - 5ª. REGIÃO

a) URUBATAN D' OLIVEIRA  
Delegado Regional

(T. nº 03385 Reg. nº 6096 - Dia: 21.09.78)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM  
**Departamento Municipal  
de Estradas de Rodagem**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/78  
EDITAL Nº 09/78

O Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER-B1), com sede na Av. Almirante Barroso, na cidade de Belém Estado do Pará, fará realizar Tomada de Preços para prestação de serviços de consultoria adiante especificado:

I - SUPORTE LEGAL:

A presente licitação tem fundamento legal no Decreto nº 7, de 28.04.69 publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 30.04.69.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Será permitida a participação nesta licitação somente às Empresas de Consultoria que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e regularmente inscritas no serviço de Cadastramento do DMER-B1, para o exercício de 1.978, com capital mínimo de Cr\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Não serão admitidos os consórcios de Empresas e firmas individuais atuantes no ramo, objeto da presente licitação.

III - SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

Os serviços objeto da presente licitação consistem na elaboração do Projeto Final de Engenharia do Acesso ao Conjunto Cidade Nova através da Rodovia B1-18 numa extensão aproximada de 2.500m.

O projeto objeto da presente Tomada de Preços consiste na apresentação do Vol. 3- Projeto de Execução conforme instruções nº 002 do DNER.

IV - DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Edital compreendem:

- Estudos Hidrológicos
- Estudos Geotécnicos
- Estudos Topográficos
- Projeto Geométrico
- Projeto de Terraplenagem
- Projeto de Drenagem
- Projeto de Pavimentação

V — LOCAL, DIA, HORA E CONDIÇÕES

PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO  
As Empresas deverão proceder a entrega da documentação de Licitação, às 10:00 horas do



dia 28 de setembro de 1.978, na sala de Reuniões do Conselho Rodoviário Municipal do DMER-BI. A referida documentação a ser entregue por dirigente das Empresas ou Procuradores devidamente credenciados, deverá constar de dois (2) envelopes distintos, lacrados, contendo o primeiro a DOCUMENTAÇÃO e o segundo a PROPOSTA.

Não serão admitidas as remessas das PROPOSTAS por via postal.

#### VI - CAUÇÃO

A participação da presente Tomada de Preços dependerá do depósito da Caução feita na Tesouraria do DMER-BI, no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou em Carta de Fiança Bancária, emitida por estabelecimento em funcionamento na cidade de Belém, Estado do Pará e aceito pelo DMER-BI.

O recolhimento da Caução será efetuado pela Empresa até 48 (quarenta e oito) horas antes da prevista para a realização desta Tomada de Preços e após solicitação à DAF, que processará sem mais formalidades.

Conhecido o resultado da licitação e após a homologação da mesma pelo Conselho Executivo do DMER-BI, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção do concorrente declarado vencedor, que terá sua Caução retida pelo DMER-BI, para garantia da assinatura e fins de contrato.

O vencedor da Licitação para efeito de assinatura de Contrato reforçará a caução inicial com outra de valor tal, que complementa 1% (hum por cento) dos serviços contratados.

A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) dos serviços executados; enquanto a caução inicial for superior a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços executados, não serão efetuados reforços.

A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 (sessenta) dias após a aprovação pelo DMER-BI, do Projeto de Execução previsto na III Cláusula deste Edital. No caso de resolução do contrato não serão liberados a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DMER-BI.

#### VII - DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 1 (um) deverá conter:

1 - Atestado de inscrição da firma do DMER-BI, no exercício de 1978 como Consultoria;

2 - Prova de depósito da caução de participação;

3 - Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Letras, expedidas 30 (trinta) dias antes da Tomada de Preços;

4 - Prova de capacidade técnica.

Considerando a classe da rodovia a implantar e as características da região, para prova de capacidade técnica será exigido que o proponente apresente:

a) Certidão ou atestado de órgão rodoviário Estadual ou Municipal de ter elabo-

rado projeto de rodovia urbana situada na área metropolitana de Belém.

b) Certidão ou Atestado do DMER-BI ou DER-PA., de ter executado serviços de consultoria em uma ou mais rodovias do Plano Rodoviário Municipal ou Estadual.

NOTA: - Será permitida a apresentação por cópia autenticada, ficando a critério da Comissão Permanente de Licitações exigir a apresentação do original do documento.

#### VIII - PROPOSTA:

A proposta que constará do envelope nº 2 "PROPOSTA", será apresentada em papel timbrado em 3 (três) vias numeradas e rubricadas, não consideradas as que contiverem emendas ou rasuras, e não declare expressa subordinação às exigências deste Edital.

A proposta deverá se constituir de duas partes: Proposta de Execução e de Preços.

Na Proposta de Execução deverá constar o plano de trabalho, a equipe técnica, o prazo que não deverá ser superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, e a descrição do modo pelo qual serão conduzidos os trabalhos na área.

Na Proposta de Preços deverá constar a discriminação dos custos, as condições de pagamento e preço fixo global dos serviços.

#### IX - DOTAÇÃO

Os recursos para pagamento dos serviços decorrentes desta Licitação correrão à conta de recursos proveniente.

#### X - PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com o andamento dos trabalhos, cujas condições deverão constar da proposta e correrão à conta do crédito Especial, proveniente da Resolução nº 02 de 15 de fevereiro de 1.978, Decreto nº 14.399./78 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém. Os preços iniciais propostos serão irreeajustáveis.

#### XI - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Verificado o atendimento das exigências relativas aos Documentos de Participação, serão abertos os Envelopes contendo as Propostas das Empresas que tenham satisfeito aquelas exigências e devolvidos os demais envelopes, lacrados, às Empresas eliminadas.

O exame das Propostas será feito observando-se duas fases distintas, durante as quais serão considerados os seguintes aspectos:

##### FASE 1 - ELIMINATORIA

a) Atendimento às condições do Edital;  
b) Nota inferior a 50 (cinquenta) pontos, calculado pela fórmula:

$$(p \times n)$$

c) Condições Técnicas mínimas necessárias para execução do serviço.

##### FASE 2 - CLASSIFICATÓRIA

A classificação será feita levando em conta os itens a seguir relacionados. A esses itens serão atribuídas notas variáveis de 0 a 10 (zero a dez) que serão multiplicadas pelos seguintes pesos:

Item 1 - Atestado de execução de serviços de projetos de rodovias urbanas situadas na área metropolitana de Belém-Peso 3

Item 2 - Quantidade de contratos de con-



sultoria, projeto de engenharia, ou supervisão de obras, concluídas ou em conclusão para o DER-PA e DMER-BI - Peso 3

Item 3 - Plano de Trabalho - Peso 2

Item 4 - Prazo de elaboração do projeto - Peso 2

O vencedor será aquele que obtiver maior Grau de Avaliação Final, calculado pela fórmula:

$$GAF = \frac{(p \times n)}{p} \text{ onde}$$

Para facilidade de cálculo e classificação (p x n) será multiplicado por 10<sup>4</sup>.

Os laudos de julgamento das Fases 1 e 2 serão divulgados em conjunto, não merecendo divulgação os laudos individuais dos membros da comissão.

No caso de empate decidir-se-á pela firma que apresentar menos preço global (P).

## XII - CONTRATO, MULTA E DISSOLUÇÃO

A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada a ser assinado no DMER-BI, observando as condições estipuladas neste Edital;

O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Eng.<sup>o</sup> Diretor Geral do DMER-BI, nos seguintes casos:

a) quando o andamento dos serviços da firma CONSULTORA não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações vigentes no DMER-BI, será aplicada multa de 1,1% a 2% do valor do contrato.

O contrato poderá ser resilido unilateralmente pelo DMER-BI, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

A critério do DMER-BI, caberá a rescisão do contrato, independentemente da interpelação judicial ou extra-judicial, quando a empreiteira.

a) não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Eng.<sup>o</sup> Diretor Geral do DMER-BI.

## XIII - REAJUSTAMENTO

Os preços iniciais propostos serão irrealizáveis.

## XIV - DISSOLUÇÕES GERAIS

Ao Diretor Geral do DMER-BI, se reserva o direito de anular a presente Tomada de Preços por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.

§ 1<sup>o</sup> - No caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar a caução-participação, e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante requerimento.

Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico, na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Assistência Técnica para os esclarecimentos necessários.

As despesas decorrentes de publicação no Diário Oficial do Estado do Contrato de empreitada a ser celebrado com as firmas licitantes vencedoras desta Tomada de Preços, serão de responsabilidade exclusiva dos mesmos.

Belém, 19 de setembro de 1978.

Eng.<sup>o</sup> LUIZ GONZAGA BAGANHA  
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Eng.<sup>o</sup> RAMIRO DE NOBRE E SILVA  
Diretor Geral do DMER-BI.

(Ext. Reg. n<sup>o</sup> 6092 - Dia: 21.09.78)

# TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica JOSÉ MARIA PEREIRA DE ARAÚJO, Responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Augusto Correa, de que no dia 26 de setembro, às 09:00 horas, o Tribunal de Contas, julgará o Processo n<sup>o</sup> 37.144, referente à Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Augusto Correa, exercício de 1976.

Belém, 15 de setembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. n<sup>o</sup> 2676 - Dia 21.09.78)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO N<sup>o</sup> 40.218

TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Armindo Miranda Filho, Presidente do SAA de Colares.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu

Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial", do Estado, o Sr. Armindo Miranda Filho, Presidente do SAA de Colares, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do (a) referido (a) SAA, exercício de 1977, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de janeiro a dezembro e Balanço Geral, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 01 de setembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. - n<sup>o</sup> 2.551 - Dias: 16, 21 e 26/09/78)



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 40.230  
TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Carlos dos Santos Rodrigues, Presidente do CDM do SAA de Curralinho.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. José Carlos dos Santos Rodrigues, Presidente do CDM do SAA de Curralinho sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do (a) referido (a) SAA, exercício de 1977, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de janeiro a dezembro e Balanço Geral, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 01 de setembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2.551 — Dias: 16, 21 e 26/09/78)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 40.230  
TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. Lourival Monfredo Camarão, Presidente do CDM do SAA de São Sebastião da Boa Vista.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o sr. Lourival Monfredo Camarão, Presidente do CDM do SAA de S. Sebastião da B. Vista, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do (a) referido (a) SAA, exercício de 1977, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de janeiro a dezembro e Balanço Geral, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 01 de setembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2.551 — Dias: 16, 21 e 26/09/78)

# TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

## ATO Nº 1.631

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, itens 10 e 17 do Regimento Interno e em cumprimento à decisão desta Côrte, em sessão de hoje, no processo nº 3474-78,

## RESOLVE:

Designar a Dra. Lúcia de Clairefont Seguin Dias da Cruz, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, para responder pelo expediente da 29ª Zona Eleitoral — Belém, durante o afastamento da respectiva titular.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Presidente, em 06 de setembro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

## ATO Nº 1.632

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, itens 10 e 20 do Regimento Interno e em cumprimento a decisão desta Côrte, no proc. 3207-77,

## RESOLVE:

a) autorizar o Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, a viajar para o Território Federal do Amapá, onde deverá permanecer sete (7) dias, de 16 a 22 do mês em curso, a fim de atender ao serviço eleitoral nas Zonas daquela Unidade da Federação, conforme Resolução do T.S.E.

b) conceder ao referido Juiz, 1 (uma) passagem Belém-Macapá-Belém, via aérea e sete (7) diárias de Cr\$ 977,00 (novecentos e setenta e sete cruzeiros) cada uma nos termos da Resolução nº 9.972, de 26.11.75, do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 12 de setembro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

## ATO Nº 1.633

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Côrte em sessão hoje realizada e à vista do proc. 3363-78,

## RESOLVE:

Nomear Preparador Eleitoral, de acordo com o art. 62 do Código Eleitoral, a sra. Maria Lúcia Laureano de Brito, para a localidade de Cotijuba, Distrito de Icoaraci, junto a 30ª Zona — Belém.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Gabinete do Presidente, em 12 de setembro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

(G. Reg. - nº 2.703)

## ACÓRDÃO Nº 9.620

## PROCESSO Nº 3354

## CLASSE XII

## PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATOS À CÂMARA FEDERAL

REQUERENTE: Diretório Regional da Aliança Renovadora Nacional — Amapá.

RELATOR: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Aristides Porto de Medeiros.

EMENTA: Satisfeitas todas as condições legais, sem qualquer impugnação, defere-se o pedido de registro.

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Juiz, Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
(Relator):

A Aliança Renovadora Nacional (ARENA), Seção do Território Federal do Amapá, pelo Presidente em exercício de seu Diretório Regional, requereu o registro dos nomes dos Srs. Iacy Ribamar Gonçalves de Alcântara ou Iacy Alcântara ou Iacy; Edson Gomes Correia ou Edson



Correia ou Edson; Paulo Fernando Batista Guerra ou Paulo Guerra ou Guerra e Clarck Charles Platon ou Clarck Platon ou Platon, como candidatos às eleições para a Câmara Federal no pleito de 15 de novembro vindouro, sendo também solicitado a este Tribunal, o sorteio de novos números que deverão ser atribuídos aos referidos candidatos, "em face dos números sorteados na Convenção Partidária haverem coincidido com os do M.D.B."

O pedido veio instruído com os documentos aludidos no art. 42 da Resolução TSE-10.424, de 31 de maio de 1978, ou seja: I) cópia autêntica da Ata da Convenção em que foi feita a escolha dos candidatos, devidamente conferida; II) autorização dos candidatos, com assinaturas reconhecidas por Notário Público; III) certidões do Cartório Eleitoral como prova de domicílio eleitoral nos dois últimos anos; IV) prova de filiação partidária; V) certidões das quais constam estarem os candidatos no gozo dos direitos políticos; VI) declarações de bens.

Publicado o Edital de que trata o art. 46 da mencionada Resolução, sem que houvesse sido oferecida qualquer impugnação, foram os autos com vista à Douta Procuradoria Regional Eleitoral, que se manifestou pelo deferimento do pedido.

É O RELATOR  
VOTO

O Exmo. Sr. Juiz, Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
(Relator)

O requerimento de registro veio acompanhado da documentação indispensável, não tendo sido oferecida qualquer impugnação, manifestando-se o representante do Ministério Público pelo deferimento da pretensão. Assim sendo, deiro o pedido de registro, e, atendendo à expressa solicitação contida na inicial, atribuo aos candidatos a série 200, mantidas as dezenas sorteadas na Convenção, pelo que a lacy Ribamar Gonçalves de Alcântara ou lacy Alcântara ou lacy, caberá o número 203; a Edson Gomes Correia ou Edson Correia ou Edson, o número 202; a Paulo Fernando Batista Guerra ou Paulo Guerra ou Guerra, o número 201, e a Clarck Charles Platon ou Clarck Platon ou Platon, o número 204.

DECISÃO

Como consta da Ata, o Tribunal, à unanimidade, e nos termos do voto do Relator, deferiu o pedido de registro dos candidatos à Câmara Federal pela Aliança Renovadora Nacional, Seção do Território Federal do Amapá.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Maia Lassance Cunha. Presentes à Sessão os Exmos. Srs. Juizes Des. Manoel de Christo Alves Filho; Dr. Arisides Porto de Medeiros; Dr. Calistrato Alves de Mattos; Dr. Orlando Dias Vieira; Dr. Orlando Dias da Rocha Braga e Dr. Júlio Augusto de Alencar. Presente ainda o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David.  
Belém, 18 de setembro de 1978.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Relator

Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Juiz

Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Juiz

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz

Dr. ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA

Juiz

Dr. JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR

Juiz

Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Procurador Regional Eleitoral

(G. Reg. Nº 2722)

CARTÓRIO ELEITORAL DA  
29ª ZONA

EDITAL Nº 298/78  
PEDIDOS DE 2ªS VIAS

A Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ªs Vias de títulos Eleitorais dos Eleitores abaixo relacionados:

Antonio Serafim dos Santos Reis, título nº 90.560, lotado na 202ª Seção;

Maria Rose Martins Quaresma, título nº 70.531, lotada na 156ª Seção;

José Ribamar dos Reis, título nº 65.179, lotado na 142ª Seção;

Miguel Arcanjo Costa, título nº 13.684, lotado na 43ª Seção;

Lourdes Sabina de Sousa, título nº 78.592, lotada na 175ª Seção;

Vicente Rodrigues Vieira, título nº 127.166, lotado na 109ª Seção;

Geraldo Custódio Bento, título nº 19.487, lotado na 51ª Seção;

Maria Edith Souza Ramos, título nº 91.154, lotada na 205ª Seção;

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado no lugar de costume nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen de Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona, em substituição

(G. Reg. - nº 2.701)

CARTÓRIO ELEITORAL DA  
30ª ZONA

PORTARIA Nº 03/78

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc....

RESOLVE:

Criar novas seções, no Distrito de Icoaraci e nos Municípios de Ananindeua, Acará, Barcarena e Bujará, cujos números de ordem e locais discriminam-se da seguinte maneira:

DISTRITO DE ICOARACI

68ª — Itamarati Esporte Clube — Sala A

69ª — Santa Rosa Esporte Clube — Sala A

70ª — Escola Nossa Senhora de Nazaré — Sala A

MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

36ª — Escola Municipal Josefina do Carmo — Sala A

37ª — Escola Santa Maria de Belém — Sala B

38ª — Escola Municipal Lúcia Wanderley — Sala A

39ª — Escola Municipal Raimunda Pinto — Sala A

40ª — Ginásio Fernando Ferrari — Sala F

41ª — Grupo Escolar Dr. Renato Amanajás — Sala A

42ª — Escola Municipal Emília Clara de Lima —

Sala A

43ª — Fundação do Bem Estar Social — Sala A

44ª — Centro Cultural — Sala A

45ª — Escola Municipal Lúcia Wanderley — Sala B

46ª — Centro de Estudos João Nunes de Souza —

Sala A

47ª — Escola Estadual de 1º Grau Helena Guilhon —

Sala A

48ª — Escola Estadual de 1º Grau São Vicente — Sala

-A

49ª — Centro de Estudos João Nunes de Souza —

Sala B

50ª — Escola de 1º Grau São Vicente — Sala B

51ª — Centro de Estudos João Nunes de Souza —

Sala C

MUNICÍPIO DE ACARÁ

29ª — Escola Municipal Patrícia Bildner — Sala A

30ª — Escola Municipal Fortaleza — Sala A

31ª — Escola Municipal São Benedito — Sala A



MUNICÍPIO DE BARCARENA  
29ª — Escola Inácio Guilhon — Sala C  
MUNICÍPIO DE BUJARÚ  
34ª — Escola de 1º Grau Veríssimo Paula da Trindade  
— Sala D  
45ª — Escola de 1º Grau Veríssimo Paula da Trindade  
— Sala E

36ª — Escola de 1º Grau Veríssimo Paula da Trindade  
— Sala F.  
Cumpra-se.  
Belém, 17 de setembro de 1978.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona — Belém-PA

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

## 2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 4.688  
EMBARGOS CÍVEIS DE DECLARAÇÃO DA CAPITAL  
Embargante: Flávio Ferreira Bastos  
Embargado: O Venerando Acórdão Nº 4.432, de 13 de abril de 1978.  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Embargos de Declaração — quando a dúvida, contradição, omissão e obscuridade provém de erro na fundamentação da decisão embargada, retifica-se a mesma por via de Embargos de declaração julgados, providos em parte, em razão de persistir a conclusão do aresto recorrido.

Vistos, etc....

ACÓRDÃO os Juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadoras, dar provimento, em parte, aos Embargos de Declaração para, modificando a fundamentação legal do Venerando Acórdão embargado, ratificar a conclusão do mesmo.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Aluizio da Silva Leal.  
Belém, 03 de agosto de 1978.

a) Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 18 de setembro de 1978.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 2.712)

ACÓRDÃO Nº 4.689  
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apelante: Espólio de Germano Pinheiro de Sá  
Apelada: Propira S/A — Agro Pecuária Industrial  
Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA — Embargos de devedor opostos meses após a intimação da penhora. Evidente a intempestividade, e, de consequência, inviável a discussão de qualquer matéria ventilada nos mesmos. Preliminarmente, nega-se provimento ao recurso.

Vistos, etc...

À vista do exposto, Acordam os Membros da 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em — preliminarmente — negar provimento ao recurso.  
Belém, 31 de agosto de 1978.

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

No impedimento eventual do Desembargador Presidente  
Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 18 de setembro de 1978.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 2.712)

## 3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 4.690  
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante — Natalia das Flores de Oliveira Bispo  
Apelado: Douraid Hauze Saide  
Relator: Des. Steleo Menezes

EMENTA: I — Despejo — Pedido para residência de descendente que não dispõe, nem o seu cônjuge, de prédio residencial próprio; II — Não tendo sido ilidido, durante a instrução o fato arguido, e de ser aplicado o artigo 11, III da Lei nº 4.494 de 25.11.1964, que regula a locação de prédios residenciais urbanos; III — Apelação conhecida e provida.

Vistos, etc....

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Cível Isolada, em Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer da apelação e lhe dar provimento, reformando-se assim a respeitável sentença apelada, e em consequência, condenar o apelado a desocupar o prédio (parte superior) objeto da demanda, no prazo de trinta (30) dias, sob a pena de despejo, cominando-lhe ainda, o pagamento das custas processuais e honorários do procurador da apelante, fixando em 15% sobre o valor da causa.

Belém, 1º de setembro de 1978.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Des. STELEO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 18 de setembro de 1978.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 2.712)

ACÓRDÃO Nº 4.691  
RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE HABEAS-CORPUS  
LIBERATÓRIO DA CAPITAL

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
Recorrido: José Eustáquio Gomes Marques  
Relator: Des. Steleo Menezes

EMENTA: I — Homicídio — Co-autoria — Estando o paciente preso há mais de vinte (20) dias, e não tendo havido flagrante nem decretação de prisão preventiva, tal custódia é ilegal, sanável através do remédio heróico; II — Recurso "ex-offício" conhecido e improvido.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Criminal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial e lhe negar provimento, sem prejuízo contudo, da tramitação do inquérito policial a que responde o paciente.  
Belém, 1º de setembro de 1978.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Des. STELEO MENEZES

Relator



Secretaria do TJE — Belém, 18 de setembro de 1978.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 2.712)

### 3ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 4.692  
RECURSO PENAL "EX-OFFÍCIO" DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Penal  
Recorrida: Raimunda Sulamita Oliveira Ferreira  
Relator: Des. Steleo Menezes

EMENTA: I — Homicídio — Legítima Defesa de outrem; II — Estando perfeitamente caracterizada e acorde com as provas testemunhais, o Juiz absolverá desde logo o réu, quando se convencer da existência de circunstâncias que exclua o crime ou isente de pena o réu (Arts. 17, 18, 19, 22 e 24 § 1º do Código Penal); Inteligência do artigo 411 do C.P.P.; III — Recurso de Ofício conhecido e improvido.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Criminal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, conhecer do recurso "ex-officio" e lhe negar provimento, vencido do Exmo. Des. Christo Alves, que dando provimento ao mencionado recurso, pronunciava a ré nas penas do artigo 121 parte geral do Código Penal, sujeitando-a, assim, ao julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, ficando como parte integrante deste, o Relatório de fls. 87, e 99.

Belém, 1º de setembro de 1978.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Des. STELEO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 18 de setembro de 1978.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

### 2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 4.693  
APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DE ABAETETUBA

Apelante: Raimundo Conceição Costa Quaresma, vulgo Sabarico  
Apelada: A Justiça Pública  
Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: Crime que inicialmente é atribuído como de competência do Júri, para o julgamento.

Finda a instrução, a doutora Juíza sentenciou desclassificando-o para a competência do Juiz singular, mas ao invés de fazer cumprir as disposições do art. 410 do Código de Processo Penal, entendeu de dar imediata solução ao caso.

Preliminarmente, anula-se o processo a partir de fls. 78.

Vistos, etc...

À vista do exposto, Acordam os Membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em, preliminarmente, dar provimento ao recurso mas para o fim de anular o processo a partir de fls. 78, ordenando-se à doutora Juíza que, após proferir seu despacho desclassificatório do delito — já que esse é o seu entendimento faça observarem-se as disposições do art. 410 do Código de Processo Penal.

Custas ex-lege.

Belém, 31 de agosto de 1978.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

No impedimento eventual do Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 18 de setembro de 1978.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 2.712)

## EDITAIS JUDICIAIS

### Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL E  
DOS FEITOS DA FAMÍLIA

AUTOS CÍVEIS DE PEDIDO DE CONVERSÃO EM DIVÓRCIO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL DOS CÔNJUGES.

REQUERENTE: Humberto Mandelstam Mercês e Neuza Leal Lima

(Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

SENTENÇA DA MM. JUÍZA:

"Vistos, etc..."

Humberto Mandelstam Mercês e Neuza Leal Lima, qualificados nos autos, fls. 2, requereram neste Juízo, a conversão de sua SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, na forma do disposto nos arts. 25 e 35, e art. 42 e § único da lei nº 6.515, de 26.12.77.

A petição inicial veio instruída com os documentos de fls. 6, 7 e 8, que comprovam, de forma cabal, que concorrem, na espécie, os pressupostos legais da medida pleiteada: a

existência de sentença definitiva de separação e o decurso do triênio constitucional, contado na forma da lei ordinária.

O pedido inaugural mereceu parecer favorável do Órgão do Ministério Público, e está portanto, em condições de ser deferido.

Desta maneira, JULGO PROCEDENTE o pedido e converto a SEPARAÇÃO DO CASAL acima referido - HUMBERTO MANDELSTAM MERCÊS e NEUZA LEAL LIMA - em DIVÓRCIO, na forma da lei, expedindo-se o competente mandado averbatório.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, PA, 14 de setembro de 1978.

(a) Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES  
DOS SANTOS

Juíza de Direito da 9ª Vara Cível e dos feitos da Família

### Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório na Rua Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacio-



nados: Osvaldo Alves da Costa - NP - Cr\$ 10.000,00 - Andreza Castro - 2 - DPS - Cr\$ 670,00 (2) - Carlos Leôncio do Nascimento - NP - Cr\$ 70.000,00 - José Ataíde Mendes - DP - Cr\$ 6.853,34 - H. Simão Jacob - DP - Cr\$ 4.300,00 - F. L. S. Marques - TPS - 2 - Cr\$ 11.630,40 - Cr\$ 34.891,20 - Waldir Cordeiro Monteiro - DP - Cr\$ 75.000,00 - Alirio Marques de S. Rodrigues - DP - Cr\$ 2.166,00 - Sidônio dos Santos - DP - Cr\$ 1.401,40 - Soc. Com. Imp. Exp. da Amazônia Ltda. - 2 - DPS - Cr\$ 19.958,40 - Cr\$ 21.176,50 - Washington dos Anjos Barreto - DP - Cr\$ 1.183,00 - José dos Santos Miranda - DP - Cr\$ 1.479,00 - Serrana Serraria Americana Ltda. - DP - Cr\$ 10.000,00 - Moacyr de Vasconcelos - DP - Cr\$ 1.500,00 Bouez & Cia. - DP - Cr\$ 7.017,85 - Tapari Agro Indl. Ltda. - DP - Cr\$ 3.954,60 - Baú dos Móveis Ltda. - 4 - DPS - Cr\$ 13.989,04 - Cr\$ 19.575,20 - Cr\$ 24.440,00 - Cr\$ 52.941,00 - Lojas Zona Franca Ltda. - DP - 2 - Cr\$ 40.040,35 - Cr\$ 41.045,30 - José Ribeiro Magalhães - NP - Cr\$ 101.948,80 (saldo) - Haroldo Soares dos Reis - 2 - DPS - Cr\$ 22.312,70 (2) - J. Gomes & Cia. Ltda. - DP - Cr\$ 14.560,00 - Manoel Ribeiro da Silva - DP - Cr\$ 5.000,00 - Maria José Moraes Maciel - DP - Cr\$ 4.000,00 - J. Walter Rodrigues - DP - Cr\$ 11.295,00 - Lançamentos Jovem Ltda. - DP - Cr\$ 2.869,15 - J. Pires & Cia. - DP - Cr\$ 87.829,50 - José Rosa Correa - DP - Cr\$ 2.771,00 - Lucimar Almeida Souza - DP - Cr\$ 1.828,99 - Ima Ind. de Móveis da Amazônia Ltda. - DP - Cr\$ 9.460,00 - A. Ladeira & Cia. - DP - Cr\$ 3.378,55 - José Gonçalves Menezes Júnior - DP - Cr\$ 1.142,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 19 de setembro de 1978

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS  
MOURA PALHA  
- II OFÍCIO -  
NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA  
Oficial

(T. n.º 03386 - Reg. n.º 6101 - Dia: 21.09.78)

ESTADO DO PARÁ

## Comarca de Óbidos

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO  
DE 20 DIAS

A Doutora SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE, Juíza de Direito da Comarca de Óbidos, Estado do Pará, na forma da Lei, etc..

F A Z S A B E R. aos que o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, que, neste Cartório corre o processo de inventário dos bens deixados por falecimento de Nicolau Calderaro. E residindo fora da Comarca, os herdeiros Leontina Calderaro Miléo, Franco Pontillo Calderaro, Maria Carmela Calderaro, Maria Josefina Miléo Paternostro, Luiza Maria de Lourdes Miléo, José Antonio Miléo, Maria do Carmo Miléo, Maria Filomena Helena Miléo, Cesarina Maria Domingas Miléo Salles e Felício Magaldi e Paulo Magaldi, conforme consta das

declarações da inventariante no termo respectivo, cita-os e os chama para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação no órgão oficial do Estado, dizerem sobre as declarações prestadas pelo inventariante e assistir aos demais termos do inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e a quem possa interessar, ordenei se passasse o presente, que será publicado e afixado de acordo com a lei. - Dado e passado nesta cidade e Comarca de Óbidos, Estado do Pará, Cartório do 1.º Ofício, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito. - Eu, Waldir de Azevedo Bentes, escrivão, o datilografei e subscrevi.

SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE

Juíza de Direito

(T. n.º 03387 - Reg. n.º 6110 - Dia: 21.09.78)

ESTADO DO PARA

## Comarca de Capanema

CARTÓRIO "DAMASCENO" 3.º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO A ANTONIO ARRAIS  
MAIA, COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei., etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA, Antonio Arrais Maia, brasileiro, solteiro, comerciante residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos da ação do ARRESTO que se processa neste Juízo e cartório do 3.º Ofício, movida por Bartolomeu & Filhos Ltda., representada por sua procuradora bastante Dra. Anabela Viana, podendo contestá-la, sob pena de revelia no prazo legal, que correrá em cartório após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Capanema. Bartolomeu & Filhos Ltda., firma comercial já identificada nos autos do processo de Arresto, que moveu neste Juízo contra Antonio Arrais Maia, através de seu procurador, expediente do cartório do 3.º ofício, vem perante V. Excia., de acordo com a lei, propor contra o mesmo Antonio Arrais Maia, nos autos, Ação Executiva com base no item I do artigo 585, do Código Processo Civil, pelo que passa a expor: - 1. A requerente é credora de Antonio Arrais Maia, que era estabelecido nesta cidade à rua Oriental do Mercado, e agora em lugar incerto e não sabido da importância de Cr\$-38.387,61, acrescida de despesa com o Banco Bradesco, desta cidade importando a dívida em Cr\$-11.457,00, representada pelo Cheque n.º 080359, contra o Banco Brasileiro de



Descontos S/A., agência desta cidade e sem cobertura de fundos; 2. Que o o devedor já está com bens Arrestados pelo requerente, tendo em vista sua fuga da cidade. Diante do exposto, vem perante V. Excia., propor ação Executiva contra Antonio Arrais Maia, solicitando sua citação através de Edital no Diário Oficial e em Serviço de alto falante desta cidade, a fim de que pague no prazo de vinte e quatro horas a dívida, sob pena de penhora dos bens já arrestados, seguindo a ação seu curso legal, até final sentença, condenando o acusado ao pagamento do principal acrescido da despesa, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20%. Protesta por todos os meios de provas admitidas em direito, dando-se o valor de Cr\$41.457,00. N. Termos P. Deferimento. Capanema, 13 de setembro de 1978. a) pp Anabela Viana. DESPACHO: N.A. CITE-SE nos termos em que requer, pelo prazo de 20 dias. Cap., 14.09.78. a) Florinda Riker. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos catorze (14) dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu José Damasceno Escrivão do Cartório do Terceiro Ofício este datilografei e subscrevo.

Dra. FLORINDA DIAS RIKER  
Juiza de Direito

(T. nº 03388 Reg. nº 6105 - Dia: 21.09.78)

## Tribunal de Justiça do Estado

### ANÚNCIO DE JULGAMENTOS DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 26 de setembro para julgamentos dos seguintes feitos:

#### APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Epaminondas da Costa Nascimento (Dra. Violante, Assistente Judiciária).

Apdo: Terezinha de Jesus Souza Salgado (Dr. Virgílio José da Costa)

Relator: Desembargador SILVIO HALL DE MOURA.

#### IDEM, IDEM DE CURUÇÁ

Apte: Gabriel de Lima (Dra. Maria Cristina Buarque Corrêa)

Apdos: Michel Homci Haber e s/mulher, Haroldo Homci Haber, e s/mulher, Orlando Homci Haber e s/a mulher (Dr. José Maria Tuma Haber).

Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES.

#### IDEM, IDEM DA CAPITAL

Apte: Josafá Corrêa de Lima (Dr. Iracelir Rocha)

Apdo: Guiomar dos Santos Amorim (Dr. Enivaldo da Gama Ferreira)

Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

#### IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Marcus Aurélio Rodrigues (Dr. Miguel Brasil)

Apdo: Luis Augusto de Oliveira Veiga (Dra. Maria Conceição Souza)

Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

#### IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Telstar Turismo Ltda. (Dr. Fernando de Castro Júnior)

Apdo: Maria José Carrapatoso Coelho (Dr. Leônidas Verdelho)

Relator: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

#### IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Plínio Carlos Roriz Cunha e sua mulher (Dr. Enivaldo Ferreira)

Apdo: Pedro Emídio de Oliveira (Dr. Chady P. Sadalla)

Relator: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

#### IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (Dr. Laércio Dias Franco)

Apdo: Agências Mundiais (Dr. Osvaldo Trindade)

Relator: Desembargador Manoel Cacella Alves.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 19 de setembro de 1978.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2.719)

# JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. BEATO DA SILVA SOARES, reclamante-exequente, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-460/72, em que é reclamada INDÚSTRIA PARAENSE DE ADUBOS LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência do

despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente, cujo teor é o seguinte: "Aguardar por dois (02) anos, contados deste despacho para que possamos julgar prescrita a execução. Notifique-se. Em, 22.08.78. ass.) Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 2ª JCJ de Belém.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 14 de setembro de 1978.

GERALDO SOARES DANTAS

Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 2707)



### 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ-333/78

Exequente: Manoel Braga Ferreira.  
Executada: Conservadora Belém Ltda..

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a firma Conservadora Belém Ltda., reclamada no Processo Nº 3ª JCJ-333/78, em que Manoel Braga Ferreira, é reclamante, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de Quarenta e Oito (48) Horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.927,53 (Três Mil Novecentos e Vinte e Sete Cruzeiros e Cinquenta e Três Centavos), correspondente ao principal e custas nos termos da sentença prolatada por esta Junta, no processo acima mencionado.

Caso não pague e nem garanta a execução dentro do prazo concedido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário-021.6, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza do Trabalho  
Presidente da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2706)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-492/78

Reclamante: Maria Benedita Pinto Peixoto.  
Reclamada: CORIMBO - Flores e Decorações Ltda..

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada CORIMBO - Flores e Decorações Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo Nº 3ª JCJ-492/78, em que é reclamante Maria Benedita Pinto Peixoto, para tomar ciência da sentença prolatada por esta Junta, na audiência realizada no dia 13 (Treze) de setembro do ano em curso, cujo inteiro teor é o seguinte: (Transcrição da decisão): "Pelo Exposto, resolve a Junta, à unanimidade, julgar procedente a reclamação, para condenar a reclamada: CORIMBO - Flores e Decorações Ltda., a pagar à reclamante Maria Benedita Pinto Peixoto, a quantia de Cr\$ 3.508,00, a título de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação natalina-77 e 78, salário retido em dobro e horas extras, além do que for apurado em liquidação, a título de FGTS. Deve a Secretaria, transitada em julgado a decisão, fazer retificações quanto à data de admissão e salário na CTPS da reclamante. Juros e correção monetária, devem incidir sobre o valor da condenação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$ 5.000,00, na quantia de Cr\$ 344,00.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 14 de setembro de 1978.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA  
Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 2705)

### 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(COM PRAZO DE VINTE - 20 DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente edital fica notificado Luiz Fernando Maduro Bocaiuva - Fazenda Bocaiuva, com endereço incerto e não sabido, reclamado nos Autos do Processo nº 4ª JCJ.1.134/78, em que é reclamante Alderina Leal do Nascimento, a comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento que se realizará no dia 31 (trinta e um) do mês de outubro de 1978, às 13:00 (treze) horas, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 1º andar, concernente a Aviso Prévio (30) dias, férias simples (77/78), férias proporcionais (78 - 3/12), indenização c/ prej. 20/66, diferença de horas extras, salário família, anotação na CTPS, juros e correção monetária, totalizando a reclamação na quantia de Cr\$ 4.088,00 e ilíquido.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que jul-

gar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência, implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos treze dias do mês de setembro de 1978. Eu, Ivani S. Teixeira, Aux. Jud. 022.5, datilografei. E eu, Ana C. de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 2687)

### 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente edital, fica notificado Luiz da Silva Soares, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo nº 6ª JCJ-695/78, em que é reclamada MESBLA S/A, para ciência da decisão prolatada digo decisão prolatada por esta Junta, cujo teor é o seguinte: "Resolve a Junta sem divergência de votos julgar improcedente a reclamação formulada por Luis da Silva Soares contra MESBLA S/A por falta de amparo legal. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado em dois mil cruzeiros na quantia de Cr\$ 174,01 de que está isenta de pagamento na forma da Lei. E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 13 de setembro de 1978  
ENGRÁCIA DE ARAUJO FERREIRA  
Encarrega do Setor de Proc. em Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente edital, fica notificada Cerâmica Marajó, a qual se encontra estabelecida em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo nº 6ª JCJ-462/78, em que é reclamante Luiz Gonçalves de Souza, para ciência da decisão, prolatada por esta Junta, cujo teor é o seguinte: "Resolve a Junta sem divergência de votos julgar procedente em parte a reclamação, para condenar a reclamada Cerâmica Marajó S/A a pagar ao reclamante Luiz Gonçalves de Souza a importância de sete mil setecentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta e quatro centavos (Cr\$ 7.798,84) a título de aviso prévio, férias em dobro, simples e proporcionais, gratificação de natal, salário retido e salário família; além de depósitos do FGTS, retificação e baixa na carteira de trabalho, juros e correção monetária, valores ilíquidos, tudo de conformidade com a fundamentação. Prejudicado o exame da verba de indenização e improcedentes as parcelas de horas extras, descanso remunerado e adicional noturno por falta de amparo legal. Custas pela reclamada sobre o valor que se arbitra em dez mil cruzeiros, importância de Cr\$ 524,10; e pelo demandante sobre o valor arbitrado em três mil cruzeiros na quantia de Cr\$ 234,01, de que está isento de pagamento na forma da lei".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 12 de setembro de 1978  
ENGRÁCIA DE ARAUJO FERREIRA  
Encarregada do Setor de Proc. em Geral

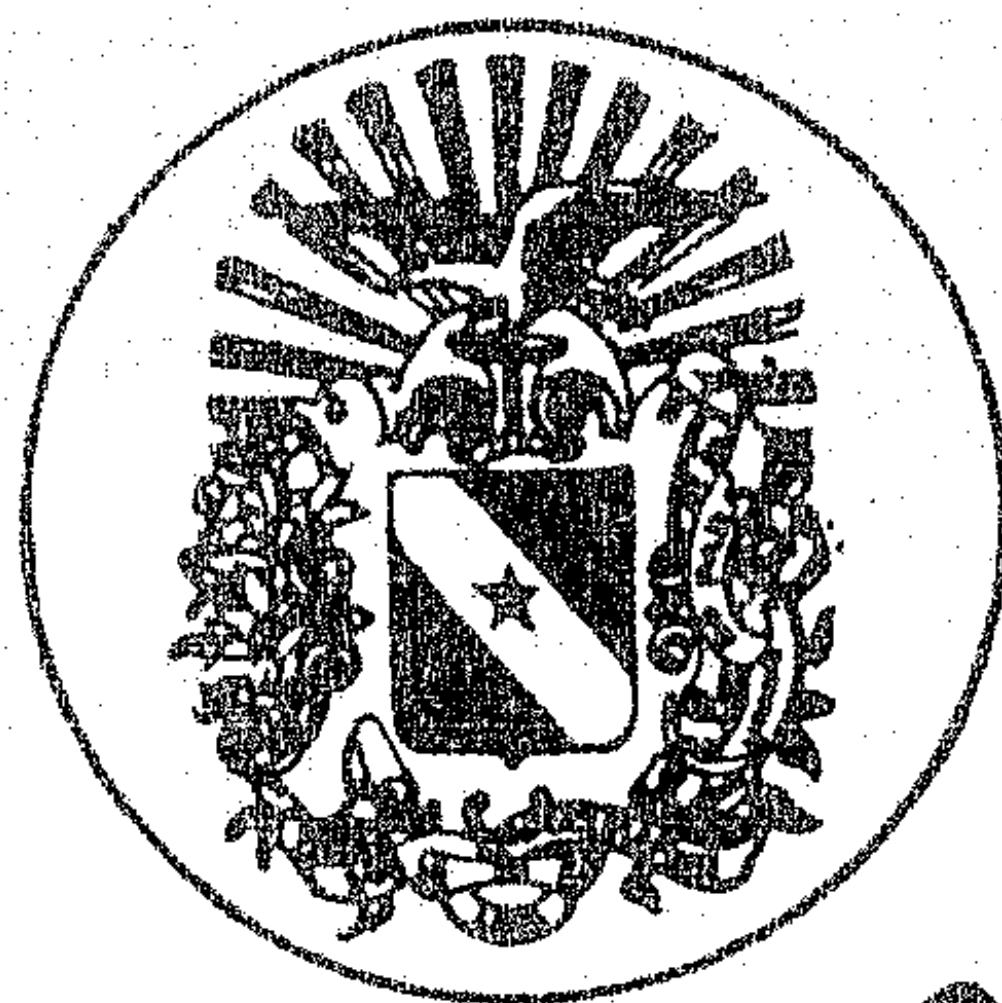
(G. Reg. nº 2685)

**CARTÕES DE VISITA**

**Confeccionamos  
vários modelos**

**Serviços Gráficos da  
IMPRESA OFICIAL**





República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Caderno 2

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII - 87ª DA REPÚBLICA - Nº 23.857 Belém - Quinta-feira, 21 de setembro de 1978

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA

Contrato de Adjudicação de Serviços sob o regime de empreitada, mediante Concorrência Pública Nº 01/78, para construção da Estação Rodoviária de Vigia, no município do mesmo nome neste Estado, que entre si fazem, a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, e a firma ESAM Engenharia e Sinalização da Amazônia Ltda., como abaixo melhor se declara:

PROCESSO Nº 0320/78

#### I - PREÂMBULO

1) LOCAL E DATA: - Lavrado e assinado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sala onde funciona a Assessoria Jurídica da FTERPA, sita no pavimento superior do Terminal Rodoviário "Engº Hildegardo da Silva Nunes", na Praça do Operário s/nº aos 30 dias do mês de Junho, do ano de hum mil novecentos e setenta e oito.

2) CONTRATANTES: - A FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA, com CGC nº 04.974.713/001, como ADJUDICADORA, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RI-

BEIRO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 000364202, residente e domiciliado nesta Cidade, e a firma ESAM - ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA., com a Inscrição Estadual nº 32.199 e CGC nº 04.821.634/0001, registrada no CREA 1ª Região sob o nº 1209, sediada nesta capital na Trav. D. Romualdo de Seixas, 1242, por seu representante legal e Diretor Engº JOÃO ANTONIO LUIZ COELHO NETO, brasileiro, casado, portador do CPF-MF 000.444.902, domiciliado e residente nesta capital, na Av. Governador José Malcher, 2947, como ADJUDICATÁRIA.

3) AUTORIZAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO: - A presente adjudicação de serviços, sob o regime de empreitada, decorre da Concorrência Pública, nº 01/78, objeto do Processo nº 0320/78, aprovado e homologado pelo Engº Diretor Executivo da FTERPA, a qual juntamente com a proposta da ADJUDICATÁRIA, ficam fazendo parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.

#### II - DISCRIMINAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4) NATUREZA: - Os serviços adjudicados através do presente contrato de empreitada, refere-se a construção da Estação Rodoviária de Vigia, no município do mesmo nome, neste Estado em área determinada pela Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, construção esta que deverá rigorosamente ser feita de conformidade com os projetos arquitetônicos, cálculo estrutural, instalações elétricas, e especiais Normas e Especificações fornecidas pela Divisão Técnica da FTERPA, objeto da Concorrência Pública nº 01/78 que deu margem à elaboração do presente contrato, dados técnicos esses que a firma ADJUDICATÁRIA, confessa, desde logo serem do seu inteiro conhecimento, e que passam a fazer parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

5) DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS: - Os serviços de que trata o presente contrato de construção da Estação Rodoviária de Vigia constarão de:



- a) — parte interna do prédio totalmente concluída e acabada, excluindo-se o acabamento interior das lojas e da lanchonete, que, entretanto, terão colocadas e pintadas as suas esquadrias, com portas em acapu ou equivalente na espessura de 3 cm bem como executadas as entradas de luz e água;
- b) — as fachadas também serão inteiramente concluídas inclusive letreiro indicativo da denominação da Estação, placa comemorativa da inauguração, três mastros para bandeiras e ajardinamento, utilizando-se os materiais indicados nas Especificações.

## III — PREÇO E PAGAMENTO

6) PREÇO: — A ADJUDICADORA pagará à ADJUDICATÁRIA pela execução de todos os serviços relacionados na cláusula II — 5 do presente contrato, compreendendo material e mão-de-obra de primeira categoria, bem como todos os encargos de leis sociais e previdenciais, a quantia de Cr\$-437.310,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e dez cruzeiros) preço global da obra empreitada.

7) PAGAMENTO: — A ADJUDICADORA pagará a ADJUDICATÁRIA a importância constante da cláusula III — 6, da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) na instalação da obra ..... Cr\$-21.865,50
- b) 15% (quinze por cento) concluídas as fundações e camada impermeabilizadora ..... Cr\$-65.596,50
- c) 15% (quinze por cento) concluída a estrutura de madeira ..... Cr\$-65.596,50
- d) 10% (dez por cento) concluída a alvenaria de tijolos ..... Cr\$-43.731,00
- e) 10% (dez por cento) concluída a cobertura ..... Cr\$-43.731,00
- f) 10% (dez por cento) terminados os revestimentos internos e externos, inclusive peitoris e soleiras ..... Cr\$-43.731,00
- g) 5% (cinco por cento) concluído os pisos, hall público, sanitários públicos e lojas ..... Cr\$-21.865,50
- h) 5% (cinco por cento) assentadas as esquadrias externas e internas ..... Cr\$-21.865,50
- i) 10% (dez por cento) terminadas as instalações de água, luz, esgotos, inclusive fossas biológicas, sumidouros e caixa d'água ..... Cr\$-43.731,00
- j) 5% (cinco por cento) concluída a pista de rolamento, calçada e plataforma de embarque ..... Cr\$-21.865,50
- k) 5% (cinco por cento) terminadas as pinturas, enceramento, ajardinamento e o habite-se ..... Cr\$-21.865,50
- l) 5% (cinco por cento) decorridos os 60 (sessenta) dias da entrega da obra ..... Cr\$-21.865,50

## IV — DOS PRAZOS

8) INÍCIO DOS TRABALHOS: — Os serviços empreitados serão iniciados cinco dias após o recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da autorização para início dos mesmos.

9) TÉRMINO DOS SERVIÇOS: — Os serviços adjudicados deverão ser concluídos, no máximo, dentro do

prazo de 90 (noventa) dias contados ou dias corridos, a partir da data da autorização para o início dos mesmos.

10) PRORROGAÇÃO DO PRAZO: — Somente será possível nos seguintes casos:

Ordem escrita da FTERPA, para restringir os serviços ou, em casos de força maior, a critério da Diretoria Executiva, e no interesse da Administração.

11) TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: — A firma ADJUDICATÁRIA, somente poderá transferir o presente contrato à terceiros com ordens escrita do Sr. Engº Diretor Executivo da FTERPA. É no entanto permitido à firma ADJUDICATÁRIA, subempreitar parte dos serviços, mantida, porém, a sua responsabilidade direta pela perfeição desses serviços.

## V — MULTAS

12) ESPÉCIE DE MULTAS: — A ADJUDICATÁRIA fica sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da obra, por dia que exceder no prazo para a conclusão dos serviços empreitados, estabelecido no cronograma da obra, para qualquer das etapas de serviço.

## VI — DA RESCISÃO

13) MODALIDADES DA RESCISÃO: — O presente contrato poderá ser rescindido pela ADJUDICADORA, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) — Por fraude cometido pela ADJUDICATÁRIA;
- b) — Por incapacidade técnica ou má fé da ADJUDICATÁRIA;
- c) — Se a ADJUDICATÁRIA falir ou entrar em falência;
- d) — Se deixar de iniciar os serviços nos prazos estabelecidos ou se interrompê-los por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

14) A rescisão do contrato implicará na perda total da caução e os reforços que houverem sido feitos. Rescindido o contrato, a ADJUDICADORA entrará em posse imediata de todos os serviços bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a ADJUDICATÁRIA ao exercício do direito de retenção sobre eles. A ADJUDICADORA uma vez de posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria, e arrolamento para o acerto final, quando a ADJUDICADORA, se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

## VII — CAUÇÃO

15) QUANTIA CAUCIONADA: — Para poder se habilitar à Concorrência Pública que deu margem no presente instrumento, a ADJUDICATÁRIA, depositou na Tesouraria da Fundação, a importância de Cr\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros), representada pelo cheque nº 77.012.317 de emissão da ADJUDICATÁRIA, em favor da FTERPA, contra o Banco Nacional S/A., agência desta praça, a qual ficará em poder da ADJUDICADORA, como garantia da execução da obra até o recebimento da mesma devidamente concluída e vistoriada pela fiscalização da FTERPA.

16) A firma ADJUDICATÁRIA reforçará a caução inicial, mediante o desconto de dois por cento, feito sobre as etapas de pagamento da obra empreitada, de que trata a cláusula III — item 7 deste contrato. Em caso de rescisão do contrato não serão devolvidos à firma ADJUDICA-

TÁRIA a caução inicial e seus reforços, salvo se a rescisão decorrer de acordo com a FTERPA.

## VIII — DAS RESPONSABILIDADES

- a) — A ADJUDICATÁRIA se obriga manter um engenheiro permanente no local das obras, para perfeita execução dos serviços contratados, prestando toda assistência técnica e administrativa necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- b) — A ADJUDICATÁRIA manterá o local dos serviços, inclusive o terreno em volta, livre de entulhos e resíduos resultantes dos próprios trabalhos;
- c) — A ADJUDICATÁRIA reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade técnica, a execução dos serviços ora adjudicados responsabilizando-se, ainda, nos seguintes casos:

- 1 — Imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificados após a aceitação pela Fiscalização, e mesmo após o término do prazo do presente contrato na forma do estabelecido no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;
- 2 — Danos ou prejuízos causados à ADJUDICADORA, aos prédios vizinhos ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços adjudicados;
- 3 — Inobservância de leis, regulamentos e posturas legais e vigentes no País;
- 4 — Infracções relativas ao direito de propriedade individual.

## IX — FORO CONTRATUAL

17) FORO: — Fica eleito e aceito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato de empreitada.

## X — DISPOSIÇÕES GERAIS

18) REAJUSTAMENTO: — Os preços dos serviços adjudicados não serão revisíveis e nem reajustados, tendo em vista os termos do Edital de Concorrência Pública nº 01/78, que não prevê qualquer reajustamento no preço dos serviços empreitados.

19) VERBA: — As despesas decorrentes do presente contrato, objeto da Concorrência Pública nº 01/78, correrão:

Cr\$-437.310,00 (quatrocentos e trinta e sete mil trezentos e dez cruzeiros), à conta do Orçamento da FTERPA, recursos oriundos do Governo do Estado do Pará, concernente ao Convênio FNDU/ESTADO DO PARÁ Nº —SEPLAN/FTERPA

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento os representantes das partes contratantes, e as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram em seis (6) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Belém—Pa., 30 de junho de 1978

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO  
Diretor Executivo da FTERPA

—ADJUDICADORA—

Engº JOÃO ANTONIO LUIZ COELHO NETO  
ESAM — ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DA  
AMAZÔNIA LTDA.  
ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

-----  
CARTÓRIO KÔS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal D.M.P. de verdade.

Belém, 03 de julho de 1978.

Darcy Mascarenhas Pimenta

Esc. autorizado

(Ext. — Reg. nº 6066 — Dia: 21/09/78).

Contrato de Adjudicação de Serviços sob o regime de empreitada, mediante Concorrência Pública Nº 02/78, para construção da Estação Rodoviária de Curuçá, no município do mesmo nome neste Estado, que entre si fazem, a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, e a firma ESAM - Engenharia e Sinalização da Amazônia Ltda., como abaixo melhor se declara:

PROCESSO Nº 0321/78

## I — PREÂMBULO

1) LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sala onde funciona a Assessoria Jurídica da FTERPA, sita no pavimento superior do Terminal Rodoviário "Engº Hildegardo da Silva Nunes", na Praça do Operário s/nº aos 30 dias do mês de Junho, do ano de hum mil novecentos e setenta e oito.

2) CONTRATANTES: — A FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ — FTERPA, com CGC nº 04.974.713/001, como ADJUDICADORA, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 000364202, residente e domiciliado nesta Cidade, e a firma ESAM — ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA., com a Inscrição Estadual nº 32.199 e CGC nº 04.821.634/0001, registrada no CREA 1ª Região sob o nº 1209, sediada nesta capital na Trav. D. Romualdo de Seixas, 1242, por seu representante legal e Diretor Engº JOÃO ANTONIO LUIZ COELHO NETO, brasileiro, casado, portador do CPF-MF 000.444.902, domiciliado e residente nesta capital, na Av. Governador José Malcher, 2947, como ADJUDICATÁRIA.

3) AUTORIZAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO: — A presente adjudicação de serviços, sob o regime de empreitada, decorre da Concorrência Pública, nº 02/78, objeto



do Processo nº 0321/78, aprovado e homologado pelo Engº Diretor Executivo da FTERPA, a qual juntamente com a proposta da ADJUDICATÁRIA, ficam fazendo parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.

## II - DISCRIMINAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4) NATUREZA: — Os serviços adjudicados através do presente contrato de empreitada, refere-se a construção da Estação Rodoviária de Curuçá, no município do mesmo nome, neste Estado em área determinada pela Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, construção esta que deverá rigorosamente ser feita de conformidade com os projetos arquitetônicos, cálculo estrutural, instalações elétricas, e especiais Normas e Especificações fornecidas pela Divisão Técnica da FTERPA, objeto da Concorrência Pública nº 02/78 que deu margem à elaboração do presente contrato, dados técnicos esses que a firma ADJUDICATÁRIA, confessa, desde logo serem do seu inteiro conhecimento, e que passará a fazer parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

5) DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS: — Os serviços de que trata o presente contrato de construção da Estação Rodoviária de Curuçá, constarão de:

- a) — parte interna do prédio totalmente concluída e acabada, excluindo-se o acabamento interior das lojas e da lanchonete, que, entretanto, terão colocadas e pintadas as suas esquadrias, com portas de acapú equivalente na espessura de 3 cm bem como executadas as entradas de luz e água;
- b) — as fachadas também serão inteiramente concluídas inclusive letreiro indicativo da denominação da Estação, placa comemorativa da inauguração, três mastros para bandeiras e ajardinamento, utilizando-se os materiais indicados nas Especificações.

## III - PREÇO E PAGAMENTO

6) PREÇO: — A ADJUDICADORA pagará à ADJUDICATÁRIA pela execução de todos os serviços relacionados na cláusula II — 5 do presente contrato, compreendendo material e mão-de-obra de primeira categoria, bem como todos os encargos de leis sociais e previdenciais, a quantia de Cr\$-437.310,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e dez cruzeiros) preço global da obra empreitada.

7) PAGAMENTO: — A ADJUDICADORA pagará à ADJUDICATÁRIA a importância constante da cláusula III — 6, da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) na instalação da obra ..... Cr\$-21.865,50
- b) 15% (quinze por cento) concluídas as fundações e camada impermeabilizadora ..... Cr\$-65.596,50
- c) 15% (quinze por cento) concluída a estrutura de madeira ..... Cr\$-65.596,50
- d) 10% (dez por cento) concluída a alvenaria de tijolos ..... Cr\$-43.731,00
- e) 10% (dez por cento) concluída a cobertura ..... Cr\$-43.731,00
- f) 10% (dez por cento) terminados os revestimentos internos e externos, inclusive peitoris e soleiras ..... Cr\$-43.731,00

- g) 5% (cinco por cento) concluídos os pisos, hall público, sanitários públicos e lojas ..... Cr\$-21.865,50
- h) 5% (cinco por cento) assentadas as esquadrias externas e internas ..... Cr\$-21.865,50
- i) 10% (dez por cento) terminadas as instalações de água, luz, esgotos, inclusive fossas biológicas, sumidouros e caixa d'água ..... Cr\$-43.731,00
- j) 5% (cinco por cento) concluídas as pista de rolamento, calçada e plataforma de embarque ..... Cr\$-21.865,50
- k) 5% (cinco por cento) terminados as pinturas, encercamento, ajardinamento e o habite-se ..... Cr\$-21.865,50
- l) 5% (cinco por cento) decorridos os 60 (sessenta) dias da entrega da obra ..... Cr\$-21.865,50

## IV - DOS PRAZOS

8) INÍCIO DOS TRABALHOS: — Os serviços empreitados serão iniciados cinco dias após o recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da autorização para início dos mesmos.

9) TÉRMINO DOS SERVIÇOS: — Os serviços adjudicados deverão ser concluídos, no máximo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados ou dias corridos, a partir da data da autorização para o início dos mesmos.

10) PRORROGAÇÃO DO PRAZO: — Somente será possível nos seguintes casos:

Ordem escrita da FTERPA, para restringir os serviços ou, em casos de força maior, a critério da Diretoria Executiva, e no interesse da Administração.

11) TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: — A firma ADJUDICATÁRIA, somente poderá transferir o presente contrato a terceiros com ordem escrita do Sr. Engº Diretor Executivo da FTERPA. É no entanto permitido à firma ADJUDICATÁRIA, subempreitar parte dos serviços, mantida, porém, a sua responsabilidade direta pela perfeição desses serviços.

## V - MULTAS

12) ESPÉCIE DE MULTAS: — A ADJUDICATÁRIA fica sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da obra, por dia que exceder o prazo para a conclusão dos serviços empreitados, estabelecido no cronograma da obra, para qualquer das etapas de serviço.

## VI - DAS RESCISÃO

13) MODALIDADES DA RESCISÃO: — O presente contrato poderá ser rescindido pela ADJUDICADORA, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) — Por fraude cometida pela ADJUDICATÁRIA;
- b) — Por incapacidade técnica ou má fé da ADJUDICATÁRIA;
- c) — Se a ADJUDICATÁRIA falir ou entrar em falência;
- d) — Se deixar de iniciar os serviços nos prazos estabelecidos ou se interrompê-los por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

14) A rescisão do contrato implicará na perda total da caução e nos esforços que houverem sido feitos. Rescindido o contrato, a ADJUDICADORA entrará em posse

imediate de todos os serviços executados bem como de todo o material e equipamento existentes no canteiro da obra, renunciando a ADJUDICATÁRIA ao exercício do direito de retenção sobre eles. A ADJUDICADORA uma vez de posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria, e arrolamento para o acerto final, quando a ADJUDICADORA, se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

## VII - CAUÇÃO

15) QUANTIA CAUCIONADA: — Para poder se habilitar à Concorrência Pública que deu margem no presente instrumento, a ADJUDICATÁRIA, depositou na Tesouraria da Fundação, a importância de Cr\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros), representada pelo cheque nº 77.012.317 de emissão da ADJUDICATÁRIA, em favor da FTERPA, contra o Banco Nacional S/A., agência desta praça, a qual ficará em poder da ADJUDICADORA, como garantia da execução da obra até o recebimento da mesma devidamente concluída e vistoriada pela fiscalização da FTERPA.

16) A firma ADJUDICATÁRIA reforçará a caução inicial, mediante o desconto de dois por cento, feito sobre as etapas de pagamento da obra empreitada, de que trata a cláusula III — item 7 deste contrato. Em caso de rescisão do contrato não serão devolvidos à firma ADJUDICATÁRIA a caução inicial e seus reforços, salvo se a rescisão decorrer de acordo com a FTERPA.

## VIII - DAS RESPONSABILIDADES

- a) — A ADJUDICATÁRIA se obriga a manter um engenheiro permanentemente no local das obras, para perfeita execução dos serviços contratados, prestando toda assistência técnica e administrativa necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- b) — A ADJUDICATÁRIA manterá o local dos serviços, inclusive o terreno em volta, livre de entulhos e resíduos resultantes dos próprios trabalhos;
- c) — A ADJUDICATÁRIA reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade técnica, a execução dos serviços ora adjudicados responsabilizando-se, ainda, nos seguintes casos:

- 1 — Imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificados após a aceitação pela Fiscalização, e mesmo após o término do prazo do presente contrato na forma do estabelecido no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;
- 2 — Danos ou prejuízos causados à ADJUDICADORA, aos prédios vizinhos ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços adjudicados;
- 3 — Inobservância de leis, regulamentos e posturas legais e vigentes no País;
- 4 — Infrações relativas ao direito de propriedade individual.

## IX - FORO CONTRATUAL

17) FORO: — Fica eleito e aceito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato de empreitada.

18) REAJUSTAMENTO: — Os preços dos serviços adjudicados não serão revisíveis e nem reajustados, tendo em vista os termos do Edital de Concorrência Pública nº 02/78, que não prevê qualquer reajustamento no preço dos serviços empreitados.

19) VERBA: — As despesas decorrentes do presente contrato, objeto da Concorrência Pública nº 02/78, correrão:

Cr\$-437.310,00 (quatrocentos e trinta e sete mil trezentos e dez cruzeiros), à conta do Orçamento da FTERPA, recursos oriundos do Governo do Estado do Pará, conforme ao Convênio FNDU/ESTADO DO PARÁ Nº —SEPLAN/FTERPA

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento os representantes das partes contratantes, e na presença de duas (2) testemunhas, que a tudo assistiram em seis (6) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Belém—Pa., 30 de junho de 1978

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO —  
Diretor Executivo da FTERPA  
—ADJUDICADORA—

Engº JOÃO ANTONIO LUIZ COELHO NETO  
ESAM - ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DA  
AMAZÔNIA LTDA.  
ADJUDICATÁRIA

## TESTEMUNHAS:

- a) Ilegível  
a) Ilegível

-----  
CARTORIO KÓS MIRANDA  
6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.  
Em sinal D.M.P. de verdade.  
Belém, 03 de julho de 1978.  
Darcy Mascarenhas Pimenta  
Esc. Autorizado

(Ext. — Reg. nº 6059 — Dia: 21/09/78).

Contrato de Adjudicação de Serviços sob o regime de empreitada, mediante Concorrência Pública Nº 03/78, para construção da Estação Rodoviária de Marapanim, no município do mesmo nome, neste Estado, que entre si fazem, a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, e a firma ESAM - Engenharia e Sinalização da Amazônia Ltda., como abaixo melhor se declara:  
PROCESSO Nº 0322/78  
I — PREÂMBULO

1) LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sala onde



funciona a Assessoria Jurídica da FTERPA, sita no pavimento superior do Terminal Rodoviário "Engº Hildegado da Silva Nunes", na Praça do Operário s/nº aos 30 dias do mês de Junho, do ano de hum mil novecentos e setenta e oito.

2) CONTRATANTES: — A FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ — FTERPA, com CGC nº 04.974.713/001, como ADJUDICADORA, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 000364202, residente e domiciliado nesta Cidade, e a firma ESAM — ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA., com a Inscrição Estadual nº 32.199 e CGC nº 04.821.634/0001, registrada no CREA 1ª Região sob o nº 1209, sediada nesta capital na Trav. D. Romualdo de Seixas, 1242, por seu representante legal e Diretor Engº JOÃO ANTONIO LUIZ COELHO NETO, brasileiro, casado, portador do CPF-MF 000.444.902, domiciliado e residente nesta capital, na Av. Governador José Malcher, 2947, como ADJUDICATÁRIA.

3) AUTORIZAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO: — A presente autorização de serviços, sob o regime de empreitada, decorre da Concorrência Pública, nº 03/78, objeto do Processo nº 0322/78, aprovado e homologado pelo Engº Diretor Executivo da FTERPA, a qual juntamente com a proposta da ADJUDICATÁRIA, ficam fazendo parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.

## II — DISCRIMINAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4) NATUREZA: — Os serviços adjudicados através do presente contrato de empreitada, referem-se à construção da Estação Rodoviária de Marapanim, no município do mesmo nome, neste Estado em área determinada pela Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará — FTERPA, construção esta que deverá rigorosamente ser feita de conformidade com os projetos arquitetônicos, cálculo estrutural, instalações elétricas, e especiais Normas e Especificações fornecidas pela Divisão Técnica da FTERPA, objeto da Concorrência Pública nº 03/78 que deu margem à elaboração do presente contrato, dados técnicos esses que a firma ADJUDICATÁRIA, confessa, desde logo, serem do seu inteiro conhecimento, para todos os efeitos legais.

5) DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS: — Os serviços de que trata o presente contrato de construção da Estação Rodoviária de Marapanim, constarão de:

- a) — parte interna do prédio totalmente concluída e acabada, excluindo-se o acabamento interior das lojas e da lanchonete, que, entretanto, terão colocadas e pintadas as suas esquadrias, com portas em acapú ou equivalente na espessura de 3 cm bem como executadas as entradas de luz e água;
- b) — as fachadas também serão inteiramente concluídas inclusive letreiro indicativo da denominação da Estação, placa comemorativa da inauguração, três mastros para bandeiras e ajardinamento, utilizando-se os materiais indicados nas Especificações.

## III — PREÇO E PAGAMENTO

6) PREÇO: — A ADJUDICADORA pagará à ADJUDICATÁRIA pela execução de todos os serviços relaciona-

dos na cláusula II — 5 do presente contrato, compreendendo material e mão-de-obra de primeira categoria, bem como todos os encargos de leis sociais e previdenciais, a quantia de Cr\$-437.310,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e dez cruzeiros) preço global da obra empreitada.

7) PAGAMENTO: — A ADJUDICADORA pagará à ADJUDICATÁRIA a importância constante da cláusula III — 6, da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) na instalação da obra ..... Cr\$-21.865,50
- b) 15% (quinze por cento) concluídas as fundações e camada impermeabilizadora ..... Cr\$-65.596,50
- c) 15% (quinze por cento) concluída a estrutura de madeira ..... Cr\$-65.596,50
- d) 10% (dez por cento) concluída a alvenaria de tijolos ..... Cr\$-43.731,00
- e) 10% (dez por cento) concluída a cobertura ..... Cr\$-43.731,00
- f) 10% (dez por cento) terminados os revestimentos internos e externos, inclusive peitoris e soleiras ..... Cr\$-43.731,00
- g) 5% (cinco por cento) concluído os pisos, hall público, sanitários públicos e lojas ..... Cr\$-21.865,50
- h) 5% (cinco por cento) assentadas as esquadrias externas e internas ..... Cr\$-21.865,50
- i) 10% (dez por cento) terminadas as instalações de água, luz, esgotos, inclusive fossas biológicas, sumidouros e caixa d'água ..... Cr\$-43.731,00
- j) 5% (cinco por cento) concluída a pista de rolamento, calçada e plataforma de embarque ..... Cr\$-21.865,50
- k) 5% (cinco por cento) terminadas as pinturas, enceramento, ajardinamento e o habite-se ..... Cr\$-21.865,50
- l) 5% (cinco por cento) decorridos os 60 (sessenta) dias da entrega da obra ..... Cr\$-21.865,50

## IV — DOS PRAZOS

8) INÍCIO DOS TRABALHOS: — Os serviços empreitados serão iniciados cinco dias após o recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da autorização para início dos mesmos.

9) TÉRMINO DOS SERVIÇOS: — Os serviços adjudicados deverão ser concluídos, no máximo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados ou dias corridos, a partir da data da autorização para o início dos mesmos.

10) PRORROGAÇÃO DO PRAZO: — Somente será possível nos seguintes casos:

Ordem escrita da FTERPA, para restringir os serviços ou, em casos de força maior, a critério da Diretoria Executiva, e no interesse da Administração.

11) TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: — A firma ADJUDICATÁRIA, somente poderá transferir o presente contrato à terceiros com ordens escrita do Sr. Engº Diretor Executivo da FTERPA. É no entanto permitido à firma ADJUDICATÁRIA, subempreitar parte dos serviços, mantida, porém, a sua responsabilidade direta pela perfeição desses serviços.

## V — MULTAS

12) ESPÉCIE DE MULTAS: — A ADJUDICATÁRIA fica sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da obra, por dia que exceder no prazo para a conclusão dos serviços empreitados, estabelecido no cronograma da obra, para qualquer das etapas de serviço.

## VI — DA RESCISÃO

13) MODALIDADES DA RESCISÃO: — O presente contrato poderá ser rescindido pela ADJUDICADORA, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) — Por fraude cometido pela ADJUDICATÁRIA;
- b) — Por incapacidade técnica ou má fé da ADJUDICATÁRIA;
- c) — Se a ADJUDICATÁRIA falir ou entrar em falência;
- d) — Se deixar de iniciar os serviços nos prazos estabelecidos ou se interrompê-los por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

14) A rescisão do contrato implicará na perda total da caução, e os reforços que houverem sido feitos. Rescindido o contrato, a ADJUDICADORA entrará em posse imediata de todos os serviços bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a ADJUDICATÁRIA ao exercício do direito de retenção sobre eles. A ADJUDICADORA uma vez de posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria, e arrolamento para o acerto final, quando a ADJUDICADORA, se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

## VII — CAUÇÃO

15) QUANTIA CAUCIONADA: — Para poder se habilitar à Concorrência Pública que deu margem no presente instrumento, a ADJUDICATÁRIA, depositou na Tesouraria da Fundação, a importância de Cr\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros), representada pelo cheque nº 77.012.317 de emissão da ADJUDICATÁRIA, em favor da FTERPA, contra o Banco Nacional S/A., agência desta praça, a qual ficará em poder da ADJUDICADORA, como garantia da execução da obra até o recebimento da mesma devidamente concluída e vistoriada pela fiscalização da FTERPA.

16) A firma ADJUDICATÁRIA reforçará a caução inicial, mediante o desconto de dois por cento, feito sobre as etapas de pagamento da obra empreitada, de que trata a cláusula III — item 7 deste contrato. Em caso de rescisão do contrato não serão devolvidos à firma ADJUDICATÁRIA a caução inicial e seus reforços, salvo se a rescisão decorrer de acordo com a FTERPA.

## VIII — DAS RESPONSABILIDADES

- a) — A ADJUDICATÁRIA se obriga manter um engenheiro permanente no local das obras, para perfeita execução dos serviços contratados, prestando toda assistência técnica e administrativa necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- b) — A ADJUDICATÁRIA manterá o local dos serviços, inclusive o terreno em volta, livre de entulhos e resíduos resultantes dos próprios trabalhos;
- c) — A ADJUDICATÁRIA reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade técnica, a execução dos serviços

ora adjudicados responsabilizando-se, ainda, nos seguintes casos:

- 1 — Imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificados após a aceitação pela Fiscalização, e mesmo após o término do prazo do presente contrato na forma do estabelecido no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;
- 2 — Danos ou prejuízos causados à ADJUDICADORA, aos prédios vizinhos ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços adjudicados;
- 3 — Inobservância de leis, regulamentos e posturas legais e vigentes no País;
- 4 — Infrações relativas ao direito de propriedade individual.

## IX — FORO CONTRATUAL

17) FORO: — Fica eleito e aceito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato de empreitada.

## X — DISPOSIÇÕES GERAIS

18) REAJUSTAMENTO: — Os preços dos serviços adjudicados não serão revisíveis e nem reajustados, tendo em vista os termos do Edital de Concorrência Pública nº 03/78, que não prevê qualquer reajustamento no preço dos serviços empreitados.

19) VERBA: — As despesas decorrentes do presente contrato, objeto da Concorrência Pública nº 03/78, correrão:

Cr\$-437.310,00 (quatrocentos e trinta e sete mil trezentos e dez cruzeiros), à conta do Orçamento da FTERPA, recursos oriundos do Governo do Estado do Pará, concernente ao Convênio FNDU/ESTADO DO PARÁ Nº-SEPLAN/FTERPA

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento os representantes das partes contratantes, e as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram em seis (6) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Belém—Pa., 30 de junho de 1978

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO  
Diretor Executivo da FTERPA  
—ADJUDICADORA—

Engº JOÃO ANTONIO LUIZ COELHO NETO  
ESAM—ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA.  
ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Antonio Luiz Filho  
a) ilegível

-----  
CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas  
Reconheço as assinaturas retro assinaladas.  
Em sinal D.M.P. de verdade.  
Belém, 13 de julho de 1978.  
Darcy Mascarenhas Pimenta  
Esc. Autorizado

(Ext. — Reg. nº 6067 — Dia: 21/09/78).



Contrato de Adjudicação de Serviços sob o regime de empreitada, mediante Concorrência Pública Nº 04/78, para construção da Estação Rodoviária de Marudá, no município de Marapanim, neste Estado, que entre si fazem, a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, e a firma ESAM - Engenharia e Sinalização da Amazônia Ltda., como abaixo melhor se declara:

PROCESSO Nº 0323/78

#### I - PREÂMBULO

1) LOCAL E DATA: - Lavrado e assinado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sala onde funciona a Assessoria Jurídica da FTERPA, sita no pavimento superior do Terminal Rodoviário "Engº Hildegardo da Silva Nunes", na Praça do Operário s/nº aos 30 dias do mês de Junho, do ano de hum mil novecentos e setenta e oito.

2) CONTRATANTES: - A FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA, com CGC nº 04.974.713/001, como ADJUDICADORA, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 000364202, residente e domiciliado nesta Cidade, e a firma ESAM - ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA., com a Inscrição Estadual nº 32.199 e CGC nº 04.821.634/0001, registrada no CREA 1ª Região sob o nº 1209, sediada nesta capital na Trav. D. Romualdo de Seixas, 1242, por seu representante legal e Diretor Engº JOÃO ANTONIO LUIZ COELHO NETO, brasileiro, casado, portador do CPF-MF 000.444.902, domiciliado e residente nesta capital, na Av. Governador José Malcher, 2947, como ADJUDICATÁRIA.

3) AUTORIZAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO: - A presente adjudicação de serviços, sob o regime de empreitada, decorre da Concorrência Pública, nº 04/78, objeto do Processo nº 0323/78, aprovado e homologado pelo Engº Diretor Executivo da FTERPA, a qual juntamente com a proposta da ADJUDICATÁRIA, ficam fazendo parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.

#### II - DISCRIMINAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4) NATUREZA: - Os serviços adjudicados através do presente contrato de empreitada, referem-se a construção da Estação Rodoviária de Marudá, no município de Marapanim, neste Estado em área determinada pela Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, construção esta que deverá rigorosamente ser feita de conformidade com os projetos arquitetônicos, cálculo estrutural, instalações elétricas, e especiais Normas e Especificações fornecidas pela Divisão Técnica da FTERPA, objeto da Concorrência Pública nº 04/78, que

deu margem à elaboração do presente contrato, dados técnicos esses que a firma ADJUDICATÁRIA confessa, desde logo serem do seu inteiro conhecimento, e que passam a fazer parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

5) DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS: - Os serviços de que trata o presente contrato de construção da Estação Rodoviária de Marudá, constarão de:

- a) - parte interna do prédio totalmente concluída e acabada, excluindo-se o acabamento interior das lojas e da lanchonete, que, entretanto, terão colocadas e pintadas as suas esquadrias, com portas em acapu ou equivalente na espessura de 3 cm bem como executadas as entradas de luz e água;
- b) - as fachadas também serão inteiramente concluídas inclusive letreiro indicativo da denominação da Estação, placa comemorativa da inauguração, três mastros para bandeiras e ajardinamento, utilizando-se os materiais indicados nas Especificações.

#### III - PREÇO E PAGAMENTO

6) PREÇO: - A ADJUDICADORA pagará à ADJUDICATÁRIA pela execução de todos os serviços relacionados na cláusula II - 5 do presente contrato, compreendendo material e mão-de-obra de primeira categoria, bem como todos os encargos de leis sociais e previdenciais, a quantia de Cr\$-437.310,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e dez cruzeiros), preço global da obra empreitada.

7) PAGAMENTO: - A ADJUDICADORA pagará à ADJUDICATÁRIA a importância constante da cláusula III - 6, da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) na instalação da obra ..... Cr\$-21.865,50
- b) 15% (quinze por cento) concluídas as fundações, e camada impermeabilizadora ..... Cr\$-65.596,50
- c) 15% (quinze por cento) concluída a estrutura de madeira ..... Cr\$-65.596,50
- d) 10% (dez por cento) concluída a alvenaria de tijolos ..... Cr\$-43.731,00
- e) 10% (dez por cento) concluída a cobertura ..... Cr\$-43.731,00
- f) 10% (dez por cento) terminados os revestimentos internos e externos, inclusive peitoris e soleiras ..... Cr\$-43.731,00
- g) 5% (cinco por cento) concluídos os pisos, hall público, sanitários públicos e lojas ..... Cr\$-21.865,50
- h) 5% (cinco por cento) assentadas as esquadrias externas e internas ..... Cr\$-21.865,00
- i) 10% (dez por cento) terminadas as instalações de água, luz, esgotos, inclusive fossas biológicas, sumidouros e caixa d'água ..... Cr\$-43.731,00
- j) 5% (cinco por cento) concluída a pista de rolamento, calçada e plataforma de embarque ..... Cr\$-21.865,50
- k) 5% (cinco por cento) terminados as pinturas, enceramento, ajardinamento e o habite-se ..... Cr\$-21.865,50
- l) 5% (cinco por cento) decorridos os 60 (sessenta) dias da entrega da obra ..... Cr\$-21.865,50

#### IV - DOS PRAZOS

8) INÍCIO DOS TRABALHOS: - Os serviços empreitados serão iniciados cinco dias após o recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da autorização para início dos mesmos.

9) TÉRMINO DOS SERVIÇOS: - Os serviços adjudicados deverão ser concluídos, no máximo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados ou dias corridos, a partir da data da autorização para o início dos mesmos.

10) PRORROGAÇÃO DO PRAZO: - Somente será possível nos seguintes casos:

Ordem escrita da FTERPA, para restringir os serviços ou, em casos de força maior, a critério da Diretoria Executiva, e no interesse da Administração.

11) TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: - A firma ADJUDICATÁRIA, somente poderá transferir o presente contrato a terceiros com ordem escrita do Sr. Engº Diretor Executivo da FTERPA. É no entanto permitido à firma ADJUDICATÁRIA, subempreitar parte dos serviços, mantida, porém, a sua responsabilidade direta pela perfeição desses serviços.

#### V - MULTAS

12) ESPÉCIE DE MULTAS: - A ADJUDICATÁRIA fica sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da obra, por dia que exceder no prazo para a conclusão dos serviços empreitados, estabelecido no cronograma da obra, para qualquer das etapas de serviço.

#### VI - DA RESCISÃO

13) MODALIDADES DA RESCISÃO: - O presente contrato poderá ser rescindido pela ADJUDICADORA, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) - Por fraude cometida pela ADJUDICATÁRIA;
- b) - Por incapacidade técnica ou má fé da ADJUDICATÁRIA;
- c) - Se a ADJUDICATÁRIA falir ou entrar em falência;
- d) - Se deixar de iniciar os serviços nos prazos estabelecidos ou se interrompê-los por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

14) A rescisão do contrato implicará na perda total da caução e os reforços que houverem sido feitos. Rescindido o contrato, a ADJUDICADORA entrará em posse imediata de todos os serviços bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a ADJUDICATÁRIA ao exercício do direito de retenção sobre eles. A ADJUDICADORA uma vez de posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria, e arrolamento para o acerto final, quando a ADJUDICADORA, se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

#### VII - CAUÇÃO

15) QUANTIA CAUCIONADA: - Para poder se habilitar à Concorrência Pública que deu margem no presente instrumento, a ADJUDICATÁRIA, depositou na Tesouraria da Fundação, a importância de Cr\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros), representada pelo cheque nº 77.012.317 de emissão da ADJUDICATÁRIA, em favor da FTERPA, contra o Banco Nacional S/A., agência desta praça, a qual ficará em poder da ADJUDICADORA, como

garantia da execução da obra até o recebimento da mesma devidamente concluída e vistoriada pela fiscalização da FTERPA.

16) A firma ADJUDICATÁRIA reforçará a caução inicial, mediante o desconto de dois por cento, feito sobre as etapas de pagamento da obra empreitada, de que trata a cláusula III - item 7 deste contrato. Em caso de rescisão do contrato não serão devolvidos à firma ADJUDICATÁRIA a caução inicial e seus reforços, salvo se a rescisão decorrer de acordo com a FTERPA.

#### VIII - DAS RESPONSABILIDADES

a) - A ADJUDICATÁRIA se obriga manter um engenheiro permanentemente no local das obras, para perfeita execução dos serviços contratados, prestando toda assistência técnica e administrativa necessária ao bom andamento dos trabalhos;

b) - A ADJUDICATÁRIA manterá o local dos serviços, inclusive o terreno em volta, livre de entulhos e resíduos resultantes dos próprios trabalhos;

c) - A ADJUDICATÁRIA reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade técnica, a execução dos serviços ora adjudicados responsabilizando-se, ainda, nos seguintes casos:

- 1 - Imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificados após a aceitação pela Fiscalização, e mesmo após o término do prazo do presente contrato na forma do estabelecido no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;
- 2 - Danos ou prejuízos causados à ADJUDICADORA, aos prédios vizinhos ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços adjudicados;
- 3 - Inobservância de leis, regulamentos e posturas legais e vigentes no País;
- 4 - Infrações relativas ao direito de propriedade individual.

#### IX - FORO CONTRATUAL

17) FORO: - Fica eleito e aceito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato de empreitada.

#### X - DISPOSIÇÕES GERAIS

18) REAJUSTAMENTO: - Os preços dos serviços adjudicados não serão revisíveis e nem reajustados, tendo em vista os termos do Edital de Concorrência Pública nº 04/78, que não prevê qualquer reajustamento no preço dos serviços empreitados.

19) VERBA: - As despesas decorrentes do presente contrato, objeto da Concorrência Pública nº 04/78, correrão:

Cr\$-437.310,00 (quatrocentos e trinta e sete mil trezentos e dez cruzeiros), à conta do Orçamento da FTERPA, recursos oriundos do Governo do Estado do Pará, concernente ao Convênio FNDU/ESTADO DO PARÁ Nº -SEPLAN/FTERPA

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento os representantes das partes contratantes, e na presença de duas (2) testemunhas, que a tudo



assistiram em seis (6) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Belém—Pa, 30 de junho de 1978

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO  
Diretor Executivo da FTERPA  
—ADJUDICADORA—

Engº JOÃO ANTONIO LUIZ COELHO NETO  
ESAM—ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DA  
AMAZÔNIA LTDA.  
ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

aa) ilegíveis

-----  
CARTÓRIO KÓS MIRANDA  
6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas retro assinaladas.  
Em sinal D.M.P. de verdade.  
Belém, 13 de julho de 1978.  
Darcy Mascarenhas Pimenta  
Esc. Autorizado

(Ext. — Reg. nº 6065 — Dia: 21/09/78).

Contrato de Adjudicação de Serviços sob o regime de empreitada, mediante Concorrência Pública Nº 05/78, para construção da Estação Rodoviária de Maracanã, no município do mesmo nome neste Estado, que entre si fazem, a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, e a firma ESAM - Engenharia e Sinalização da Amazônia Ltda., como abaixo melhor se declara:

PROCESSO Nº 0324/78

#### I — PREÂMBULO

1) LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sala onde funciona a Assessoria Jurídica da FTERPA, sita no pavimento superior do Terminal Rodoviário "Engº Hildegardo da Silva Nunes", na Praça do Operário s/nº aos 30 dias do mês de Junho, do ano de hum mil novecentos e setenta e oito.

2) CONTRATANTES: — A FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ — FTERPA, com CGC nº 04.974.713/001, como ADJUDICADORA, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 000364202, residente e domiciliado nesta Cidade, e a firma ESAM — ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA., com a Inscrição Estadual nº 32.199 e CGC nº 04.821.634/0001, registrada no CREA 1ª Região sob o nº 1209, sediada nesta capital na Trav. D. Romualdo de Seixas, 1242, por seu representante legal e Diretor Engº

JOÃO ANTONIO LUIZ COELHO NETO, brasileiro, casado, portador do CPF-MF 000.444.902, domiciliado e residente nesta capital, na Av. Governador José Malcher, 2947, como ADJUDICATÁRIA.

3) AUTORIZAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO: — A presente adjudicação de serviços, sob o regime de empreitada, decorre da Concorrência Pública, nº 05/78, objeto do Processo nº 0324/78, aprovado e homologado pelo Engº Diretor Executivo da FTERPA, e qual juntamente com a proposta da ADJUDICATÁRIA, ficam fazendo parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.

#### II — DISCRIMINAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4) NATUREZA: — Os serviços adjudicados através do presente contrato de empreitada, referem-se a construção da Estação Rodoviária de Maracanã, no município do mesmo nome, neste Estado em área determinada pela Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, construção esta que deverá rigorosamente ser feita de conformidade com os projetos arquitetônicos, cálculo estrutural, instalações elétricas, e especiais Normas e Especificações fornecidas pela Divisão Técnica da FTERPA, objeto da Concorrência Pública nº 05/78 que deu margem à elaboração do presente contrato, dados técnicos esses que a firma ADJUDICATÁRIA, confessa, desde logo serem do seu inteiro conhecimento, e que passam a fazer parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

5) DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS: — Os serviços de que trata o presente contrato de construção da Estação Rodoviária de Maracanã, constarão de:

- a) — parte interna do prédio totalmente concluída e acabada, excluindo-se o acabamento interior das lojas e da lanchonete, que, entretanto, terão colocadas e pintadas as suas esquadrias, com portas em acapu ou equivalente na espessura de 3 cm bem como executadas as entradas de luz e água;
- b) — as fachadas também serão inteiramente concluídas inclusive letreiro indicativo da denominação da Estação, placa comemorativa da inauguração, três mastros para bandeiras e ajardinamento, utilizando-se os materiais indicados nas Especificações.

#### III — PREÇO E PAGAMENTO

6) PREÇO: — A ADJUDICADORA pagará à ADJUDICATÁRIA pela execução de todos os serviços relacionados na cláusula II — 5 do presente contrato, compreendendo material e mão-de-obra de primeira categoria, bem como todos os encargos de leis sociais e previdenciais, a quantia de Cr\$-437.310,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e dez cruzeiros) preço global da obra empreitada.

7) PAGAMENTO: — A ADJUDICADORA pagará a ADJUDICATÁRIA a importância constante da cláusula III — 6, da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) na instalação da obra ..... Cr\$-21.865,50
- b) 15% (quinze por cento) concluídas as fundações e camada impermeabilizadora ..... Cr\$-65.596,50
- c) 15% (quinze por cento) concluída a estrutura de madeira ..... Cr\$-65.596,50

- d) 10% (dez por cento) concluída a alvenaria de tijolos ..... Cr\$-43.731,00
- e) 10% (dez por cento) concluída a cobertura ..... Cr\$-43.731,00
- f) 10% (dez por cento) terminados os revestimentos internos e externos, inclusive peitoris e soleiras ..... Cr\$-43.731,00
- g) 5% (cinco por cento) concluído os piscos e halls público, sanitários públicos e lojas ..... Cr\$-21.865,50
- h) 5% (cinco por cento) assentes as esquadrias externas e internas ..... Cr\$-21.865,50
- i) 10% (dez por cento) terminadas as instalações de água, luz, esgotos, inclusive fossas biológicas, sumidouros e caixa d'água ..... Cr\$-43.731,00
- j) 5% (cinco por cento) concluída a pista de rolamento, calçada e plataforma de embarque ..... Cr\$-21.865,50
- k) 5% (cinco por cento) terminadas as pinturas, enceramento, ajardinamento e o habite-se ..... Cr\$-21.865,50
- l) 5% (cinco por cento) decorridos os 60 (sessenta) dias da entrega da obra ..... Cr\$-21.865,50

#### IV — DOS PRAZOS

8) INÍCIO DOS TRABALHOS: — Os serviços empreitados serão iniciados cinco dias após o recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da autorização para início dos mesmos.

9) TÉRMINO DOS SERVIÇOS: — Os serviços adjudicados deverão ser concluídos, no máximo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados ou dias corridos, a partir da data da autorização para o início dos mesmos.

10) PRORROGAÇÃO DO PRAZO: — Somente será possível nos seguintes casos:

Ordem escrita da FTERPA, para restringir os serviços ou, em casos de força maior, a critério da Diretoria Executiva, e no interesse da Administração.

11) TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: — A firma ADJUDICATÁRIA, somente poderá transferir o presente contrato a terceiros com ordem escrita do Sr. Engº Diretor Executivo da FTERPA. É no entanto permitido à firma ADJUDICATÁRIA, subempreitar parte dos serviços, mantida, porém, a sua responsabilidade direta pela perfeição desses serviços.

#### V — MULTAS

12) ESPÉCIE DE MULTAS: — A ADJUDICATÁRIA fica sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da obra, por dia que exceder ao prazo para a conclusão dos serviços empreitados, estabelecido no cronograma da obra, para qualquer das etapas de serviço.

#### VI — DAS RESCISÃO

13) MODALIDADES DA RESCISÃO: — O presente contrato poderá ser rescindido pela ADJUDICADORA, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) — Por fraude cometida pela ADJUDICATÁRIA;
- b) — Por incapacidade técnica ou má fé da ADJUDICATÁRIA;

c) — Se a ADJUDICATÁRIA falir ou entrar em falência;

d) — Se deixar de iniciar os serviços nos prazos estabelecidos ou se interrompê-los por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

14) A rescisão do contrato implicará na perda total da caução e os reforços que houverem sido feitos. Rescindido o contrato, a ADJUDICADORA entrará em posse imediata de todos os serviços executados bem como de todo o material e equipamento existentes no canteiro da obra, renunciando a ADJUDICATÁRIA ao exercício do direito de retenção sobre eles. A ADJUDICADORA uma vez de posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria, e arrolamento para o acerto final, quando a ADJUDICADORA, se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

#### VII — CAUÇÃO

15) QUANTIA CAUCIONADA: — Para poder habilitar-se à Concorrência Pública que deu margem no presente instrumento, a ADJUDICATÁRIA, depositou na Tesouraria da Fundação, a importância de Cr\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros), representada pelo cheque nº 76.102.046 de emissão da ADJUDICATÁRIA, em favor da FTERPA, contra o Banco Nacional S/A., agência desta praça, a qual ficará em poder da ADJUDICADORA, como garantia da execução da obra até o recebimento da mesma devidamente concluída e vistoriada pela fiscalização da FTERPA.

16) A firma ADJUDICATÁRIA reforçará a caução inicial, mediante o desconto de dois por cento, feito sobre as etapas de pagamento da obra empreitada, de que trata a cláusula III — item 7 deste contrato. Em caso de rescisão do contrato não serão devolvidos à firma ADJUDICATÁRIA a caução inicial e seus reforços, salvo se a rescisão decorrer de acordo com a FTERPA.

#### VIII — DAS RESPONSABILIDADES

a) — A ADJUDICATÁRIA se obriga a manter um engenheiro permanentemente no local das obras, para perfeita execução dos serviços contratados, prestando toda assistência técnica e administrativa necessária ao bom andamento dos trabalhos;

b) — A ADJUDICATÁRIA manterá o local dos serviços, inclusive o terreno em volta, livre de entulhos e resíduos resultantes dos próprios trabalhos;

c) — A ADJUDICATÁRIA reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade técnica, a execução dos serviços ora adjudicados responsabilizando-se, ainda, nos seguintes casos:

1 — Imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificados após a aceitação pela Fiscalização, e mesmo após o término do prazo do presente contrato na forma do estabelecido no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

2 — Danos ou prejuízos causados à ADJUDICADORA, aos prédios vizinhos ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços adjudicados;

3 — Inobservância de leis, regulamentos e posturas legais e vigentes no País;

4 — Infrações relativas ao direito de propriedade individual.



## IX - FORO CONTRATUAL

17) FORO: — Fica eleito e aceito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato de empreitada.

## X - DISPOSIÇÕES GERAIS

18) REAJUSTAMENTO: — Os preços dos serviços adjudicados não serão revisíveis e nem reajustados, tendo em vista os termos do Edital de Concorrência Pública nº 05/78, que não prevê qualquer reajustamento no preço dos serviços empreitados.

19) VERBA: — As despesas decorrentes do presente contrato, objeto da Concorrência Pública nº 05/78, correrão:

Cr\$-437.310,00 (quatrocentos e trinta e sete mil trezentos e dez cruzeiros), à conta do Orçamento da FTERPA, recursos oriundos do Governo do Estado do Pará, concernente ao Convênio FNDU/ESTADO DO PARÁ Nº —SEPLAN/FTERPA

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento os representantes das partes contratantes e na presença de duas (2) testemunhas, que a tudo assistiram em seis (6) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Belém—Pa., 30 de junho de 1978

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO  
Diretor Executivo da FTERPA  
—ADJUDICADORA—

Engº JOÃO ANTONIO LUIZ COELHO NETO  
ESAM—ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA.  
ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:  
aa) Ilegíveis

## CARTÓRIO KÓS MIRANDA

—6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal D.M.P. de verdade.

Belém, 13 de julho de 1978.

Darcy Mascarenhas Pimenta

Esc. Autorizado

(Ext. — Reg. nº 6064 — Dia: 21/09/78).

Contrato de Adjucação de Serviços sob o regime de empreitada, mediante Concorrência Pública Nº 07/78, para construção da Estação Rodoviária de Santarém, no município do mesmo nome neste Estado, que entre si fazem, a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, e a firma

ENGEPLAN— Engenharia e Planejamento Ltda., como abaixo melhor se declara:

PROCESSO Nº 0332-A/78

## I — PREÂMBULO

1) LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sala onde funciona o Conselho de Administração da FTERPA, sito no 3º Pavimento do Edifício do Terminal Rodoviário "Engº Hildegardo da Silva Nunes", na Praça Floriano Peixoto s/nº aos 30 dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e oito.

2) CONTRATANTES: — A FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ — FTERPA, com CGC nº 04.974.713/001, como ADJUDICADORA, neste ato representada pelo seu Executivo, Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 000364202, residente e domiciliado nesta Cidade, e a firma ENGEPLAN—ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., com a Inscrição Estadual nº 15.000.790-6 e CGC nº 04.949.426/0001-47, registrada no CREA 1ª Região sob o nº 365, sediada nesta Capital na Av. Almirante Barroso — Alameda Moreira da Costa nº 3, por seu representante legal e Diretor Engº ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, com o CPF-MF 000.342.582-72, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Presidente Pernambuco nº 303, como ADJUDICATÁRIA.

3) AUTORIZAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO: — A presente adjudicação de serviços, sob o regime de empreitada, decorre da Concorrência Pública, nº 07/78, objeto do Processo nº 0332-A/78, aprovado e homologado pelo Engº Diretor Executivo da FTERPA, a qual juntamente com a proposta da ADJUDICATÁRIA, ficam fazendo parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.

## II — DISCRIMINAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4) NATUREZA: — Os serviços adjudicados através do contrato de empreitada, referem-se a construção da Estação Rodoviária de Santarém, no município do mesmo nome, neste Estado em área determinada pela Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, construção esta que deverá rigorosamente ser feita de conformidade com os projetos arquitetônicos, cálculo estrutural, instalações elétricas, e especiais Normas e Especificações fornecidas pela Divisão Técnica da FTERPA, objeto da Concorrência Pública nº 07/78 que deu margem à elaboração do presente contrato, dados técnicos esses que a firma ADJUDICATÁRIA, confessa, desde logo serem do seu inteiro conhecimento, e que passam a fazer parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

5) DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS: — Os serviços de que trata o presente contrato de construção da Estação Rodoviária de Santarém, constarão de:

a) — parte interna do prédio totalmente concluída e acabada, excluindo-se o acabamento interior das lojas e da lanchonete, que, entretanto, terão colocadas e pin-

tadas as suas esquadrias, com portas em acapu ou equivalente na espessura de 3 cm bem como executadas as entradas de luz e água;

b) — as fachadas também serão concluídas inclusive letreiro indicativo da denominação da Estação, placa comemorativa da inauguração, três mastros para bandeiras e ajardinamento, utilizando-se os materiais indicados nas Especificações.

## III — PREÇO E PAGAMENTO

6) PREÇO: — A ADJUDICADORA pagará à ADJUDICATÁRIA a execução de todos os serviços relacionados na cláusula II — 5 do presente contrato, compreendendo material e mão-de-obra de primeira categoria, bem como todos os encargos de leis sociais e previdenciais, a quantia de Cr\$-6.479.000,00 (seis milhões, quatrocentos e setenta e nove mil cruzeiros), preço global da obra empreitada.

7) PAGAMENTO: — A ADJUDICADORA pagará à ADJUDICATÁRIA a importância constante da cláusula III — 6, da seguinte forma:

- |  |                 |
|--|-----------------|
| a) 5% (cinco por cento) na instalação da obra .....  | Cr\$-323.950,00 |
| b) 15% (quinze por cento) concluídas as fundações inclusive aterros e camada impermeabilizadora .....  | Cr\$-971.850,00 |
| c) 15% (quinze por cento) concluídas as partes de concreto armado, inclusive os depósitos de água .....  | Cr\$-971.850,00 |
| d) 10% (dez por cento) concluída a alvenaria de tijolos .....  | Cr\$-647.900,00 |
| e) 15% (quinze por cento) concluída a cobertura .....  | Cr\$-971.850,00 |
| f) 5% (cinco por cento) terminados os revestimentos internos e externos, inclusive peitoris e soleiras .....   | Cr\$-323.950,00 |
| g) 5% (cinco por cento) concluídos os pisos, hall público, sanitários públicos e administração .....   | Cr\$-323.950,00 |
| h) 5% (cinco por cento) assentadas as esquadrias externas e internas, inclusive portas de aço .....  | Cr\$-323.950,00 |
| i) 10% (dez por cento) terminadas as instalações de água, luz, telefone, incêndio e esgotos, inclusive fossas biológicas, e sumidouros, áudio e amplificação ..... | Cr\$-647.900,00 |
| j) 5% (cinco por cento) concluída a pista de rolamento, calçada e plataforma de embarque .....   | Cr\$-323.950,00 |
| k) 5% (cinco por cento) terminadas as pinturas, enceramento, ajardinamento e o habite-se .....   | Cr\$-323.950,00 |
| l) 5% (cinco por cento) decorridos os 60 (sessenta) dias da entrega da obra .....  | Cr\$-323.950,00 |

## IV — DOS PRAZOS

8) INÍCIO DOS TRABALHOS: — Os serviços empreitados serão iniciados 5 (cinco) dias após o recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da autorização para início dos mesmos.

9) TÉRMINO DOS SERVIÇOS: — Os serviços adjudicados deverão ser concluídos, no máximo, dentro do prazo de 210 (duzentos e dez) dias contados ou dias corridos, a partir da data da autorização para o início dos mesmos.

10) PRORROGAÇÃO DO PRAZO: — Somente será possível nos seguintes casos:

Ordem escrita da FTERPA, para restringir os serviços ou, em casos de força maior, a critério da Diretoria Executiva, e no interesse da Administração.

11) TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: — A firma ADJUDICATÁRIA, somente poderá transferir o presente contrato a terceiros com ordem escrita do Sr. Engº Diretor Executivo da FTERPA. É no entanto permitido à firma ADJUDICATÁRIA, subempreitar parte dos serviços, mantida, porém, a sua responsabilidade direta pela perfeição desses serviços.

## V — MULTAS

12) ESPÉCIE DE MULTAS: — A ADJUDICATÁRIA fica sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da obra, por dia que exceder ao prazo para a conclusão dos serviços empreitados, estabelecido no cronograma da obra, para qualquer das etapas de serviço.

## VI — DA RESCISÃO

13) MODALIDADES DA RESCISÃO: — O presente contrato poderá ser rescindido pela ADJUDICADORA, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) — Por fraude cometida pela ADJUDICATÁRIA;  
b) — Por incapacidade técnica ou má fé da ADJUDICATÁRIA;  
c) — Se a ADJUDICATÁRIA falir ou entrar em falência;  
d) — Se deixar de iniciar os serviços nos prazos estabelecidos ou se interrompê-los por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

14) A rescisão do contrato implicará na perda total da caução e os reforços que houverem sido feitos. Rescindido o contrato, a ADJUDICADORA entrará em posse imediata de todos os serviços bem como de todo o material e equipamentos existente no canteiro da obra, renunciando a ADJUDICATÁRIA ao exercício do direito de retenção sobre eles. A ADJUDICADORA, uma vez de posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria, e arrolamento para o acerto final, quando a ADJUDICADORA, se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

## VII — CAUÇÃO

15) QUANTIA CAUCIONADA: — Para poder se habilitar à Concorrência Pública que deu margem ao presente instrumento, a ADJUDICATÁRIA, depositou Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros), representada pelo cheque nº 470958 contra o Banco Sul Brasileiro S/A., como garantia da execução da obra até o recebimento da mesma devidamente concluída e vistoriada pela fiscalização da FTERPA.

16) A firma ADJUDICATÁRIA reforçará a caução inicial, mediante o desconto de dois por cento, feito sobre as etapas de pagamento da obra empreitada, de que trata a cláusula III — item 7 deste contrato. Em caso de rescisão do contrato não serão devolvidos à firma ADJUDICA-



TÁRIA a caução inicial e seus reforços, salvo se a rescisão decorrer de acordo com a FTERPA.

#### VIII - DAS RESPONSABILIDADES

- a) - A ADJUDICATÁRIA se obriga manter um engenheiro permanentemente no local das obras, para perfeita execução dos serviços contratados, prestando toda assistência técnica e administrativa necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- b) - A ADJUDICATÁRIA manterá o local dos serviços, inclusive o terreno em volta, livre de entulhos e resíduos resultantes dos próprios trabalhos;
- c) - A ADJUDICATÁRIA reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade técnica, a execução dos serviços ora adjudicados responsabilizando-se, ainda, nos seguintes casos:

- 1 - Imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificados após a aceitação pela Fiscalização, e mesmo após o término do prazo do presente contrato na forma do estabelecido no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;
- 2 - Danos ou prejuízos causados à ADJUDICADORA, aos prédios vizinhos ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços adjudicados;
- 3 - Inobservância de Leis, Regulamentos e posturas legais e vigentes no País;
- 4 - Infrações relativas ao direito de propriedade individual.

#### IX - FORO CONTRATUAL

17) FORO: - Fica eleito e aceito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato de empreitada.

#### X - DISPOSIÇÕES GERAIS

18) REAJUSTAMENTO: - Os preços dos serviços adjudicados não serão revisíveis e nem reajustados, tendo em vista os termos do Edital de Concorrência Pública nº 07/78, que não prevê qualquer reajustamento no preço dos serviços empreitados.

19) VERBA: - As despesas decorrentes do presente contrato, objeto da Concorrência Pública nº 07/78, correrão:

Cr\$-6.479.000,00 (seis milhões, quatrocentos e setenta e nove mil cruzeiros), à conta do Orçamento da FTERPA, recursos oriundos do Governo do Estado do Pará, concorrente ao Convênio FN-DU/ESTADO DO PARÁ Nº

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento os representantes das partes contratantes, e na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram em seis (6) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Belém-Pa, 30 de junho de 1978

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO  
Diretor Executivo da FTERPA  
ADJUDICADORA

Engº ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO  
ADJUDICATÁRIA

#### TESTEMUNHAS:

a) ilegível  
Rosália de Almeida e Silva

CARTÓRIO KÓS MIRANDA  
6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.  
Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 21 de agosto de 1978.  
Carlos N. A. Ribeiro

fab. Substituto

(Ext. - Reg. nº 6060 - Dia: 21/09/78).

Contrato de Adjucação de Serviços sob o regime de empreitada, mediante Concorrência Pública Nº 06/78, para construção da Estação Rodoviária de Altamira, no município do mesmo nome neste Estado, que entre si fazem, a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, e a firma M. Neno, como abaixo melhor se declara:

PROCESSO Nº 0332-B/78

#### I - PREÂMBULO

1) LOCAL E DATA: - Lavrado e assinado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sala onde funciona a Assessoria Jurídica da FTERPA, sita no pavimento superior do Terminal Rodoviário "Engº Hildegardo da Silva Nunes", na Praça do Operário s/nº aos 30 dias do mês de Junho, do ano de hum mil novecentos e setenta e oito.

2) CONTRATANTES: - A FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA, com CGC nº 04.974.713/001, como ADJUDICADORA, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 000364202, residente e domiciliado nesta Cidade, e a firma M. NENO, com a Inscrição Estadual nº 15.069.577-2 e CGC nº 04.978.722/0001-76, registrada no CREA-542, 1ª Região, sediada nesta capital na Trav. 1º de Março, 241, conjunto, 908, por seu representante legal MIGUEL DE ARAUJO GOMES NENO, brasileiro, casado, engenheiro electricista, registrado no CREA sob o nº 9468-B 5ª Região e portador do CPF 000.014.222, domiciliado e residente nesta capital, na Trav. Soares Carneiro, 535, bairro de São João do Bruno, nesta capital, como ADJUDICATÁRIA.

3) AUTORIZAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO: - A presente adjudicação de serviços, sob o regime de empreitada, decorre da Concorrência Pública, nº 06/78, objeto do Processo nº 0332-B/78, aprovado e homologado pelo Engº Diretor Executivo da FTERPA, a qual juntamente com a proposta da ADJUDICATÁRIA, ficam fazendo parte

integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.

#### II - DISCRIMINAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4) NATUREZA: - Os serviços adjudicados através do presente contrato de empreitada, refere-se a construção da Estação Rodoviária de Altamira, no município do mesmo nome, neste Estado em área determinada pela Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, construção esta que deverá rigorosamente ser feita de conformidade com os projetos arquitetônicos, cálculo estrutural, instalações elétricas, e especiais Normas e Especificações fornecidas pela Divisão Técnica da FTERPA, objeto da Concorrência Pública nº 06/78 que deu margem à elaboração do presente contrato, dados técnicos esses que a firma ADJUDICATÁRIA, confessa, desde logo serem do seu inteiro conhecimento, e que passam a fazer parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

5) DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS: - Os serviços de que trata o presente contrato de construção da Estação Rodoviária de Altamira, constarão de:

- a) - parte interna do prédio totalmente concluída e acabada, excluindo-se o acabamento interior das lojas e da lanchonete, que, entretanto, terão colocadas e pintadas as suas esquadrias, com portas em acapu ou equivalente na espessura de 3 cm bem como executadas as entradas de luz e água;
- b) - as fachadas também serão inteiramente concluídas inclusive letreiro indicativo da denominação da Estação, placa comemorativa da inauguração, três mastros para bandeiras e ajardinamento, utilizando-se os materiais indicados nas Especificações.

#### III - PREÇO E PAGAMENTO

6) PREÇO: - A ADJUDICADORA pagará à ADJUDICATÁRIA pela execução de todos os serviços relacionados na cláusula II - 5 do presente contrato, compreendendo material e mão-de-obra de primeira categoria, bem como todos os encargos de leis sociais e previdenciais, a quantia de Cr\$-3.521.244,00 (três milhões, quinhentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros), preço global da obra empreitada.

7) PAGAMENTO: - A ADJUDICADORA pagará a ADJUDICATÁRIA a importância constante da cláusula III - 6, da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) na instalação da obra ..... Cr\$-176.062,20
- b) 15% (quinze por cento) concluídas as fundações inclusive aterros e camada impermeabilizadora ..... Cr\$-528.186,60
- c) 15% (quinze por cento) concluídas as partes de concreto armado, inclusive os depósitos para água ..... Cr\$-528.186,60
- d) 10% (dez por cento) concluída a alvenaria de tijolos ..... Cr\$-352.124,40
- e) 15% (quinze por cento) concluída a cobertura ..... Cr\$-528.186,60
- f) 5% (cinco por cento) terminados os revestimentos internos e externos, inclusive peitorfs e soleiras ..... Cr\$-176.062,20
- g) 5% (cinco por cento) concluído os pisos, hall público, sanitários públicos e administração ..... Cr\$-176.062,20

- h) 5% (cinco por cento) assentadas as esquadrias externas e internas, inclusive portas de aço ..... Cr\$-176.062,20
- i) 10% (dez por cento) terminadas as instalações de água, luz, telefone, incêndio e esgotos, inclusive fossas biológicas e sumidouros, áudio e amplificação ..... Cr\$-352.124,40
- j) 5% (cinco por cento) concluída a pista de rolamento, calçada e plataforma de embarque ..... Cr\$-176.062,20
- k) 5% (cinco por cento) terminadas as pinturas, enceramento, ajardinamento e o habite-se ..... Cr\$-176.062,20
- l) 5% (cinco por cento) decorridos os 60 (sessenta) dias da entrega da obra ..... Cr\$-176.062,20

#### IV - DOS PRAZOS

8) INÍCIO DOS TRABALHOS: - Os serviços empreitados serão iniciados cinco dias após o recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da autorização para início dos mesmos.

9) TÉRMINO DOS SERVIÇOS: - Os serviços adjudicados deverão ser concluídos, no máximo, dentro do prazo de 210 (duzentos e dez) dias, contados ou dias corridos, a partir da data da autorização para o início dos mesmos.

10) PRORROGAÇÃO DO PRAZO: - Somente será possível nos seguintes casos:  
Ordem escrita da FTERPA, para restringir os serviços ou, em casos de força maior, a critério da Diretoria Executiva, e no interesse da Administração.

11) TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: - A firma ADJUDICATÁRIA, somente poderá transferir o presente contrato a terceiros com ordens escrita do Sr. Engº Diretor Executivo da FTERPA. É no entanto permitido à firma ADJUDICATÁRIA, subempreitar parte dos serviços, mantida, porém, a sua responsabilidade direta pela perfeição desses serviços.

#### V - MULTAS

12) ESPÉCIE DE MULTAS: - A ADJUDICATÁRIA fica sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da obra, por dia que exceder no prazo para a conclusão dos serviços empreitados, estabelecido no cronograma da obra, para qualquer das etapas de serviço.

#### VI - DA RESCISÃO

13) MODALIDADES DA RESCISÃO: - O presente contrato poderá ser rescindido pela ADJUDICADORA, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) - Por fraude cometido pela ADJUDICATÁRIA;
- b) - Por incapacidade técnica ou má fé da ADJUDICATÁRIA;
- c) - Se a ADJUDICATÁRIA falir ou entrar em falência;
- d) - Se deixar de iniciar os serviços nos prazos estabelecidos ou se interrompê-los por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

14) A rescisão do contrato implicará na perda total da caução e os reforços que houverem sido feitos. Rescindido o contrato, a ADJUDICADORA entrará em posse



imediate de todos os serviços bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a ADJUDICATÁRIA ao exercício do direito de retenção sobre eles. A ADJUDICADORA uma vez de posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria, e arrolamento para o acerto final, quando a ADJUDICADORA, se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

## VII - CAUÇÃO

15) QUANTIA CAUCIONADA: — Para poder se habilitar à Concorrência Pública que deu margem no presente instrumento, a ADJUDICATÁRIA, depositou Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente do País, conforme OR. 832/78 BEL/CT, de 07/06/78, como garantia da execução da obra até o recebimento da mesma devidamente concluída e vistoriada pela fiscalização da FTERPA.

16) A firma ADJUDICATÁRIA reforçará a caução inicial, mediante o desconto de dois por cento, feito sobre as etapas de pagamento da obra empreitada, de que trata a cláusula III — item 7 deste contrato. Em caso de rescisão do contrato não serão devolvidos à firma ADJUDICATÁRIA a caução inicial e seus reforços, salvo se a rescisão decorrer de acordo com a FTERPA.

## VIII - DAS RESPONSABILIDADES

a) — A ADJUDICATÁRIA se obriga manter um engenheiro permanente no local das obras, para perfeita execução dos serviços contratados, prestando toda assistência técnica e administrativa necessária ao bom andamento dos trabalhos;

b) — A ADJUDICATÁRIA manterá o local dos serviços, inclusive o terreno em volta, livre de entulhos e resíduos resultantes dos próprios trabalhos;

c) — A ADJUDICATÁRIA reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade técnica, a execução dos serviços ora adjudicados responsabilizando-se, ainda, nos seguintes casos:

- 1—Imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificados após a aceitação pela Fiscalização, e mesmo após o término do prazo do presente contrato na forma do estabelecido no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;
- 2—Danos ou prejuízos causados à ADJUDICADORA, aos prédios vizinhos ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços adjudicados;
- 3—Inobservância de leis, regulamentos e posturas legais e vigentes no País;
- 4—Infrações relativas ao direito de propriedade individual.

## IX - FORO CONTRATUAL

17) FORO: — Fica eleito e aceito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato de empreitada.

## X - DISPOSIÇÕES GERAIS

18) REAJUSTAMENTO: — Os preços dos serviços adjudicados não serão revisíveis e nem reajustados, tendo

em vista os termos do Edital de Concorrência Pública nº 06/78, que não prevê qualquer reajustamento no preço dos serviços empreitados.

19) VERBA: — As despesas decorrentes do presente contrato, objeto da Concorrência Pública nº 06/78, correrão:

Cr\$-3.521.244,00 (três milhões, quinhentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros), à conta do Orçamento da FTERPA, recursos oriundos do Governo do Estado do Pará, concernente ao Convênio FNDU/ESTADO DO PARÁ Nº

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento os representantes das partes contratantes, e na presença de 2 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram em seis (6) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Belém—Pa., 30 de junho de 1978

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO,

Diretor Executivo da FTERPA

—ADJUDICADORA—

Engº MIGUEL DE ARAUJO GOMES NENO

M. NENO — ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nelson Jorge

Rosália de Almeida e Silva

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 15 de agosto de 1978.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

(Ext. — Reg. nº 6061 — Dia: 21/09/78).

Contrato de Adjudicação de Serviços sob o regime de empreitada, mediante Concorrência Pública Nº 08/78, para construção da Estação Rodoviária de Paragominas, no município do mesmo nome neste Estado, que entre si fazem, a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, e a firma R.S. Macêdo Engenharia e Construções, como abaixo melhor se declara:

PROCESSO Nº 0343/78

## I - PREÂMBULO

1) LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sala onde funciona a Assessoria Jurídica da FTERPA, sita no pavimento superior do Terminal Rodoviário "Engº Hildegardo da Silva Nunes", na Praça do Operário s/nº aos 30 dias

do mês de Junho, do ano de hum mil novecentos e setenta e oito.

2) CONTRATANTES: — A FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ — FTERPA, com CGC nº 04.974.713/001, como ADJUDICADORA, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 000364202, residente e domiciliado nesta Cidade, e a firma R.S. MACÊDO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, com a Inscrição Estadual nº 15058043-6 e CGC nº 04.810.974/001, registrada no CREA sob o nº 0616, sediada nesta capital na Trav. Antonio Baena, 842, por seu representante legal e Diretor RAIMUNDO SOARES MACEDO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 004.368.522, domiciliado e residente nesta capital, na Trav. Antonio Baena, 842, como ADJUDICATÁRIA.

3) AUTORIZAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO: — A presente adjudicação de serviços, sob o regime de empreitada, decorre da Concorrência Pública, nº 08/78, objeto do Processo nº 0343/78, aprovado e homologado pelo Engº Diretor Executivo da FTERPA, a qual juntamente com a proposta da ADJUDICATÁRIA, ficam fazendo parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.

## II - DISCRIMINAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4) NATUREZA: — Os serviços adjudicados através do presente contrato de empreitada, referem-se a construção da Estação Rodoviária de Paragominas, no município do mesmo nome, neste Estado em área determinada pela Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, construção esta que deverá rigorosamente ser feita de conformidade com os projetos arquitetônicos, cálculo estrutural, instalações elétricas, e especiais Normas e Especificações fornecidas pela Divisão Técnica da FTERPA, objeto da Concorrência Pública nº 08/78 que deu margem à elaboração do presente contrato, dados técnicos esses que a firma ADJUDICATÁRIA, confessa, desde logo serem do seu inteiro conhecimento, e que passam a fazer parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

5) DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS: — Os serviços de que trata o presente contrato de construção da Estação Rodoviária de Paragominas, constarão de:

- a)—parte interna do prédio totalmente concluída e acabada, excluindo-se o acabamento interior das lojas e da lanchonete, que, entretanto, terão colocadas e pintadas as suas esquadrias, com portas em acapu ou equivalente na espessura de 3 cm bem como executadas as entradas de luz e água;
- b)—as fachadas também serão inteiramente concluídas inclusive letreiro indicativo da denominação da Estação, placa comemorativa da inauguração, três mastros para bandeiras e ajardinamento, utilizando-se os materiais indicados nas Especificações.

## III - PREÇO E PAGAMENTO

6) PREÇO: — A ADJUDICADORA pagará à ADJUDICATÁRIA pela execução de todos os serviços relacionados na cláusula II — 5 do presente contrato, compreendendo material e mão-de-obra de primeira categoria, bem

como todos os encargos de leis sociais e previdenciais, a quantia de Cr\$-436.916,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e dezesseis cruzeiros) preço global da obra empreitada.

7) PAGAMENTO: — A ADJUDICADORA pagará à ADJUDICATÁRIA a importância constante da cláusula III — 6, da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) na instalação da obra ..... Cr\$-21.845,80
- b) 15% (quinze por cento) concluídas as fundações e camada impermeabilizadora ..... Cr\$-65.537,40
- c) 15% (quinze por cento) concluída a estrutura de madeira ..... Cr\$-65.537,40
- d) 10% (dez por cento) concluída a alvenaria de tijolos ..... Cr\$-43.691,60
- e) 10% (dez por cento) concluída a cobertura ..... Cr\$-43.691,60
- f) 10% (dez por cento) terminados os revestimentos internos e externos, inclusive peitoris e soleiras ..... Cr\$-43.691,60
- g) 5% (cinco por cento) concluídos os pisos, hall público, sanitários públicos e lojas ..... Cr\$-21.845,80
- h) 5% (cinco por cento) assentadas as esquadrias externas e internas ..... Cr\$-21.845,80
- i) 10% (dez por cento) terminadas as instalações de água, luz, esgotos, inclusive fossas biológicas, sumidouros e caixa d'água ..... Cr\$-43.691,60
- j) 5% (cinco por cento) concluída a pista de rolamento, calçada e plataforma de embarque ..... Cr\$-21.845,80
- k) 5% (cinco por cento) terminadas as pinturas, enceramento, ajardinamento e o habite-se ..... Cr\$-21.845,80
- l) 5% (cinco por cento) decorridos os 60 (sessenta) dias da entrega da obra ..... Cr\$-21.845,80

## IV - DOS PRAZOS

8) INÍCIO DOS TRABALHOS: — Os serviços empreitados serão iniciados cinco dias após o recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da autorização para início dos mesmos.

9) TÉRMINO DOS SERVIÇOS: — Os serviços adjudicados deverão ser concluídos, no máximo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados ou dias corridos, a partir da data da autorização para o início dos mesmos.

10) PRORROGAÇÃO DO PRAZO: — Somente será possível nos seguintes casos:

Ordem escrita da FTERPA, para restringir os serviços ou, em casos de força maior, a critério da Diretoria Executiva, e no interesse da Administração.

11) TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: — A firma ADJUDICATÁRIA, somente poderá transferir o presente contrato a terceiros com ordem escrita do Sr. Engº Diretor Executivo da FTERPA. É no entanto permitido à firma ADJUDICATÁRIA, subempreitar parte dos serviços, mantida, porém, a sua responsabilidade direta pela perfeição desses serviços.

## V - MULTAS

12) ESPÉCIE DE MULTAS: — A ADJUDICATÁRIA fica sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do



valor total da obra, por dia que exceder ao prazo para a conclusão dos serviços empreitados, estabelecido no cronograma da obra, para qualquer das etapas de serviço.

## VI - DA RESCISÃO

13) MODALIDADES DA RESCISÃO: - O presente contrato poderá ser rescindido pela ADJUDICADORA, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) - Por fraude cometida pela ADJUDICATÁRIA;  
b) - Por incapacidade técnica ou má fé da ADJUDICATÁRIA;  
c) - Se a ADJUDICATÁRIA falir ou entrar em falência;  
d) - Se deixar de iniciar os serviços nos prazos estabelecidos ou se interrompê-los por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

14) A rescisão do contrato implicará na perda total da caução e os reforços que houverem sido feitos. Rescindido o contrato, a ADJUDICADORA entrará em posse imediata de todos os serviços bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a ADJUDICATÁRIA ao exercício do direito de retenção sobre eles. A ADJUDICADORA uma vez de posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria, e arrolamento para o acerto final, quando a ADJUDICADORA, se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

## VII - CAUÇÃO

15) QUANTIA CAUCIONADA: - Para poder se habilitar à Concorrência Pública que deu margem no presente instrumento, a ADJUDICATÁRIA, depositou Cr\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros), em moeda corrente do País, conforme O.R. nº 830/78 BEL/CT, de 06/06/78, como garantia da execução da obra até o recebimento da mesma devidamente concluída e vistoriada pela fiscalização da FTERPA.

16) A firma ADJUDICATÁRIA reforçará a caução inicial, mediante o desconto de dois por cento, feito sobre as etapas de pagamento da obra empreitada, de que trata a cláusula III - item 7 deste contrato. Em caso de rescisão do contrato não serão devolvidos à firma ADJUDICATÁRIA a caução inicial e seus reforços, salvo se a rescisão decorrer de acordo com a FTERPA.

## VIII - DAS RESPONSABILIDADES

- a) - A ADJUDICATÁRIA se obriga manter um engenheiro permanentemente no local das obras, para perfeita execução dos serviços contratados, prestando toda assistência técnica e administrativa necessária ao bom andamento dos trabalhos;  
b) - A ADJUDICATÁRIA manterá o local dos serviços, inclusive o terreno em volta, livre de entulhos e resíduos resultantes dos próprios trabalhos;  
c) - A ADJUDICATÁRIA reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade técnica, a execução dos serviços ora adjudicados responsabilizando-se, ainda, nos seguintes casos:  
1 - Imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificados após a aceitação pela Fiscalização, e mesmo após o término do prazo do presente contrato na forma do estabelecido no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;  
2 - Danos ou prejuízos causados à ADJUDICADORA, aos prédios vizinhos ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços adjudicados;

3 - Inobservância de leis, regulamentos e posturas legais e vigentes no País;

4 - Infrações relativas ao direito de propriedade individual.

## IX - FORO CONTRATUAL

17) FORO: - Fica eleito e aceito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato de empreitada.

## X - DISPOSIÇÕES GERAIS

18) REAJUSTAMENTO: - Os preços dos serviços adjudicados não serão revisíveis e nem reajustados, tendo em vista os termos do Edital de Concorrência Pública nº 08/78, que não prevê qualquer reajustamento no preço dos serviços empreitados.

19) VERBA: - As despesas decorrentes do presente contrato, objeto da Concorrência Pública nº 08/78, correrão:

Cr\$-436.916,00 (quatrocentos e trinta e seis mil novecentos e dezesseis cruzeiros), à conta do Orçamento da FTERPA, recursos oriundos do Governo do Estado do Pará, concernente ao Convênio FNDU/ESTADO DO PARÁ Nº

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento os representantes das partes contratantes, e na presença de 2 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram em seis (6) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Belém-Pa., 30 de junho de 1978

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO

Diretor Executivo da FTERPA  
-ADJUDICADORA-

Engº RAIMUNDO SOARES MACÊDO  
R.S. MACÊDO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
ADJUDICATÁRIA

## TESTEMUNHAS:

Nelson Jorge

Rosália de Almeida e Silva

## CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 25 de agosto de 1978.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

(Ext. - Reg. nº 6063 - Dia: 21/09/78).

Contrato de Adjudicação de Serviços sob o regime de empreitada, mediante Concorrência Pública Nº 09/78, para construção da Estação Rodoviária de São Miguel do Guamá, no município do mesmo nome neste Estado, que entre si fazem, a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, e a firma R. S. Macêdo, Engenharia e Constru-

ções, como abaixo melhor se declara:

PROCESSO Nº 0344/78

## I - PREÂMBULO

1) LOCAL E DATA: - Lavrado e assinado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sala onde funciona a Assessoria Jurídica da FTERPA, sita no pavimento superior do Terminal Rodoviário "Engº Hildegardo da Silva Nunes", na Praça do Operário s/nº aos 30 dias do mês de Junho, do ano de hum mil novecentos e setenta e oito.

2) CONTRATANTES: - A FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA, com CGC nº 04.974.713/001, como ADJUDICADORA, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 000364202, residente e domiciliado nesta Cidade, e a firma R. S. MACÊDO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, com a Inscrição Estadual nº 32.199 e CGC nº 04.821.634/0001, registrada no CREA 1ª Região nº 0616, sediada nesta capital à Trav. Antonio Baena, 842, por seu representante legal e Diretor RAIMUNDO SOARES MACÊDO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 004.368.522, domiciliado e residente nesta capital, na Trav. Antonio Baena, 842, como ADJUDICATÁRIA.

3) AUTORIZAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO: - A presente adjudicação de serviços, sob o regime de empreitada, decorre da Concorrência Pública, nº 09/78, objeto do Processo nº 0344/78, aprovado e homologado pelo Engº Diretor Executivo da FTERPA, a qual juntamente com a proposta da ADJUDICATÁRIA, ficam fazendo parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.

## II - DISCRIMINAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4) NATUREZA: - Os serviços adjudicados através do presente contrato de empreitada, refere-se a construção da Estação Rodoviária de São Miguel do Guamá, no município do mesmo nome, neste Estado em área determinada pela Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, construção esta que deverá rigorosamente ser feita de conformidade com os projetos arquitetônicos, cálculo estrutural, instalações elétricas, e especiais Normas e Especificações fornecidas pela Divisão Técnica da FTERPA, objeto da Concorrência Pública nº 09/78 que deu margem à elaboração do presente contrato, dados técnicos esses que a firma ADJUDICATÁRIA, confessa, desde logo serem do seu inteiro conhecimento, e que passam a fazer parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

5) DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS: - Os serviços de que trata o presente contrato de construção da Estação Rodoviária de São Miguel do Guamá, constarão de:

- a) - parte interna do prédio totalmente concluída e acabada, excluindo-se o acabamento interior das lojas e da lanchonete, que, entretanto, terão colocadas e pintadas as suas esquadrias, com portas em acapú ou equivalente na espessura de 3 cm bem como executadas as entradas de luz e água;  
b) - as fachadas também serão inteiramente concluídas inclusive letreiro indicativo da denominação da Estação,

placa comemorativa da inauguração, três mastros para bandeiras e ajardinamento, utilizando-se os materiais indicados nas Especificações.

## III - PREÇO E PAGAMENTO

6) PREÇO: - A ADJUDICADORA pagará à ADJUDICATÁRIA pela execução de todos os serviços relacionados na cláusula II - 5 do presente contrato, compreendendo material e mão-de-obra de primeira categoria, bem como todos os encargos de leis sociais e previdenciais, a quantia de Cr\$-420.694,00 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e noventa e quatro cruzeiros) preço global da obra empreitada.

7) PAGAMENTO: - A ADJUDICADORA pagará a ADJUDICATÁRIA a importância constante da cláusula III - 6, da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) na instalação da obra ..... Cr\$-21.034,70  
b) 15% (quinze por cento) concluídas as fundações e camada impermeabilizadora ..... Cr\$-63.104,10  
c) 15% (quinze por cento) concluída a estrutura de madeira ..... Cr\$-63.104,10  
d) 10% (dez por cento) concluída a alvenaria de tijolos ..... Cr\$-42.069,40  
e) 10% (dez por cento) concluída a cobertura ..... Cr\$-42.069,40  
f) 10% (dez por cento) terminados os revestimentos internos e externos, inclusive peitoris e soleiras ..... Cr\$-42.069,40  
g) 5% (cinco por cento) concluídos os pisos, hall público, sanitários públicos e lojas ..... Cr\$-21.034,70  
h) 5% (cinco por cento) assentadas as esquadrias externas e internas ..... Cr\$-21.034,70  
i) 10% (dez por cento) terminadas as instalações de água, luz, esgotos, inclusive fossas biológicas, sumidouros e caixa d'água ..... Cr\$-42.069,40  
j) 5% (cinco por cento) concluída a pista de rolamento, calçada e plataforma de embarque ..... Cr\$-21.034,70  
k) 5% (cinco por cento) terminadas as pinturas, enceramento, ajardinamento e o habite-se ..... Cr\$-21.034,70  
l) 5% (cinco por cento) decorridos os 60 (sessenta) dias da entrega da obra ..... Cr\$-21.034,70

## IV - DOS PRAZOS

8) INÍCIO DOS TRABALHOS: - Os serviços empreitados serão iniciados cinco dias após o recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da autorização para início dos mesmos.

9) TÉRMINO DOS SERVIÇOS: - Os serviços adjudicados deverão ser concluídos, no máximo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados ou dias corridos, a partir da data da autorização para o início dos mesmos.

10) PRORROGAÇÃO DO PRAZO: - Somente será possível nos seguintes casos:

Ordem escrita da FTERPA, para restringir os serviços ou, em casos de força maior, a critério da Diretoria Executiva, e no interesse da Administração.

11) TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: - A firma ADJUDICATÁRIA, somente poderá transferir o presente contrato a terceiros com ordens escrita do Sr. Engº Diretor Executivo da FTERPA. É no entanto permitido à firma AD-



JUDICATÁRIA, subempreitar parte dos serviços, mantida, porém, a sua responsabilidade direta pela perfeição desses serviços.

#### V - MULTAS

12) ESPÉCIE DE MULTAS: - A ADJUDICATÁRIA fica sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da obra, por dia que exceder no prazo para a conclusão dos serviços empreitados, estabelecido no cronograma da obra, para qualquer das etapas de serviço.

#### VI - DA RESCISÃO

13) MODALIDADES DA RESCISÃO: - O presente contrato poderá ser rescindido pela ADJUDICADORA, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a)-Por fraude cometido pela ADJUDICATÁRIA;
- b)-Por incapacidade técnica ou má fé da ADJUDICATÁRIA;
- c)-Se a ADJUDICATÁRIA falir ou entrar em falência;
- d)-Se deixar de iniciar os serviços nos prazos estabelecidos ou se interrompê-los por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

14) A rescisão do contrato implicará na perda total da caução e os reforços que houverem sido feitos. Rescindido o contrato, a ADJUDICADORA entrará em posse imediata de todos os serviços bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a ADJUDICATÁRIA ao exercício do direito de retenção sobre eles. A ADJUDICADORA uma vez de posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria, e arrolamento para o acerto final, quando a ADJUDICADORA, se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

#### VII - CAUÇÃO

15) QUANTIA CAUCIONADA: - Para poder se habilitar à Concorrência Pública que deu margem no presente instrumento, a ADJUDICATÁRIA, depositou Cr\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros), em moeda corrente do País, conforme OR. Nº 830/78 BEL/CT, de 06/06/78, como garantia da execução da obra até o recebimento da mesma devidamente concluída e vistoriada pela fiscalização da FTERPA.

16) A firma ADJUDICATÁRIA reforçará a caução inicial, mediante o desconto de dois por cento, feito sobre as etapas de pagamento da obra empreitada, de que trata a cláusula III - item 7 deste contrato. Em caso de rescisão do contrato não serão devolvidos à firma ADJUDICATÁRIA a caução inicial e seus reforços, salvo se a rescisão decorrer de acordo com a FTERPA.

#### VIII - DAS RESPONSABILIDADES

- a)-A ADJUDICATÁRIA se obriga manter um engenheiro permanentemente no local das obras, para perfeita execução dos serviços contratados, prestando toda assistência técnica e administrativa necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- b)-A ADJUDICATÁRIA manterá o local dos serviços, inclusive o terreno em volta, livre de entulhos e resíduos resultantes dos próprios trabalhos;
- c)-A ADJUDICATÁRIA reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade técnica, a execução dos serviços ora adjudicados responsabilizando-se, ainda, nos seguintes casos:

- 1-Imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificados após a aceitação pela Fiscalização, e mesmo após o término do prazo do presente contrato na forma do estabelecido no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;
- 2-Danos ou prejuízos causados à ADJUDICADORA, aos prédios vizinhos ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços adjudicados;
- 3-Inobservância de leis, regulamentos e posturas legais e vigentes no País;
- 4-Infrações relativas ao direito de propriedade individual.

#### II - FORO CONTRATUAL

17) FORO: - Fica eleito e aceito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato de empreitada.

#### X - DISPOSIÇÕES GERAIS

18) REAJUSTAMENTO: - Os preços dos serviços adjudicados não serão revisíveis e nem reajustados, tendo em vista os termos do Edital de Concorrência Pública nº 09/78, que não prevê qualquer reajustamento no preço dos serviços empreitados.

19) VERBA: - As despesas decorrentes do presente contrato, objeto da Concorrência Pública nº 09/78, correrão:

Cr\$-420.694,00 (quatrocentos e Vinte mil, seiscientos e noventa e quatro cruzeiros), à conta do Orçamento da FTERPA, recursos oriundos do Governo do Estado do Pará, concernente ao Convênio FN-DU/ESTADO DO PARÁ Nº

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento os representantes das partes contratantes, e na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram em seis (6) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Belém—Pa., 30 de junho de 1978

Engº LUDGERO NAZARETH DE  
AZEVEDO RIBEIRO\*  
Diretor Executivo da FTERPA  
—ADJUDICADORA—

Engº RAIMUNDO SOARES MACÊDO  
R.S. MACEDO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nelson Jorge  
Rosália de Almeida e Silva

CARTÓRIO KÓS MIRANDA  
6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.  
Em sinal C.N.A.R. da verdade.  
Belém, 25 de agosto de 1978.  
Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto

(Ext. - Reg. nº 6062 - Dia: 21/09/78).